



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11781 | 92 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 04 de Novembro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	19
Procuradoria Geral do Estado	20
Controladoria Geral do Estado	21

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	21
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	27
Secretaria das Cidades	30
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	31
Secretaria da Comunicação	41
Secretaria da Cultura	55
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	55
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	57
Secretaria da Educação	61

Secretaria da Fazenda	74
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	74
Secretaria de Infraestrutura e Logística	75
Secretaria da Justiça e Cidadania	75
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	76
Secretaria do Planejamento	76
Secretaria da Saúde	76
Secretaria da Segurança Pública	79
Receita Estadual do Paraná	88

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	89
Empresas Públicas	92



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Romulo Marinho Soares	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros	Secretário
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnalí Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 7.807

Retifica o Decreto nº 7.517, de 8 de outubro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.810.858-8,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 7.517, de 8 de outubro de 2024, no seguintes termos:

I - onde se lê: "WILLIAN DOS SANTOS SILVA, RG nº 44.XXX.219-5, leia-se: "WILLIAN SANTOS SILVA, RG nº 44.XXX.219-X/SP;

II - onde se lê: "EDUARDO PUGNALLI, RG nº 2.XXX.411-X, leia-se: "EDUARDO PUGNALI MARCOS, RG nº 2.XXX.411-X/SP;

III - onde se lê: "KAMILLA DE PAULA PADILHA, RG nº 12.XXX.411-X, leia-se: KAMYLLA DE PAULA PADILHA, RG nº 12.XXX.411-X;

IV - onde se lê: "RAPHAEL BRITO DA SILVA, RG nº 10.XXX.288-X, leia-se: "RAPHAEL BRITO DA SILVA, RG nº 9.XXX.464-0;

V - onde se lê: "DANIELE SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 9.XXX.464-0, leia-se: "DANIELE SANTOS DE OLIVEIRA, RG nº 10.XXX.288-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

129668/2024

DECRETO Nº 7.808

Retifica o Decreto nº 7.728, de 29 de outubro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 22.917.604-8,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 7.728, de 29 de outubro de 2024, onde se lê: "ADRIANO ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 033.XXX.819-5X, como suplente", leia-se: "ADRIANO ROBERTO DOS SANTOS, RG nº 033.XXX.819-5X, como titular, em substituição ao MARCELO OLIVEIRA BLEME".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

129669/2024

DECRETO Nº 7.809

Homologa situação de emergência no Município de Rebouças em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Rebouças, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em Formulário de Informação de Desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 22.996.274-4,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 267, de 1º de novembro de 2024, exarado pelo Prefeito de Rebouças, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

129670/2024

DECRETO Nº 7.810

Homologa situação de emergência no Município de Capitão Leônidas Marques em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Capitão Leônidas Marques, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em Formulário de Informação de Desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 22.996.357-0,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 371, de 1º de novembro de 2024, exarado pelo Prefeito de Capitão Leônidas Marques, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva - Vendaval.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

129671/2024

DECRETO Nº 7.811

Torna sem efeito a perda de cargo de servidor do Quadro Próprio da Polícia Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no protocolo nº 21.689.794-3,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 4.887, de 20 de fevereiro de 2024, que declarou a perda do cargo público do servidor GUSTAVO DIOGO CARDOSO CLARO, RG nº 12.XXX.903-X, ocupante do cargo de Policial Penal, classe IX, do Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

129672/2024

DECRETO Nº 7.812

Altera o Regulamento do ICMS para atualizar as disposições sobre as obrigações das instituições e intermediadores financeiros e de pagamento e dos intermediadores de serviços e de negócios, sobre a circulação de bens e mercadorias adquiridos por órgãos ou entidades públicas, e sobre as operações com bens do ativo imobilizado, bens, peças e materiais usados ou fornecidos na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos arts. 3º e 21 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, nos Convênios ICMS nº 71, de 30 de julho de 2020, nº 76, de 31 de maio de 2021, nº 86, de 1º de julho de 2022, nº 166, de 23 de setembro de 2022, e nº 52, de 25 de abril de 2024, e nos Ajustes SINIEF nº 13, de 8 de julho de 2021, nº 4, de 7 de abril de 2022, e nº 15, de 1º de julho de 2022, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.862.377-6,

DECRETA:

Art. 1º Introdz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 1108º Acrescenta os incisos V e VI ao art. 23, com as seguintes redações:

“V - os agentes prestadores de serviços de intermediação comercial em ambiente virtual, com utilização de tecnologias de informação, inclusive por meio de leilões eletrônicos, em relação às operações ou prestações sobre as quais tenham deixado de prestar informações solicitadas pelo fisco Lei nº 20.383 de 19 de novembro de 2020;

VI - os prestadores de serviços de tecnologia de informação que viabilizem a realização da transação comercial por meio de plataforma eletrônica mediante o gerenciamento e controle de operações comerciais realizadas em ambiente virtual, inclusive dos respectivos meios de pagamento, em relação às operações ou prestações sobre as quais tenham deixado de prestar informações solicitadas pelo fisco.”;

Alteração 1109º A denominação do Título II passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS
(artigos 174 a 391-F)”;

Alteração 1110º A denominação do Capítulo XI do Título II passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XI
DA OBRIGAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E INTERMEDIADORES FINANCEIROS E DE PAGAMENTO, INTEGRANTES OU NÃO DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO - SPB, E DOS INTERMEDIADORES DE SERVIÇOS E DE NEGÓCIOS

(artigos 391 a 391-F);

Alteração 1111ª O “caput” e os §§ 2º e 3º, do art. 391, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe os §§ 8º a 10:

“**Art. 391.** As instituições e os intermediadores financeiros e de pagamento, integrantes ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB, fornecerão à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná - Sefa, até o último dia do mês subsequente, todas as informações relativas às operações realizadas pelos beneficiários de pagamentos que utilizem os instrumentos de pagamento de que trata este Capítulo, conforme leiute previsto em Ato COTEPE/ICMS (art. 46A da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e Convênios ICMS 134/2016, 148/2018 e 71/2020).

(...)

§2º As informações a que se refere o “caput” deverão ser fornecidas em relação a cada operação ou prestação, sem indicação do consumidor da mercadoria ou serviço, exceto nos casos de importação (Convênio ICMS 71/2020).

§3º A não ocorrência de transações de pagamento no período deverá ser informada por meio de arquivo com finalidade “remessa de arquivo zerado” (Convênios ICMS 188/2019 e 71/2020).

(...)

§8º Os bancos de qualquer espécie, referentes às operações não relacionadas aos serviços de aquisição, deverão enviar as informações de que trata este Capítulo, conforme cronograma estabelecido no Convênio ICMS 134/2016 (Convênio ICMS 166/2022).

§9º As transações realizadas por meio de PIX deverão ser enviadas de forma retroativa, desde o início dos serviços deste meio de pagamento, ressalvado o disposto no § 8º (Convênio ICMS 166/2022).

§10. A transação ou intermediação, de vendas ou de prestação de serviços, efetuada com cartões de débito, crédito, de loja (“private label”), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo, e demais instrumentos de pagamento eletrônico deve estar vinculada à respectiva emissão de documento fiscal, conforme disposto na legislação.”;

Alteração 1112ª O art. 391-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 391-A.** A Sefa, em virtude de procedimento administrativo, poderá solicitar, independentemente da territorialidade, em arquivo impresso ou eletrônico, as informações dispostas neste Capítulo, bem como informações complementares dos beneficiários de pagamento ou de estabelecimentos e usuários de seus serviços (Convênio ICMS 71/2020).”;

Alteração 1113ª O art. 391-B passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 391-B.** As obrigações dispostas neste Capítulo poderão ser transferidas a instituição financeira ou de pagamento distinta daquela responsável pelo cadastramento do estabelecimento ou do prestador de serviço, visando agrupar ou simplificar os procedimentos, desde que sejam mantidas a segurança e a inviolabilidade do sigilo das informações (Convênio ICMS 166/2022).”;

Alteração 1114ª O art. 391-C passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 391-C.** Fica instituída a Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP, conforme manual de orientação previsto em Ato COTEPE/ICMS.

Parágrafo único. A DIMP corresponde ao conjunto de registros de forma padronizada contendo as informações exigidas neste Capítulo, e será gerada obedecendo o regime de competência das transações, em um arquivo único por unidade federada, de forma digital, com transmissão via TED-TEF.”;

Alteração 1115ª Acrescenta o art. 391-F ao Capítulo XI do Título II:

“**Art. 391-F.** Os intermediadores de serviços e de negócios fornecerão à Sefa, até o último dia do mês subsequente, todas as informações relativas às operações realizadas pelos estabelecimentos e usuários de seus serviços, conforme leiute previsto em Ato COTEPE/ICMS (art. 46A da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e Convênios ICMS 134/2016, 71/2020 e 76/2021).

§1º As informações descritas no “caput” deste artigo abrangem aquelas relativas às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas, realizadas por pessoas jurídicas inscritas no CNPJ ou pessoas físicas inscritas no CPF, ainda que não inscritas no cadastro de contribuintes do ICMS.

§2º As informações descritas no “caput” deste artigo compreendem todas as operações e prestações relacionadas a este Estado, seja na condição de remetente ou de destinatário, devendo ser fornecidas em função de cada operação ou prestação, segundo o prazo estabelecido no Convênio ICMS 134/2016.

§3º A não ocorrência de transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas no período deverá ser informada por meio de arquivo com finalidade “remessa de arquivo zerado”.”;

Alteração 1116ª A denominação da Seção I do Capítulo II do Título III passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO I
DA CIRCULAÇÃO DE BENS E MERCADORIAS ADQUIRIDOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS
(artigos 397 e 397-A);

Alteração 1117ª Acrescenta o parágrafo único ao art. 397:

“Parágrafo único. Nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta, Federal, Estadual ou Municipal, as entregas poderão ser realizadas diretamente a empresas cuja atividade econômica seja exclusivamente a prestação de serviços de logística, compreendendo o armazenamento, guarda, conservação, movimentação e gestão de estoque das mercadorias em nome e por conta do contratante, podendo, ainda, incluir a prestação de serviços de transporte (Ajuste SINIEF 15/2022).”;

Alteração 1118ª A denominação do Capítulo XIII-A do Título III passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO XIII-A
DAS REMESSAS DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO, PARTES, PEÇAS E MATERIAIS A SEREM FORNECIDOS OU UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO, REPARO OU CONSERTO
(artigos 504-A a 504-G);

Alteração 1119ª O art. 504-A passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 504-A.** Este Capítulo aplica-se às remessas, internas ou interestaduais, de bens do ativo imobilizado, partes, peças e materiais a serem utilizados na prestação de serviço de assistência técnica, manutenção, reparo ou conserto, realizada fora do estabelecimento do prestador do serviço, com destinatário certo (Ajustes SINIEF 15/2020 e 4/2022).”;

Alteração 1120ª O § 1º do art. 504-B passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Quando a prestação de serviço prevista nesse artigo exigir, além do uso de bens do ativo imobilizado do estabelecimento prestador, o fornecimento ou utilização de partes, peças e materiais, a remessa das partes peças e materiais será acobertada por NF-e, modelo 55, distinta daquela relativa à remessa dos bens do ativo imobilizado (Ajuste SINIEF 4/2022).”;

Alteração 1121ª Acrescenta o art. 504-C-A:

“**Art. 504-C-A.** Na movimentação de partes e peças e materiais, conforme o disposto no art. 504-B, a NF-e terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período (Ajuste SINIEF 13/2021).

§1º Para que ocorra a prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, o estabelecimento prestador deverá emitir (Ajuste SINIEF 4/2022):

I - NF-e, modelo 55, de retorno simbólico de partes, peças e materiais;

II - NF-e, modelo 55, de remessa simbólica, nos termos do art. 504-B.

§2º As NF-e emitidas nos termos do § 1º deste artigo deverão, além dos demais requisitos, observar o disposto no Ajuste SINIEF 15/2020 (Ajuste SINIEF 4/2022). ”;

Alteração 1122ª O art. 504-F passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 504-F.** Quando a prestação dos serviços de que trata este Capítulo ocorrer no estabelecimento do prestador, a remessa de bem, parte ou peça do estabelecimento tomador será acompanhada de NF-e, sem destaque do imposto, consignando, além dos demais requisitos (Ajuste SINIEF 4/2022):

I - o CFOP de remessa de mercadoria ou bem, parte ou peça para manutenção, reparo ou conserto;

II - no campo “Informações Complementares” a menção de que se trata de uma “Remessa para manutenção, reparo ou conserto, sem a incidência do imposto NF-e emitida nos termos do Ajuste SINIEF nº 15/2020”. ”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

129673/2024

DECRETO Nº 7.813

Demissão do servidor RONI CARLOS GRELAK, do cargo de Agente de Polícia Judiciária do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.953.220-0, e ainda,

Considerando que o servidor RONI CARLOS GRELAK, RG nº 4.XXX.162-X, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC, infringiu o disposto nos incisos III e IV do art. 6º c/c art. 7º, inciso LX do art. 8º c/c III do §1º do art. 8º e art. 21 da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024;

Considerando que o servidor foi submetido a regular procedimento administrativo, com observância dos princípios constitucionais, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

Considerando a Deliberação nº 857/2024 do Conselho da Polícia Civil, que concluiu estar comprovada a conduta imputada ao servidor, deliberando, por unanimidade de votos, pela aplicação da penalidade de demissão; e

Considerando que a administração pública, quando se depara com situação em que a conduta do investigado se amolda às hipóteses de demissão ou de cassação de aposentadoria, não dispõe de discricionariedade para aplicar pena menos gravosa por se tratar de ato vinculado. (MS 21937/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/Acórdão Ministra ASSUETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/08/2019, DJ e 23/10/2019),

DECIDE:

Art. 1º Demitir, a bem do serviço público, o servidor RONI CARLOS GRELAK, RG nº 4.XXX.162-X, do cargo de Agente de Polícia Judiciária, Classe Única, do Quadro Próprio da Polícia Civil do Estado do Paraná – QPPC, por ter infringido os incisos III e IV do art. 6º c/c art. 7º, inciso LX do art. 8º c/c III do §1º do art. 8º e art. 21 da Lei nº 21.894, de 3 de abril de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

129674/2024

Decreto nº 7814

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso I, § 1º, do art. 15, e no § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.477.609-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um Remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 7.440.000,00 (sete milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 7814

Formalização 2024FC000949/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde								7.440.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								7.440.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								7.440.000,00
F.47.60.10.122.35.8171 - Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais								940.000,00
	50	500	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	80.000,00
	50	500	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	60.000,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	800.000,00
F.47.60.10.122.35.8169 - Gestão do Hospital Universitário de Maringá								6.500.000,00
	50	500	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	6.500.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								7.440.000,00
Total Geral								7.440.000,00

Anexo ao Decreto nº 7814

Formalização 2024FC000949/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação								7.440.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								7.440.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								7.440.000,00
F.41.01.12.361.32.8371 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Fundamental								7.440.000,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	7.440.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								7.440.000,00
Total Geral								7.440.000,00

129677/2024

Decreto nº 7815

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.477.609-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um Remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 92.560.000,00 (noventa e dois milhões e quinhentos e sessenta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 7815

Formalização 2024FC000951/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde								92.560.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								92.560.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								92.560.000,00
F.47.60.10.122.35.8168 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná								18.741.600,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4105	9999999	3.241.600,00
	50	500	3.3.90.47	0	Não definida	4105	9999999	5.200.000,00
	50	500	3.3.90.34	0	Não definida	4105	9999999	7.000.000,00
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4105	9999999	3.300.000,00
F.47.60.10.122.35.8171 - Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais								13.318.400,00
	50	500	3.3.90.48	0	Não definida	4106	9999999	20.000,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4106	9999999	3.000.000,00
	50	500	3.3.90.34	0	Não definida	4106	9999999	6.000.000,00
	50	500	3.3.90.30	0	Não definida	4106	9999999	4.298.400,00
F.47.60.10.122.35.8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná								33.000.000,00
	50	500	3.3.90.47	283	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	239.800,00
	50	500	3.3.90.46	283	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	692.700,00
	50	500	3.3.90.30	283	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	9.014.650,00
	50	500	3.3.90.39	283	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	7.457.560,00
	50	500	3.3.90.34	283	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	10.456.490,00
	50	500	3.3.90.48	283	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	1.198.600,00
	50	500	3.3.90.37	283	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	3.940.200,00
F.47.60.10.122.35.8059 - Gestão Administrativa e Assistencial das Unidades Próprias da SESA								14.000.000,00
	50	500	3.3.50.85	262	Unidade próprias atendidas através da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Estado do Paraná	4100	9999999	14.000.000,00
F.47.60.10.122.35.8169 - Gestão do Hospital Universitário de Maringá								13.500.000,00
	50	500	3.3.90.34	281	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	7.000.000,00
	50	500	3.3.90.47	281	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	500.000,00
	50	500	3.3.90.39	281	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	3.000.000,00
	50	500	3.3.90.30	281	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	3.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								92.560.000,00
Total Geral								92.560.000,00

Anexo ao Decreto nº 7815

Formalização 2024FC000951/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação								92.560.000,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação								23.060.000,00
4101 - Gabinete do Secretário								23.060.000,00
F.41.01.12.361.32.8371 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Fundamental								23.060.000,00
	50	500	3.3.90.39	856	Estudantes da Rede Estadual beneficiados com visitas ao museu	4100	9999999	500.000,00
	50	500	4.4.90.52	2017	Premiação Programa Educa Juntos para escolas municipais que se destacarem nos índices educacionais	4100	9999999	19.086.357,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	3.473.643,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná								69.500.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional								69.500.000,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar								69.500.000,00
	50	500	4.4.90.51	3091	Construir Nova Unidade Escolar para o Colégio Estadual Professora Alba Keinert, no município de Guarapuava	4102	4109401	2.500.000,00
	50	500	4.4.90.51	3087	Construir a Unidade Nova Unidade Escolar para Escola Estadual Bacharel Antônio Alves, no município de Itaperuçu.	4101	4111258	2.500.000,00
	50	500	3.3.90.39	492	Promover a infraestrutura física adequada, por meio de serviços de engenharia/melhorias da rede estadual de ensino.	4100	9999999	22.846.031,00
	50	500	4.4.90.51	3086	Construir a Unidade Nova Escolar para o Colégio Estadual Professora Godomí Bevilacqua de Oliveira, no município de Apucarana.	4105	4101408	2.500.000,00
	50	500	4.4.90.51	3085	Construir a Unidade Nova Escolar para o Colégio Estadual Professora Renée Carvalho de Amorim - EF M, no município de Pontal do Paraná	4101	4119954	2.500.000,00
	50	500	4.4.90.39	492	Promover a infraestrutura física adequada, por meio de serviços de engenharia/melhorias da rede estadual de ensino.	4100	9999999	973.291,00
	50	500	3.3.90.32	493	Adquirir gêneros alimentícios para atendimento do Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA-E	4100	9999999	32.680.678,00
	50	500	4.4.90.51	3084	Ampliar o Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira, do município de Fazenda Rio Grande	4101	4107652	3.000.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								92.560.000,00
Total Geral								92.560.000,00

129679/2024



Decreto nº 7816

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.952.283-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transferência no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 7816

Formalização 2024FC000946/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil								415.000,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná								415.000,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná								415.000,00
F.13.30.06.181.06.8039 - Ações do DETRAN								415.000,00
	50	501	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	415.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								415.000,00
Total Geral								415.000,00

Anexo ao Decreto nº 7816

Formalização 2024FC000946/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil								415.000,00
133000 - Departamento de Trânsito do Paraná								415.000,00
1330 - Departamento de Trânsito do Paraná								415.000,00
F.13.30.06.181.06.8039 - Ações do DETRAN								415.000,00
	50	501	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	415.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								415.000,00
Total Geral								415.000,00

129680/2024

Decreto nº 7817

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.916.895-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 952.741,00 (novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta e um reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 7817

Formalização 2024FC000952/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

Anexo ao Decreto nº 7817

Formalização 2024FC000952/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil								952.741,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná								952.741,00
1301 - Gabinete do Secretário								952.741,00
F.13.01.04.212.05.7100 - Grupo de Trabalho OCDE								952.741,00
	50	500	3.3.80.41	1368	Plano de ação dos municípios para promoção dos Objetivos Locais Integrados de Desenvolvimento Sustentável, realizados com apoio estadual	4102	9999999	147.858,00
	50	500	3.3.80.41	1357	Capacitação de Líderes Locais Municipais sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	4106	9999999	66.372,00
	50	500	3.3.80.41	1367	Plano de ação dos municípios para promoção dos Objetivos Locais Integrados de Desenvolvimento Sustentável, realizados com apoio estadual	4106	9999999	110.892,00
	50	500	3.3.80.41	1358	Capacitação de Líderes Locais Municipais sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	4103	9999999	265.489,00
	50	500	3.3.80.41	1365	Capacitação de Líderes Locais Municipais sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	4105	9999999	68.512,00
	50	500	3.3.80.41	1366	Plano de ação dos municípios para promoção dos Objetivos Locais Integrados de Desenvolvimento Sustentável, realizados com apoio estadual	4101	9999999	249.370,00
	50	500	3.3.80.41	1359	Capacitação de Líderes Locais Municipais sobre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)	4102	9999999	44.248,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								952.741,00
							Total Geral	952.741,00

129682/2024

Decreto n° 7818

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 22.952.982-0, 22.956.474-9

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transferência no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 1.085.574,00 (um milhão e oitenta e cinco mil e quinhentos e setenta e quatro reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 4 de novembro de 2024. 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 7818

Formalização 2024FC000950/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
15 - Casa Militar								559.000,00
150000 - Casa Militar								559.000,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								559.000,00
F.15.02.04.122.05.8023 - Gestão Administrativa Casa Militar								559.000,00
	50	500	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	559.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								526.574,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								526.574,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								526.574,00
F.47.60.10.303.35.8172 - Assistência Farmacêutica								526.574,00
	50	500	4.4.41.42	291	Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para organização da assistência farmacêutica	4100	9999999	526.574,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal c/ou Seguridade Social								1.085.574,00
							Total Geral	1.085.574,00

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/OU/ Programa de Trabalho	Grupo da Fonte	Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
15 - Casa Militar								559.000,00
150000 - Casa Militar								559.000,00
1502 - Subchefia da Casa Militar								559.000,00
F.15.02.04.122.05.8023 - Gestão Administrativa Casa Militar								559.000,00
	50	500	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	559.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde								526.574,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde								526.574,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde								526.574,00
F.47.60.10.303.35.8172 - Assistência Farmacêutica								526.574,00
	50	500	3.3.41.41	291	Municípios beneficiados com cofinanciamento fundo a fundo para organização da assistência farmacêutica	4100	9999999	526.574,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social								1.085.574,00
Total Geral								1.085.574,00

129683/2024

DECRETO Nº 7.819

Nomeação de DANIELA OLEINIK para cargo em comissão do Instituto Água e Terra.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.918.889-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DANIELA OLEINIK, RG nº 10.XXX.058-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, do Instituto Água e Terra, ficando exonerada BRENDA PEDROSO OCHMAN, RG nº 13.XXX.670-X, a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Exonera, a partir de 1º de novembro de 2024, DANIELA OLEINIK, RG nº 10.XXX.058-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

129685/2024

DECRETO Nº 7.820

Nomeação para o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.921.996-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, representantes governamentais da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI:

SILMARA CRISTINA SARTORI, RG nº 3.XXX.913-X, como titular, em substituição a AMÁLIA REGINA DONEGÁ, RG nº 3.394.657-0;

AMÁLIA REGINA DONEGÁ, RG nº 3.394.657-0, como suplente, em substituição a SANDRA CRISTINA FERREIRA, RG nº 3.XXX.913-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

129687/2024

DECRETO Nº 7.821

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o disposto no protocolo nº 22.918.285-4,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-10 da Secretaria de Estado do Turismo; - 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-14 da Secretaria de Estado do Turismo.	em	- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-7 para Secretaria de Estado do Turismo.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

129698/2024

DECRETO Nº 7.822

Nomeação de BRENDA PEDROSO OCHMAN, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.918.285-4,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 1º de novembro de 2024, IZABELA MORAES PARMA BASSI, RG nº 14.XXX.927-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, BRENDA PEDROSO OCHMAN, RG nº 13.XXX.670-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Turismo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO NUNES
Secretário de Estado do Turismo

129700/2024

DECRETO Nº 7.823

Nomeação de GLAUCE CAZASSA DE ARRUDA MOKOSKI, para integrar o Comitê Interinstitucional de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido o protocolo nº 22.594.866-6,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia GLAUCE CAZASSA DE ARRUDA MOKOSKI, RG nº 812.499-0, para integrar o Comitê Interinstitucional para acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seção Paraná, em substituição a KARINA DIAS NASCIMENTO SABATKE, RG nº 6.269.883-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

129701/2024

DECRETO Nº 7.824

Designação de CARLOS EDUARDO MIGUEL para função comissionada executiva do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.920.700-8,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 14 de dezembro de 2023, a partir de 15 de outubro de 2024, CARLOS EDUARDO MIGUEL, RG nº 7.XXX.102-X, para exercer função comissionada executiva de Gerente de Escritório Regional – Símbolo FCE-7, do Departamento de Estradas de Rodagem, ficando exonerado, a partir de 14 de outubro de 2024, ALEX SEVERO ALVES, RG nº 3.XXX.617-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

129702/2024

DECRETO Nº 7.825

Designação de JULIANO KUTIANSKI, para exercer função comissionada executiva do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.975.481-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, JULIANO KUTIANSKI, RG nº 9.XXX.392-X, para exercer a função comissionada executiva de Chefe de Coordenação – Símbolo FCE-7, do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerada, a partir de 31 de outubro de 2024, FABIANA ELAINE DE ALMEIDA, RG nº 6.XXX.845-X.

Art. 2º Exonera JULIANO KUTIANSKI, RG nº 9.XXX.392-X, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

129704/2024

DECRETO Nº 7.826

Nomeação de EDUARDO RAMOS ROMÃO, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 666, de 2 de março de 2023, e o contido no protocolo nº 22.975.483-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia EDUARDO RAMOS ROMÃO, RG nº 8.XXX.333-X, para exercer a função de Membro Suplente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, representante do Departamento de Trânsito do Paraná, ficando exonerado RODRIGO KOZAKIEWICZ, RG nº 10.XXX.705-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

129705/2024

DECRETO Nº 7.827

Nomeação de KEYLA REGINA SANSON DE AVILA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.976.720-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KEYLA REGINA SANSON DE AVILA, RG nº 4.XXX.609-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

129707/2024

DECRETO Nº 7.828

Exoneração de FERNANDA JUSSARA VIEIRA DE SOUZA, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.977.213-9,

DECRETA:

Art. 1º Exonera FERNANDA JUSSARA VIEIRA DE SOUZA, RG nº 13.XXX.223-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços, a partir de 31 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RICARDO BARROS
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

129708/2024

DECRETO Nº 7.829

Nomeação de EMANUELLA TÚLIO WOJCIECHOWSKI, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.979.987-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EMANUELLA TÚLIO WOJCIECHOWSKI, RG nº 6.XXX.932-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor, Símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de novembro de 2024, ficando exonerada TATIANE ZIMERMANN ALMEIDA, RG: 6.XXX.513-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RONI MIRANDA VIEIRA
Secretário de Estado da Educação

129710/2024

DECRETO Nº 7.830

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o disposto no protocolo nº 22.981.418-4,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) Função de Assessor - FCE-10 da Secretaria de Estado da Comunicação; - 1 (uma) Função de Assessor - FCE-14 da Secretaria de Estado da Comunicação.	em	- 1 (uma) Função de Assessor - FCE-7 para Secretaria de Estado da Comunicação.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2024.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

129712/2024

DECRETO Nº 7.831

Exonerações e designação, para exercer função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.981.418-4,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Comunicação, a partir de 1º de novembro de 2024:

EDER FRANQUITO DA COSTA, RG nº 6.XXX.018-X, Assessor - Símbolo FCE-10;

EVERSON MARCELO NEUMANN, RG nº 5.XXX.441-X, Assessor - Símbolo FCE-14.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, EDER FRANQUITO DA COSTA, RG 6.XXX.018-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-7, da Secretaria de Estado da Comunicação, a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

129715/2024

DECRETO Nº 7.832

Designação de LETICIA JOSIANE DA SILVA BRAGA, para exercer função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.982.083-4,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, LETICIA JOSIANE DA SILVA BRAGA, RG nº 8.XXX.225-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado da Comunicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

129716/2024

DECRETO Nº 7.833

Nomeação de MILLENA APARECIDA MAURICIO MONTALDI, para cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.990.905-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MILLENA APARECIDA MAURICIO MONTALDI, RG nº 12.XXX.994-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, ficando exonerada JHESY FERNANDA PINTO MARTINS, RG nº 9.XXX.027-X, a partir de 1º de novembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

129724/2024

DECRETO Nº 7.834

Exoneração de ALIAN MARCELA SIMONETTI, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.000.511-7,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 18 de novembro de 2024, ALIAN MARCELA SIMONETTI, RG nº 9.XXX.889-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-2, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

129727/2024

DECRETO Nº 7.835

Exoneração de TAMARA CAROLINE MOHR, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.996.587-5,

DECRETA:

Art. 1º Exonera TAMARA CAROLINE MOHR, RG nº 6.XXX.084-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, a partir de 28 de outubro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

129733/2024

DECRETO Nº 7.836

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o disposto no protocolo nº 22.992.148-7,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) Cargo de Assessor - CCE-7 da Secretaria de Estado do Turismo.	em	- 2 (dois) Cargos de Assessor - CCE-12 para Secretaria de Estado do Turismo.
--	----	--

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

129734/2024

DECRETO Nº 7.837

Nomeações e designação de cargo em comissão e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.992.148-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado do Turismo:

IVO CORDEIRO, RG nº 4.XXX.756-X, Assessor – Símbolo FCE-4, ficando exonerado, em consequência, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, a partir de 31 de outubro de 2024;

ALEXANDRE DE JESUS LEVATTI, RG nº 4.XXX.560-X, Assessor – Símbolo CCE-12;

HENRY DHAYRON VIEIRA PRETTI, RG nº 8.XXX.352-X, Assessor – Símbolo CCE-12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado do Turismo

129735/2024

DECRETO Nº 7.838

Exoneração de GLICERIO DIAS DE ARAUJO, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.001.346-2,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 1º de novembro de 2024, GLICERIO DIAS DE ARAUJO, RG nº 3.XXX.660-X, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

129740/2024

DECRETO Nº 7.839

Nomeação de membro para o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.983.088-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia a seguinte representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná – APP/Sindicato, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná – CEDM/PR:

I - CELINA DO CARMO DA SILVA WOTCOSKI, RG nº 4.XXX.947-X, como conselheira suplente, em substituição a JUSSARA APARECIDA RIBEIRO, RG nº 5.XXX.583-X.

Art. 2º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

129742/2024

DECRETO Nº 7.840

Nomeação de membro do Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual e em consonância com o disposto no art. 9º da Lei nº 21.354, de 1º janeiro de 2023, e na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.990.869-3,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia SANIMAR BUSSE, RG nº 4.XXX.612-X, para compor o Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia, como representante da Comunidade Científica das Instituições Estaduais de Ensino Superior, em substituição a GIOVANI MARINO FAVERO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

129743/2024

DECRETO Nº 7.841

Exoneração de DANIEL DE MATOS, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições tendo em vista o contido no protocolo nº 23.001.137-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 1º de novembro de 2024, DANIEL DE MATOS, RG nº 5.XXX.239-X, do cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

129746/2024

DECRETO Nº 7.842

Nomeação de WALQUIRIA ONETE GOMES, para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 22.994.693-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, representante da Secretaria de Estado da Educação:

I - Titular: WALQUIRIA ONETE GOMES, RG nº 3.XXX.276-X, em substituição a SILVANA DE MELO RIBAS, RG nº 4.XXX.440-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LEANDRE DAL PONTE
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

129747/2024

DECRETO Nº 7.843

Exoneração de RAFAELA AUGUSTO SALVI, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 28 de outubro de 2024, RAFAEL AUGUSTO SALVI, RG nº 8.XXX.008-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

129750/2024

DECRETO Nº 7.844

Nomeação de ANA CLÁUDIA DIAS DE ARAÚJO, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANA CLÁUDIA DIAS DE ARAÚJO, RG nº 10.XXX.037-X, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, no Município de Umuarama.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 4 de novembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ROGÉRIO CARBONI
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

129753/2024

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.398.141-0/24 – 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 22.398.141-0**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando ao Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, CNPJ nº 18.284.407/0001-53, nos termos do art. 150, inc. III, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, pelo prazo de 03 (três) meses. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. PUBLIQUE-SE e

ENCAMINHE-SE ao Órgão de origem para ciência da empresa e interessados, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS. Em 04/11/24. (Enc. proc. à SEED).

22.774.256-9/24 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.774.256-9**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. II, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEED e a Associação de Ensino, Pesquisa e Extensão BIOPARK (Colégio Donaduzzi), CNPJ/MF sob nº 30.694.272/0001-08, cujo objeto é a oferta de escolarização e atendimento educacional especializado para estudantes com deficiências, com a previsão de repasse de recursos no importe de R\$ 4.306.335,70 (quatro milhões, trezentos e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e setenta centavos). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à origem para as providências legais. Em 04/11/2024 (Enc. Proc. a SEED).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

22.690.652-5/24 - 1. O procedimento teve seu regular andamento em conformidade com os ditames legais e regulamentares, respeitando os princípios fundamentais que norteiam o processo administrativo, dentre eles a Ampla Defesa e Contraditório, exigidos pelo art. 5º, inc. LV, da Constituição da República. 2. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 22.690.652-5**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, aplicando a empresa CREMER S.A, CNPJ nº 82.641.325/0001-18, as seguintes penalidades, nos termos do art. 150, inc. II e III e art. 154, inc. II, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007: a) Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, pelo prazo de 3 (três) meses; e b) Multa o valor de R\$ 623,15 (seiscentos e vinte e três reais e quinze centavos), nos termos dos incs. II e III do art. 150 e incs. I e III do art. 152, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007. 3. Destaca-se que nos termos do art. 50, §1º, da Lei Federal nº 9.784/99 a motivação pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Órgão de origem para ciência do interessado, bem como demais providências cabíveis visando cumprir integralmente as demais recomendações da comissão processante, inclusive registro da penalidade no GMS e observância dos efeitos da decisão, conforme disposto no art. 158, da Lei Estadual nº 15.608/2007. Em 04/11/24. (Enc. proc. à SEAP).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA

21.975.285-7/24 - 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO Nº 21.975.285-7**, e cumpridas as recomendações da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias – PCP/PGE (mov. 44), **AUTORIZO**, nos termos do art. 12º, inc. I, do Decreto nº 3.513/2016 c/c o art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando a realização de atendimento itinerante de saúde ocular visando execução de programa de prevenção da cegueira infantil e da baixa visão, em crianças e adolescentes, estudantes da Rede Pública de Ensino do Estado do Paraná, por meio da seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração e receber recursos públicos, destinado à aquisição de itens de custeio e investimento, com vistas à melhoria do atendimento às crianças e adolescentes da rede, com previsão de repasse de recursos financeiros no importe de R\$ 5.465.759,36 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 04.11.2024. (Enc. Proc. à SEDEF).

22.578.958-4/24 - 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 22.578.958-4**, atendidas as recomendações da Procuradoria Consultiva de Parcerias, Convênios e Concessões – PCP/PGE (mov. 58), **AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de **CONVÊNIO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI e a Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI, com interveniência da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF, cujo objeto é o apoio ao desenvolvimento científico e tecnológico do Estado do Paraná, em conformidade com o art. 205 da Constituição Estadual, a Lei Estadual nº 21.354, de 2023, e a Lei Estadual nº 20.541, de 2021, por meio do fomento ao projeto intitulado “DESAFIO: BENGALAS INTELIGENTES”, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 04.11.2024. (Enc. Proc. à SEDEF).

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

22.155.512-0/24 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.155.512-0**, e observadas todas as recomendações contidas na Informação nº 379/2024-PCP/PGE,

AUTORIZO, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual; art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016 c/c art. 12, inc. III, do Decreto nº 3.513/2016, a formalização do **TERMO DE FOMENTO** entre o ESTADO DO PARANÁ, por meio da Secretaria de Estado do Esporte – SEES e a Organização da Sociedade Civil - Federação Paranaense de Futebol de Salão - FFFS, CNPJ/MF sob nº 75.971.564/0001-70, cujo objeto é realização de etapa do Mundo Futsal Experience 2024, em Foz do Iguaçu, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 04.11.2024. (Enc. Proc. à SEES).

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

20.386.125-7/23 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO Nº 20.386.125-7**, aliado a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado (mov. 16), **AUTORIZO**, nos termos do art. 12º, inc. I, do Decreto nº 3.513/2016 c/c o art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a abertura de **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando a seleção e classificação de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no âmbito do Programa Ageuni, com previsão de repasse de recursos financeiros até o limite de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais). 2. Autorizo o Titular da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI a formalizar os termos decorrentes da Chamada Pública nº 01/2023. 3. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 4. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** para as providências legais. Em 04/11/2024 (Enc. Proc. a SETI).

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

21.652.863-8/24 **OBJETO** Abertura de concurso público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar – CFO/BM. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar. **AMPARO LEGAL** Parágrafo único, da Lei 21.849/2023, que fixa o efetivo do CBMPR; Art. 33, V, do Decreto nº 3169/2019, que fixa as normas referentes a execução orçamentária e financeira, e Art. 1º, III, do Decreto nº 4189/2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 21.652.863-8**, aliado a deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 71/72), **AUTORIZO** a abertura de concurso público para o provimento de 20 (vinte) vagas no Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 04/11/2024 (Enc. Proc. a SESP).

21.804.001-2/24 **OBJETO** Abertura de concurso público para o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar – CFO/PM. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas de pessoal da Polícia Militar. **AMPARO LEGAL** Parágrafo único, do art. 2º, da Lei 21.925/2023, que fixa o efetivo da PMPR; Art. 33, V, do Decreto nº 3169/2019, que fixa as normas referentes a execução orçamentária e financeira, e Art. 1º, III, do Decreto nº 4189/2016, que define competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná. 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 21.804.001-2**, e a deliberação favorável da Comissão de Política Salarial – CPS (mov. 88/89), **AUTORIZO** a abertura de concurso público para o provimento de 90 (noventa) vagas no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Paraná. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 04/11/2024 (Enc. Proc. a SESP).

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

22.978.346-7/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLO Nº 22.978.346-7**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento do Secretário Estadual LUIZ AUGUSTO SILVA, RG. X.764.XXX-4 e dos servidores

RODRIGO PINA DE ALMEIDA, RG. x.100.xxx-3, **BRENO PASCUALOTE LEMOS**, RG. xx.122.xxx-4 e **MARINA ROCCO DOS REIS**, RG. x.749.xxx-3, visando a participação na Missão Técnica Propulsão PR, a ser realizada na cidade de Medellín, na Colômbia, no período de 24 a 29 de novembro de 2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 04/11/2024 (Enc. Proc. a SEPL).

129548/2024

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

22.985.415-1/24 – 1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 22.985.415-1, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa previstas no art. 1º, II, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades especificamente retratada no caderno administrativo. 2. **PUBLIQUE-SE**. Em 04/11/24. (Enc. proc. ao NFS/CC).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.974.256-6/24 – 1. De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 22.974.256-6, EXCEPCIONALIZO a regra administrativa previstas no art. 1º, III, da Resolução Conjunta nº 01/2024 CC/SEAP/SEFA, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Educação - SEED, especificamente retratada no caderno administrativo. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão/Entidade solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE**. Em 04/11/24. (Enc. proc. à SEED).

129549/2024

Casa Civil

ESTADO DO PARANÁ CASA CIVIL CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ RESOLUÇÃO N.º 95/2024

Dispõe sobre designação de profissional para compor a Junta Especial de Saúde do CETRAN.

Considerando a determinação do Artigo 13, da Resolução nº 927/2022, do Conselho Nacional de Trânsito;

Considerando que dentre as atribuições do Conselho Estadual de Trânsito está a de reavaliar em sede de Recurso os pedidos formulados junto a Junta Médica e/ou Psicológica do DETRAN/PR;

O Presidente do Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 10.076/2022 e Lei nº 9.503/1997, artigo 7º, inciso III.

RESOLVE

Art. 1º Designar o profissional **Paulo Francisco Coelho Soares** – CRM-PR 12.372 para compor a Junta Especial de Saúde, conforme artigo 13, da Resolução nº 927/2022, do Conselho Nacional de Trânsito, em substituição ao profissional Daniel Nunes Silvestrin CRM 7939-PR, o qual fica dispensado neste ato.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 04 de novembro de 2024.

Sala das Sessões, Curitiba-PR, 04 de novembro de 2024.

João Carlos Ortega
Presidente do CETRAN

129530/2024

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA,
PODEREMOS
ENTRAR
RAPIDAMENTE
EM CONTATO
E SANAR
EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE
OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

Diário OFICIAL Paraná

A atualização deve ser feita
através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br



DETRAN

DESPACHO

I. Considerando o contido no protocolado nº 22.821.523-6, determino a instauração de Processo Sindicante para apuração dos fatos decorrentes do acidente com veículo oficial.

II. À Comissão Permanente de Processo Sindicante de Acidentes com Veículos da Frota, instituída pela Portaria 470/2022-DG, composta pelos servidores Darcy Ricardo Xavier - RG nº 7.192.305-3, Sonne Gomes de Oliveira - RG nº 6.865.322-3 e Edina de Paula Vieira - RG nº 6.941.865-1 estatutários, para sob a presidência do servidor Darcy Ricardo Xavier apurar responsabilidades conforme estipula o artigo 15, parágrafo único, e artigo 16 do Decreto nº 4453/2012.

III. Encaminha-se para Coordenadoria Administrativa para os demais trâmites.

Curitiba, 14 de outubro de 2024.
Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

126344/2024

DESPACHO

I. Considerando o contido no protocolado nº 22.873.756-9, determino a instauração de Processo Sindicante para apuração dos fatos decorrentes do acidente com veículo oficial.

II. À Comissão Permanente de Processo Sindicante de Acidentes com Veículos da Frota, instituída pela Portaria 470/2022-DG, composta pelos servidores Darcy Ricardo Xavier - RG nº 7.192.305-3, Sonne Gomes de Oliveira - RG nº 6.865.322-3 e Edina de Paula Vieira - RG nº 6.941.865-1 estatutários, para sob a presidência do servidor Darcy Ricardo Xavier apurar responsabilidades conforme estipula o artigo 15, parágrafo único, e artigo 16 do Decreto nº 4453/2012.

III. Encaminha-se para Coordenadoria Administrativa para os demais trâmites.

Curitiba, 18 de outubro de 2024.
Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

127544/2024

PORTARIA Nº 2069/2024-DP/DETRAN-PR

Estabelece o calendário para renovação do Licenciamento Anual dos veículos registrados no Estado do Paraná.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o contido na Lei Estadual nº 14.260/2003 e Lei Estadual nº 18.371/2014, bem como na Instrução Normativa da Secretaria da Fazenda nº 001/2021-IPVA, que dispõem sobre os prazos de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores;

Considerando a necessidade de otimização dos procedimentos administrativos e a facilidade ao cumprimento da obrigação pelos proprietários dos veículos registrados no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando o contido ao Protocolo nº 22.494.998-7;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelece o calendário para renovação do Licenciamento Anual dos veículos registrados no Estado do Paraná, nos termos do Anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ismael de Oliveira

Diretor-Presidente do DETRAN/PR, em exercício

ANEXO I

CALENDÁRIO PARA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO NO EXERCÍCIO DE 2025

NUMERAÇÃO FINAL DA PLACA	DATA VENCIMENTO
1	15 de agosto
2	29 de agosto
3	10 de setembro
4	19 de setembro
5	30 de setembro
6	10 de outubro
7	20 de outubro
8	31 de outubro
9	14 de novembro
0	28 de novembro

128142/2024

PORTARIA Nº 2068/2024-DP

Designar, Sílvia Renata Farincho Abrantes, CPF nº ***.956.669-**,

servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR para atuar como gestora e Jean Luiz de Sant'Anna, CPF nº ***.803.849-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como fiscal do Contrato nº 44/2024, referente a contratação de serviço de vigilância desarmada para a região norte e norte pioneiro. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 31 de outubro de 2024

ISMAEL DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente do DETRAN/PR, em Exercício

127883/2024

Procuradoria Geral do Estado

DELIBERAÇÃO Nº 44/2024 – CSPGE

Protocolo: 22.647.073-5 – 138/24-CSPGE.

Interessado: Fomento Paraná / Sugiura Indústria Mecânica Ltda.

Assunto: Proposta de renegociação de débito Lei n. 17.732/2013 - autos 0000500-83.1999.8.16.0033.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1204ª sessão ordinária virtual do dia 31 de outubro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento da proposta** de pagamento à vista do débito em análise, nos termos do Parecer Técnico DIJUR-3/299/2024, aprovado pelo Comitê de Gestão e Controle da Fomento Paraná, na sessão n.º 159, de 14/10/2024.

Curitiba, em 31 de outubro de 2024.

Weslei Vendruscolo

Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Pedro Rogério Pinheiro Zunta

Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO Nº 45/2024 – CSPGE

Protocolo: 20.221.811-3 – 137/24-CSPGE.

Interessado: Procurador do Estado André Renato Miranda Andrade.

Assunto: Pedido de retificação da data de promoção por antiguidade.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1204ª sessão ordinária virtual do dia 31 de outubro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **NÃO CONHECIMENTO** do pedido objeto do referido protocolo.

Curitiba, em 31 de outubro de 2024.

Weslei Vendruscolo

Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Thelma Hayashi Akamine

Conselheira-Relatora

DELIBERAÇÃO Nº 36/2024 – CDFEPGE

Protocolo: 22.967.389-0 – 38/24-FEPGE.

Interessado: Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado.

Assunto: Submissão do Relatório Circunstanciado nº 05/2024 - licenças compensatórias.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 40ª sessão extraordinária virtual do dia 1º de novembro de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela **aprovação do Relatório Circunstanciado nº 05/2024** (Mov. 9), nos termos do art. 13 e respectivo §1º da Deliberação nº 22/2024-CSPGE, que regulamentou o art. 52-A da Lei Complementar nº 26/1985, ficando autorizada a realização da despesa, constante do Relatório Circunstanciado nº 05/2024 (Mov. 9) do referido protocolo.

Curitiba, em 1º de novembro de 2024.

Luciano Borges dos Santos

Presidente do Conselho Diretor

Pedro Rogério Pinheiro Zunta

Conselheiro-Relator

128382/2024

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEDEST Nº 01/2024

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013 e O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023 e pelo inciso I, do art. 25 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 11.974, de 2022;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora HELENA OLIVEIRA ZEMKE, matrícula n.º 1005553, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, no período de 02/01/2025 a 31/01/2025, em substituição a titular do cargo LUCIANA PIÃO ORTIZ ABRAÃO, matrícula n.º 801971, por motivo de férias, conforme protocolo n.º 22.783.212-6.
Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável
127896/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 119/2024

Designa servidora para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DANIELI FRANCIS DAS DORES, matrícula n.º 812722, para exercer a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística - SEIL, a partir de 28 de outubro de 2024.
Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogado o art. 1º da Resolução CGE n.º 60/2023.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

127895/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 120/2024

Substitui membro da Comissão Processante designada pela Resolução CGE n.º 57/2020.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; pelo § 2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013; e pelo inciso III do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 19 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TATIANE MARIA ZANELLA, matrícula n.º 51076, para integrar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurada por meio da Resolução CGE nº 57, de 2020, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe a Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, em substituição à servidora JULIANE FROGEL ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 810347, em vista do contido no Protocolo nº 22.930.4447-0.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE n.º 87/2023.

Curitiba, 07 de outubro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

128170/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
RESOLUÇÃO CGE Nº 121/2024

Substitui membro da Comissão Processante designada pela Resolução CGE nº 33, de 2020.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; pelo § 2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013; pelo inciso III do art. 7º do Anexo I do Decreto Estadual nº 2.741, de 2019; e pelo § 1º do art. 17 do Decreto Estadual nº 11.727, de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora TATIANE MARIA ZANELLA, matrícula n.º 51076, para integrar a Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização instaurado em desfavor da pessoa jurídica GREEN LOGÍSTICA LTDA, para apuração de eventuais atos lesivos praticados contra a Administração Pública, descritos na pela Resolução CGE n.º 33, de 05 de maio de 2020, e as responsabilidades deles decorrentes, observando-se a aplicação dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, na forma em que dispõe o Decreto Estadual nº 11.727/2022, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, em substituição a servidora JULIANE FROGEL ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 810347, antes as razões apresentadas no Memorando n.º 014/2024 CCOR-CGE, protocolo n.º 22.930.447-0.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e altera a Resolução CGE n.º 21/2024.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

128171/2024



Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 7192 31/10/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
229773577	AMARILDO BRITZIUS REDIES	59897381	2	SEED	
229052047	ANA CAROLINA DA SILVA PRADO	42291439	2	SEED	
229206168	ANTONIO MACHADO	42221678	1	SEED	
229248383	GABRIELE SANDY BITENCOURT DE SA	50812561	1	SEED	
229557807	IEDA MARIA CURUPANA SEIXAS	44858274	1	FUNSAUDE	
229518488	JOAO BENEDITO DO CARMO	43549570	1	IAT	
229561383	MARIA MADALENA BARTIECHEN	53308767	1	SEED	
229238868	NOEMIA SIRLEY DE JESUS DEZEBOTA	58952265	1	SEED	

228769576
229523996RITA MARA GONCALVES
SUELI DA TRINDADE SILVEIRA13727805
514558782 SEED
1 SEED

127878/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5522 31/10/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5138 DE 20/09/2024 O NOME DE EUNICE APARECIDA SANTONI
R.G. 45181057 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 14200 DE 06/07/2005 O NOME DE SANDRA REGINA DE PAULA RIBAS
R.G. 48927823 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21826 DE 01/08/2006 O NOME DE ROBERTO GUALTER DE OLIVEIRA
R.G. 35162178 LF - 1

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5523 31/10/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3650 DE 09/12/2019 O NOME DE JOSILCA MARTINS DE PAULA
R.G. 40776877 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6305 DE 26/05/2004 O NOME DE ZULMA BORGES MARTINS ORICOLLI
R.G. 34684200 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6528 DE 13/01/2021 O NOME DE ADILSON FERNANDES DA CRUZ
R.G. 39349558 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7936 DE 20/01/2022 O NOME DE NATALIA APARECIDA RIBAS PIEROTE
R.G. 41744553 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11696 DE 17/02/2005 O NOME DE SANDRA MARIA ZAGO
R.G. 41548150 LF - 21
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12381 DE 24/06/2013 O NOME DE LUIZ CESAR KANAK
R.G. 31713781 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13877 DE 17/06/2005 O NOME DE MARIA VILMA DA MOTA DAVANZO
R.G. 32145809 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19996 DE 19/05/2006 O NOME DE LEONI ANGELA DE BONA
R.G. 41872950 LF - 2

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5524 31/10/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5142 DE 20/09/2024 O NOME DE EUNICE APARECIDA SANTONI
R.G. 45181057 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5331 DE 21/10/2024 O NOME DE LUIZ ANTONIO PIAI
R.G. 89666554 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 20010 DE 23/05/2006 O NOME DE LEONI ANGELA DE BONA
R.G. 41872950 LF - 2

1
-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 5525 31/10/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5293 DE 09/10/2024 O NOME DE ELIANE BENTO DE CARVALHO
R.G. 55064989 LF - 1

127543/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 7193 31/10/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
FAGNER DA COSTA	65790360	3	NII06	229293370	21/10/2024	SEED

127879/2024

Resolução SEAP nº. 7194

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGAO
22.916.368-0	PAULINA RUBEL	UNIOESTE
22.961.307-3	GERSON GOMES	UEM

Curitiba, 31 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7195

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de ODETE CARMARGO LIMA, RG 6.496.494-1, Promotor de Saúde Execução, LF 01, FUNSAUDE, conforme cálculos de fls. 35 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 10.792,27 (Dez mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos). Efeitos financeiros a partir de setembro de 2024. Protocolo nº 22.349.800-0.

Curitiba, 31 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7196

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de MEDILI CRISTINA WEBER LIMA, RG 4.124.068-7, Promotor de Saúde Fundamental, LF 01, FUNSAUDE, conforme cálculos de fls. 26 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 7.111,87 (Sete mil, cento e onze reais e oitenta e sete centavos). Efeitos financeiros a partir de setembro de 2024. Protocolo nº 22.360.469-2.

Curitiba, 31 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7197

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade de CESAR RICARDO SKAF, RG 4.147.764-4, Agente Profissional, LF 02, SESP, conforme cálculos de fls. 77 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 8.098,22 (Oito mil e noventa e oito reais e vinte dois centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/06/2022. Protocolo nº 19.094.028-4.

Curitiba, 31 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7198

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de HERMES PROHMANN DA

COSTA, RG 391.423-2, LF 03, cargo de Agente Profissional, PRPREV, conforme cálculo de fls. 33 em cumprimento a ordem judicial autos nº 0004450-89.2009.8.16.0004 da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba – 2ª Vara. Valor dos proventos R\$ 18.541,60 (Dezoito mil, quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).
Protocolo nº 22.943.099-8.

Curitiba, 31 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7199

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EDSON BARROS DE CARVALHO, RG 428.154-3, LF 01, cargo de Agente Profissional, PRPREV, conforme cálculo de fls. 34 em cumprimento a ordem judicial autos nº 0004450-89.2009.8.16.0004 da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba – 2ª Vara. Valor dos proventos R\$ 16.076,30 (Dezesseis mil e setenta e seis reais e trinta centavos).
Protocolo nº 22.943.099-8.

Curitiba, 31 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 7200

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ROBERTO CARLOS BUBLITZ, RG. nº 3.913.336-9, LF 01, Soldado 1ª Classe, PMPR, alterando o benefício para proventos integrais em cumprimento de ordem judicial autos nº 0037275-03.2020.8.16.0182, em trâmite no 15º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, conforme cálculo de fls. 128 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 6.089,15 (Seis mil e oitenta e nove reais e quinze centavos).
Protocolo nº 22.265.527-7.

Curitiba, 31 de outubro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

128039/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 505/2024

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar n.º 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 28 de abril de 2023 (protocolo n.º 20.306.993-6), e o contido na Lei Complementar 156, de 21 de maio de 2013 que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, e o contido no protocolo n.º 17.952.999-8,

RESOLVEM:

Art. 1º Retificar, para fazer constar na Resolução Conjunta SEAP/SEED n.º 532/2022, publicada no Diário Oficial n.º 11.258, de 13 de setembro de 2022, que concedeu aos servidores estáveis regidos do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, ATIVOS, a título de Promoção na forma dos Arts. 15, 16, 17 e 18 pela Lei Complementar n.º 123/2008, com alterações na Lei Complementar n.º 156/2013, o servidor conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA
SEED	3.949.541-4	1	José Viriato Santana	AE02 - 19	AE02 - 24

Art. 2º Retificar a Resolução Conjunta n.º 533/2022 – SEAP/SEED, publicada no Diário Oficial n.º 11.258, de 13 de setembro de 2022, que concedeu aos servidores estáveis regidos do Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, ATIVOS, a título de Progressão na forma dos Arts. 15, 16, 17 e 18 pela Lei Complementar n.º 123/2008, com alterações na Lei Complementar n.º 156/2013, conforme consta abaixo:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA
SEED	3.949.541-4	1	José Viriato Santana	AE02 - 24	AE02 - 26

Art. 3º Retificar o Anexo Único da Resolução Conjunta n.º 314 de 25 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial n.º 11.588 de 29 de janeiro de 2024, que enquadrou os servidores ativos dos cargos de Agente Educacional I e Agente Educacional II do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná – QFEB, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar n.º 263, de 15 de dezembro de 2023, a fim de constar o que segue:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA
SEED	3.949.541-4	1	José Viriato Santana	AE02-26	IX

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de outubro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

128145/2024

RESOLUÇÃO SEAP N.º 7.174/2024

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência – Seap, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual 19.848 de 03 de maio de 2019, os Decretos n.ºs 3.764, de 25 de outubro de 2004 e 3.888 de 21 de janeiro de 2020, o protocolo 22.361.236-9, assim como no Edital Conjunto N.º 12/2024 – SEAP/SETI

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação das Inscrições do Processo Seletivo para as vagas remanescentes da turma do Programa de Pós-Graduação pela UEPG – Especialização em Gestão Pública, constantes do Edital Conjunto N.º 12/2024 – SEAP/SETI:

Servidor	RG	ORGÃO
Ronald Márcio de Lima	4.486.117-8	Seap/EGP
Antônio Carlos Dourado	13.696.593-0	Paraná Esporte
Claudinei Pedroso Ribas	8.296.495-9	Adapar
Jozia Ribeiro do Nascimento	4572388-7	UEPG
Kerla Mattiello	5.937.557-1	UEM
Mariza Koloda Henning	4.214.985-3	Adapar
Paulo José Bueno Brandão	5.758.325-8	Amep

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

(Assinado eletronicamente)
Claudio Stabile

Secretário de Estado da Administração e da Previdência
128129/2024

LOTTOPAR

Loteria do Estado do Paraná – LOTTOPAR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR E FEDERAÇÃO PARANAENSE

DE FUTEBOL - FPF

A Loteria do Estado do Paraná - LOTTOPAR, criada pela Lei Estadual n.º 20.945/2021, com sede na Rua Marechal Deodoro, 950 - Centro - Curitiba-PR, CEP 80.060-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.556.225/0001-20, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. DANIEL ROMANOWSKI, nomeado pelo Decreto n.º 99/2023, inscrito no CPF sob o n.º 035.792.089-93, portador do RG n.º 7.721.892-0, expedido por SSP-PR, e Federação Paranaense de Futebol - FPF, inscrita no CNPJ n.º 76.681.550/0001-85, com sede na Rua Herbert Neal, 148 - Santa Quitéria - CEP: 80.310-330 - Curitiba / PR, neste ato representada por seu Presidente Sr. HÉLIO CURY FILHO, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas a seguir pactuadas, sujeitando-se os participantes, no que couber, às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem como objeto a realização de ações conjuntas e de interesse social, desenvolvendo ações educativas visando a promoção da integridade esportiva e do jogo seguro e responsável. Serão realizados treinamentos, palestras e outras atividades direcionadas aos filiados da FPF, à Comissão de Arbitragem e ao público em geral, com o intuito de orientar sobre códigos de conduta, prevenção à manipulação de resultados e os riscos associados a práticas ilegais nas apostas. O Termo também busca fortalecer a conscientização sobre as consequências do descumprimento das normas esportivas e contribuir para a regulamentação segura do setor, promovendo a proteção dos envolvidos e a integridade das competições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESNECESSIDADE DE PLANO DE TRABALHO

2.1. Considerando que o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, e que as atividades a serem realizadas não possuem cronograma pré-estabelecido ou datas fixas, fica dispensada a elaboração de um plano de trabalho.

2.2. As ações conjuntas serão desenvolvidas de forma flexível, mediante programação acordada entre as partes, priorizando-se a promoção da integridade esportiva e do jogo seguro e responsável, conforme descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, nos seguintes termos:

- promover, planejar e executar ações integradas entre os participantes, com vistas a apoiar a integração das atividades desenvolvidas no escopo deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- troca de materiais, informações e orientações pertinentes e necessários ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos procedimentais de cada entidade signatária;
- manter sistema de comunicação, para informação mútua sobre atividades de interesse recíproco a serem realizadas;
- informar um ao outro sobre o número de vagas disponíveis para eventos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

3.1.2. executar as ações objeto deste Termo de Cooperação;

3.1.3. designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades.

3.1.4. assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. cada partícipe designará representantes para atuar nas ações implementadas a partir da celebração do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.1.7. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado almejado neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

3.1.8. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.11. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.1.13. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLAUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5 Designa-se, pela LOTTOPAR, o servidor **PABLO AUGUSTO WOSNIACKI**, OCUPANTE DO CARGO Assessor Operacional, MATRÍCULA FUNCIONAL N.º 97180903 para desempenhar a função de gestor(a) do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

5.1. Designa-se, pela FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, o funcionário **ROBSON ROBERTO SEERING**, OCUPANTE DO CARGO Secretário Geral, CPF N.º 582.370.620-00 para desempenhar a função de gestor(a) do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

5.2. O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao PARTICIPE:

6.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

6.2. Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

7. O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela LOTTOPAR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

8.1 A LOTTOPAR e a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação

pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2. Da proteção de dados pessoais: Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

8.2.1. Os partícipes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

8.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da LOTTOPAR e da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

8.2.3. Eventuais dados tratados somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste termo de cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas;

8.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que os partícipes realizarem serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

8.2.5. Os partícipes deverão apresentar evidências e garantias suficientes de que aplicam adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

8.2.6. Os partícipes darão conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

8.2.7. O eventual acesso, pelo partícipe, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o partícipe e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente termo de cooperação e após o seu encerramento;

8.2.8. O encarregado do partícipe manterá contato formal com o encarregado do outro órgão, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

8.2.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados da LOTTOPAR, a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL poderá ser provocada para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste termo de cooperação, no tocante a dados pessoais;

8.2.10. O partícipe responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

8.2.11. Os representantes legais dos partícipes, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

8.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte dos partícipes, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

8.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

8.2.14. Encerrada a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL providenciará o descarte ou devolução, para a LOTTOPAR, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

8.2.15. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado da LOTTOPAR à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA NOVA - DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 12 (doze) meses, e o presente instrumento terá eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial da LOTTOPAR, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

10.1. Os PARTICIPES comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, fazendo o

mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, na medida de suas possibilidades.

Parágrafo único. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos PARTICÍPES, observado o disposto no art. 37, §1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

11. Este TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser:

11.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

11.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.3. É facultado aos PARTICÍPES promover o distrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INTERLOCUTORES

12.1. Os PARTICÍPES designam, como seus representantes, para a interlocução institucional, visando à condução das ações deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

a) Pela LOTTOPAR:

DANIEL ROMANOWSKI, Diretor-Presidente da LOTTOPAR
STEFANNY FERNANDES, Chefe de Gabinete da LOTTOPAR
FABIO JOSÉ VEIGA, Diretor de Operações da LOTTOPAR
RAFAEL HALILA NEVES, Diretor Técnico da LOTTOPAR
PABLO AUGUSTO WOSNIACKI, assessor operacional da LOTTOPAR

Telefones:

(41) 4009-3750 – Gabinete
(41) 99876-6600 – Daniel Romanowski
(41) 99145-6586 – Stefanny Fernandes
(41) 99525-3716 – Fabio Veiga
(41) 99164-6899 – Rafael Halila Neves
(41) 98420-5040 – Pablo Augusto Wosniacki

Endereço:

Rua Marechal Deodoro, 950, 1º andar – Centro – Curitiba-PR, CEP 80060-010

E-mails:

daniel.r@lottopar.pr.gov.br
stefanny.f@lottopar.pr.gov.br
fabio.j@lottopar.pr.gov.br
rafael.n@lottopar.pr.gov.br
pablo.w@lottopar.pr.gov.br

b) Pela FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

HÉLIO CURY FILHO, Presidente da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

ROBSON ROBERTO SEERIG, Secretário Geral da FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Telefones:

(41) 3071-3277 – Telefone da Federação Paranaense de Futebol
(41) 98858-7090 – Hélio Cury Filho
(41) 99888-9080 – Robson Seerig

Endereço:

Rua Herbert Neal, 148, Santa Quitéria – Curitiba-PR, CEP 80310-330

E-mails:

secretaria@federacaopr.com.br
presidencia@federacaopr.com.br
robson.seerig@federacaopr.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL responderá integralmente pelos encargos dos seus funcionários que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a LOTTOPAR.

13.1.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a LOTTOPAR e os agentes designados pelo PARTICÍPE.

13.2. A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar à LOTTOPAR ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as

partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE

14.1. A eficácia deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da LOTTOPAR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.1.1. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os participantes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos participantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

HÉLIO CURY FILHO

Presidente da Federação Paranaense de Futebol

DANIEL ROMANOWSKI

Diretor-Presidente da Loteria do Estado do Paraná

128133/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO – SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL

PORTARIA Nº 049/2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL – DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º-Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de **milho** no Paraná, na semana de:

28 de outubro a 01 de novembro de 2024

Milho.....R\$ 59,67 /sc 60 kg

C U M P R A – S E

Curitiba, 01 de novembro de 2024

Marcelo Garrido Moreira
Diretor do DERAL

DERAL/ER

128120/2024



ADAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 322 DE 31/10/2024

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ARNALDO AUGUSTO LINO				90	21/08/2003 20/08/2008	10/03/2024	07/06/2024
30056914	1	NAI	229185039				

127911/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 323 DE 31/10/2024

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
OSNY KASEKER				90	21/06/2012 20/06/2017	18/11/2024	15/02/2025
9722777	1	NAI	229649221				

127912/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 324 DE 31/10/2024

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
NAYARA TISSOT LUNARDON				30	08/07/2011 07/07/2016	21/11/2024	20/12/2024
83860766	1	NAII	229385437				

127924/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 325 DE 31/10/2024

ORGÃO - AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA

RETIFICAR A PORTARIA N. 322 DE 31/10/2024 DE LICENÇA ESPECIAL DE

ARNALDO AUGUSTO LINO, R.G. 30056914, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
10/3/2025 A 7/6/2025	21/8/2003 A 20/8/2008

127971/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

EXTRATO DE CONVÊNIOS – TERMO DE COOPERAÇÃO 003/2024

PARTES: Agência de Defesa Agropecuária do Paraná -ADAPAR e Prefeitura Municipal de RIO BONITO DO IGUAÇU - PR.

OBJETO: Disposição funcional de servidor municipal para prestar serviços junto a ADAPAR.

Otami Cesar Martins

DIRETOR PRESIDENTE DA ADAPAR

127997/2024

PORTARIA Nº 314, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Prorroga Processo Administrativo Disciplinar.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 307 da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, art. 3º do Decreto Estadual nº 5.792, de 30 de agosto de 2012, artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702, de 03 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 14 de novembro de 2024, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria nº 240, de 09 de agosto de 2024, publicada no DIOE na edição nº 11722, de 13 de agosto de 2024, destinada a apurar os fatos notificados no protocolo nº 22.422.333-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 315, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidora para substituição da Coordenadora do Programa de Trânsito Animal, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora VERA LUCIA DE DEUS CAMPOLIM, RG nº 4.702.xxx-1 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Trânsito Animal, no período de 14/01/2025 a 24/01/2025, em substituição a servidora MAIRA POLATTI TOMAZ SYPNIEWSKI, RG nº 6.365.xxx-0 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 319, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidora para substituição da Chefe de Divisão de Sistemas de Gestão da Qualidade na Adapar, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **MARA ELIZA GASINO JOINEAU**, RG nº 6.989.xxx-4 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Sistemas de Gestão da Qualidade na Adapar, no período de 02/01/2024 a 15/02/2024, em substituição a servidora **MARIELA MORAES MARTINS GOULARTE**, RG nº 4.782.447-8 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 321, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidora para substituição do Coordenador do Programa de Sanidade dos Equídeos, Caprinos, Ovinos, Abelhas e Bicho da Seda, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **MAIRA POLATTI TOMAZ SYPNIEWSKI**, RG nº 6.365.xxx-0SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Sanidade dos Equídeos, Caprinos, Ovinos, Abelhas e Bicho da Seda, no período de 11/12/2024 a 20/12/2024, em substituição ao servidor **RICARDO GONÇALVES VELHO VIEIRA**, RG nº 6.195.xxx-7 SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

128091/2024

PORTARIA Nº 308, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidor para substituição do Agente de Transparência e Ouvidoria no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de Maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **MARCELO SILVA**, RG nº 10.153.XXX-4/PR, para responder pelas atividades de Agente de Transparência e Ouvidoria, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em substituição ao servidor **FRANCISCO JOSE CASCALES**, RG nº 4.556.XXX-8 SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 309, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidora para substituição da Chefe de Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **ANALUIZA BORGES CASTRO**, RG nº 14.252.715-4 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal, no período de 02/01/2025 a 21/01/2025, em substituição a servidora **MARIZA KOLODA HENNING**, RG nº 4.214.xxx-5 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 310, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidora para substituição do Chefe de Departamento de Saúde Animal, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **PAULINE SPERKA DE SOUZA**, RG nº 6.113.xxx-4 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Departamento de Saúde Animal, no período de 09/12/2024 a 23/12/2024, em substituição ao servidor **RAFAEL GONÇALVES DIAS** RG nº 7.989.xxx-1SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 311, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidora para substituição da Chefe de Divisão de Contratos e Gestão de Despesas, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de Maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **ELOANE CRISTINA SANTOS RUFFINI**, RG nº 6.920.xxx-0 SESP/PR, para responder pelas atividades relativas à Divisão de Contratos e Gestão de Despesas, no período de 04/11/2024 a 22/11/2024, em substituição a servidora **ADELINE DE FÁTIMA MUNHOZ RIBEIRO** RG nº 5.242.xxx-7 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 312, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidora para substituição do Chefe de Departamento de Saúde Animal, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **PAULINE SPERKA DE SOUZA**, RG nº 6.113.xxx-4 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Departamento de Saúde Animal, no período de 02/01/2025 a 11/01/2025, em substituição ao servidor **RAFAEL GONÇALVES DIAS** RG nº 7.989.xxx-1SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 316, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidor para responder pelas atividades do Escritório Regional de Apucarana, no período de férias da titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, em conformidade com o art. 48 da Lei Est. nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **LUCIANO HAPONIUK GOMES**, RG nº 6.682.xxx-2 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas ao Escritório Regional de Apucarana no período de 06/01/2025 a 17/01/2025, em substituição a servidora **CECILIA THOMAZ DE AQUINO RIBEIRO**, RG nº 6.539.xxx-8 SSP/PR, por motivo de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 317, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidor para substituição do Coordenador do Programa de Vigilância Para Febre Aftosa, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar o servidor **ANTONIO MINORO TACHIBANA**, RG nº 4.285.xxx-6 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Vigilância Para Febre Aftosa, no período de 09/12/2024 a 20/12/2024, em substituição ao servidor **WALTER DE CARVALHO RIBEIRETE**, RG nº 3.737.xxx-0 SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 318, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Designa servidora para substituição do Coordenador do Programa de Sanidade dos Animais Aquáticos, no período de férias do titular.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso XIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 5.702 de 03 de maio de 2024, e em conformidade com a Lei Est. nº 6.174/70 e Lei nº 21.112 de 30 de junho de 2022, resolve:

Art.1º Designar a servidora **PATRICIA MUZOLON**, RG nº 6.746.XXX-5 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Coordenação do Programa de Sanidade dos Animais Aquáticos, no período de 16/01/2025 a 14/02/2025, em substituição ao servidor **CLAUDIO CESAR SOBEZAK**, RG nº 2.098.xxx-0 SSP/PR, por motivo de férias do titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 320, DE 31 OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Renova o credenciamento de pessoa jurídica para prestar serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 22.914.924-5, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, desta ADAPAR,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa **ADAVET SERVIÇOS VETERINÁRIOS LTDA**, CNPJ sob nº 35.919.012/0001-07, com endereço na Rua Serra Paranapiacaba, nº 170, Bairro Bandeirantes, Londrina, Estado do Paraná, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR.

Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal.

Art. 3º O credenciamento é válido pelo período de 01 (um) ano a partir de 31 de outubro de 2024, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018,

da ADAPAR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

OTAMIR CESAR MARTINS
Diretor Presidente

128141/2024

Secretaria das Cidades

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 126/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 24/2024, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e SK TECNOLOGIA LTDA. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 22.876.939-8

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 24/2024, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e Sk Tecnologia Ltda., cujo objeto é aquisição de equipamentos de processamento e de armazenamento de vestígios digitais.

I. Caio Augusto da Silva Santos, RG nº 12.417.622-0, para atuar como Gestor;
II. Rian Romiclei Gonçalves da Silva, RG nº 22.460.920-35, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no inciso acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação dos servidores indica-se os substitutos:

I. Kauane Firman, RG nº 12.972.332-7, para atuar como Gestora substituta;
II. Maria Eduarda Almeida Moreira, RG nº 14.635.841-1, para atuar como Fiscal substituta.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, 1 de novembro de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

PORTARIA Nº 127/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 25/2024, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e ATHENAS AUTOMAÇÃO LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 22.876.939-8

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 25/2024, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e Athenas Automação Ltda., cujo objeto é aquisição de equipamentos de processamento e de armazenamento de vestígios digitais.

I. Caio Augusto da Silva Santos, RG nº 12.417.622-0, para atuar como Gestor;
II. Rian Romiclei Gonçalves da Silva, RG nº 22.460.920-35, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no inciso acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação dos servidores indica-se os substitutos:

I. Kauane Firman, RG nº 12.972.332-7, para atuar como Gestora substituta;
II. Maria Eduarda Almeida Moreira, RG nº 14.635.841-1, para atuar como Fiscal substituta.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba/PR, 1 de novembro de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

128137/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DO ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 128/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestores e Fiscais

do Contrato nº 23/2024, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e PANIFICADORA DOCE PÃO LTDA. ME

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 22.948.913-5

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 23/2024, firmado entre a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP e Panificadora Doce Pão Ltda. Me, cujo objeto é o fornecimento de Coffee Break para atender os cursos da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

I. Maria Eduarda Almeida Moreira, RG nº 14.635.841-1, para atuar como Gestora;

II. Cleverson Ignacio Correa, RG nº 7.281.514-9, para atuar como Fiscal.

Art. 2º Para atuarem como substitutos aos servidores indicados no inciso acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação dos servidores indica-se os substitutos:

I. Caio Augusto da Silva Santos, RG nº 12.417.622-0, para atuar como Gestor substituto;

II. Rian Romiclei Gonçalves da Silva, RG nº 22.460.920-35, para atuar como Fiscal substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 1 de novembro de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

128115/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO n.º 254/2024-SETI, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

Define o quantitativo de carga horária a ser utilizada pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES, no ano de 2025, para a contratação de docentes por tempo determinado e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, no uso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023 e do Decreto Estadual n.º 003, de 01 de janeiro de 2023;

Considerando os indicadores institucionais das IEES constantes no Sistema de Planilhas Compartilhadas e os parâmetros definidos na Lei Estadual n.º 20.933/2021, Lei Geral das Universidades - LGU;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 10.824, de 20 de abril de 2022;

Considerando o disposto na PORTARIA CONJUNTA SETI/SEAP Nº 001/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022; e, considerando a necessidade de suprimento do quadro de Docentes nas IEES,

RESOLVE:

Art. 1º Definir o quantitativo máximo de carga horária a ser utilizada pelas IEES no ano de 2025, para a contratação de docentes por tempo determinado, conforme segue:

1. Universidade Estadual de Londrina – 15.560;
2. Universidade Estadual de Maringá – 24.800;
3. Universidade Estadual de Ponta Grossa – 8.280;
4. Universidade Estadual do Oeste do Paraná – 8.040;
5. Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná – 12.320;
6. Universidade Estadual do Norte Pioneiro – 6.770;
7. Universidade Estadual do Paraná – 15.840.

Parágrafo único. A utilização da carga horária definida neste artigo deve seguir rigorosamente o disposto nos artigos 21 e 22 da LGU.

Art. 2º A Universidade poderá ter carga horária adicional mediante autorização específica da SETI, para fazer frente a possíveis vacâncias de docentes efetivos por aposentadorias, exonerações, falecimento e/ou remoções, bem como nas substituições legais descritas no artigo 3.º da Portaria Conjunta SETI/SEAP n.º 001/2022, que venham ocorrer a partir de 16 de outubro de 2024.

Parágrafo único. O quantitativo adicional a que se refere o *caput* será autorizado mediante protocolo de solicitação elaborado pela IEES contendo referência ao código de vaga e os documentos que comprovem a respectiva vacância, substituição ou remoção.

Art. 3º A carga horária relativa às vagas de docentes efetivos quando da

nomeação por concurso público, nomeações judiciais e transferências, quando utilizada para a contratação de docentes temporários, extingue-se automaticamente na data em que ocorrer o exercício do docente efetivo.

Parágrafo único. A ação descrita no *caput* impõe aos gestores das IEES, a necessidade de planejamento que permita cumprir o estabelecido no § 1º do Artigo 22 da LGU e § 2º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 108/2005, sem incorrer na necessidade de pagamento de multa por rescisão contratual.

Art. 4º A Universidade deve incluir os docentes contratados, em tempo real, no Sistema de Planilhas Compartilhadas disponibilizado pela SETI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

128309/2024

RESOLUÇÃO N.º 255/2024 – SETI, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Tradução e Interpretação de Libras – Tecnólogo, na modalidade Educação a Distância, EaD, a ser ofertado no *campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 1º de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, e no contido no protocolo n.º 22.461.141-2,

RESOLVE

Art. 1.º Fica autorizado o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Tradução e Interpretação de Libras – Tecnólogo, modalidade Educação a Distância (EaD), a ser ofertado no *campus* de Cascavel, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Unioeste, com sede no município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º A Instituição deve assegurar o funcionamento do Curso autorizado no artigo anterior, decorrente de Convênio entre o Ministério da Educação e a Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no âmbito do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB, sem adicional de contratação de pessoal e sem acarretar aumento de despesas ao Tesouro do Estado.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1º de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

128270/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR.**PROTOCOLO: 22.941.262-0**

CONTRATO nº: 5181/2022 - GMS, celebrado entre a SETI E A EMPRESA CLARO S/A.

OBJETO: 3º TERMO ADITIVO, que trata de uma PRORROGAÇÃO ORDINÁRIA do prazo de vigência do Contrato, nos termos da sua Cláusula Oitava, para mais 12 meses, de **01/11/2024** até **31/10/2025**.

Curitiba, 01 de novembro de 2024

ALDO NELSON BONA
SECRETÁRIO DE ESTADO

128032/2024



UEM**Portaria nº 901/2024-PRH**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ no uso de suas atribuições e considerando o concurso público para o cargo de Professor de Ensino Superior da carreira do Magistério do Ensino Superior do Paraná aberto pelo Edital nº 252/2024-PRH,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Banca Examinadora do concurso público aberto pelo Edital nº 252/2024-PRH para o cargo de Professor de Ensino Superior para o Departamento de medicina referente a área de conhecimento (subárea ou matéria) (49) Oftalmologia.

Art. 2º Designar, para compor a Banca Examinadora, os seguintes membros.

Nome	Função	Instituição
Prof. Dr. Jeferson Cedaro Mendonça	Presidente	UEM
Prof. Me. Roberto Augusto Fernandes Machado	Membro	FAG
Prof. Dr. Rui Barroso Schimiti	Membro	PUC
Prof. Dr. Antonio Marcelo Barbante Casella	Suplente	UEL
Prof. Dr. Felipe Merchan Ferraz Grizzo	Suplente	UEM

Maringá, 01 de novembro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

128118/2024

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

R E S O L V E

Tornar pública a Portaria nº 900/PRH, de 31 de outubro de 2024, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ADRIANA CLEMENTE RODRIGUES CARDOSO	94511330	PR	ACO	TECNICO ADMINISTRATIVO	02/02/2025
ADRIANA GAMBOA MASCIEL	88625900	PR	DEM	TECNICO ADMINISTRATIVO	31/01/2025
ALAN LOPES FARIAS	84873020	PR	DAU	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
ALAN TOLEDO DA SILVA	126768338	PR	DEX	TECNICO ADMINISTRATIVO	13/02/2025
ANA CAROLINA NERIS SANTOS	130257178	PR	RDI	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
BEATRIZ PEPINELLI VENCESLAU DA SILVA	139552474	PR	DMC	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
BRUNA MILLENA FREITAS NEVES	152321147	PR	FDE	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
CLAUDIA ALEXANDRE UEMA	89726425	PR	DCO	TECNICO ADMINISTRATIVO	06/02/2025
EDIVAL DE OLIVEIRA	46284852	PR	DFI	TECNICO ADMINISTRATIVO	31/01/2025
FERNANDA JANETE FERREIRA VIUDES	91132010	PR	DAA	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
HENRIQUE BATISTA GOMES DA SILVA	134721197	PR	DAB	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
ISIS MERI MEDRI	562079580	SP	DPC	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
JEFFERSON ANDRE VIEIRA	79701130	PR	DPC	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
JOAO PAULO DOS SANTOS SILVA	97750645	PR	COP	TECNICO ADMINISTRATIVO	11/01/2025
LETICIA MAYUMI ALMEIDA TAKESHITA	127262438	PR	PLD	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
LORENA GUADALUPE RODRIGUES DE MELO	124268001	PR	DCF	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
MARIANA SANTOS DE SOUZA PINTO	129041285	PR	DES	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
NAIR TOSHIE NAKAHARA SILVA	232515220	SP	RES	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
NAYARA FORTUNATO BARBOSA	97557705	PR	DEP	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
OSVALDO MANIERI JUNIOR	103161959	PR	DBQ	TECNICO ADMINISTRATIVO	08/02/2025
PRISCILA DAYANNI CARVALHO CICHOCKI	92864715	PR	CCS	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
REGINA MARIA DE MENEZES	162686674	PR	DAL	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
TAIS SUSANE PEREIRA	96741391	PR	COD	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
THIAGO YOSHIOKA PIRES	93603176	PR	DPP	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025

128339/2024**UENP****PORTARIA Nº 326/2024-GR**

SÚMULA: Designa servidores como Validadores do Sistema de Gestão Patrimonial (GPM) da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos no 11.309, de 06 de junho de 2022, e no 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.910.342-3,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam designados os seguintes Servidores como Validadores do

Sistema de Gestão Patrimonial (GPM) da Universidade Estadual do Norte do Paraná:

1. Reitoria:

- Gilberto Luiz Natal
- Luiz Fernando Gonçalves
- Robson Aparecido Dezidero
- Samuel dos Reis David
- Wanderlei Amâncio de Moraes

2. Campus de Cornélio Procopio:

- Danielli Pires
- Fabrizio Henrique Tomaz
- Gilmar José Marelli

3. Campus de Jacarezinho:

- Avanir Furtado de Souza Guerra Junior
- Bruna Rafaella Pinheiro
- José Antonio da Silva

d) Jurandir Ferreira de Paiva Júnior
4. Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes:

- a) Izaias Alves da Silva
b) João Correia
c) Solange Socorro de Souza

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 31 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini

PORTARIA Nº 327/2024-GR

SÚMULA: Nomeia servidores para comporem o Grupo de Trabalho para elaboração do anteprojeto de reforma da Resolução nº 001/2021-CONSUNI/UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos no 11.309, de 06 de junho de 2022, e no 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.061.869-2,
RESOLVE

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores para comporem o Grupo de Trabalho para elaboração do anteprojeto de reforma da Resolução nº 001/2021-CONSUNI/UENP:

1. Membros da Comissão Processante Permanente
a) Ana Rita Levandovski - Campus de Cornélio Procopio
b) Francisco Carlos Mainardes da Silva - Campus Luiz Meneghel
c) Jaime Domingues Brito - Campus de Jacarezinho
2. Membros do Curso de Direito - Campus de Jacarezinho

- a) Allaymer Bonesso
b) Marcos Botelho
3. Membro da Assessoria Jurídica:
a) Marx Januário

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será dissolvido após a entrega do anteprojeto ao Gabinete da Reitoria, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação deste ato.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 31 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini

PORTARIA Nº 328/2024-GR

SÚMULA: Exonera o servidor Henrique Franciz Ximenes de Andrade Bilbao, do cargo de Assessor Técnico (PROPAV), simbologia DA-4.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos no 11.309, de 06 de junho de 2022, e no 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.927.537-2,
RESOLVE

Art. 1º. Exonerar, a partir de 01 de novembro de 2024, o servidor Henrique Franciz Ximenes de Andrade Bilbao, RG nº 9.670.339-2, do cargo de Assessor Técnico - Pró-reitoria de Planejamento e Avaliação Institucional - PROPAV, simbologia DA-4, em consonância com a Lei Estadual nº 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 31 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini

PORTARIA Nº 329/2024-GR

SÚMULA: Prorroga a nomeação do Professor João Coelho Neto, PORTARIA/GR nº 311/2024, como Diretor interino do Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) do Campus de Cornélio Procopio.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos no 11.309, de 06 de junho de 2022, e no 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 22.852.787-4, que trata da licença do Prof. Flávio Rodrigo Furlanetto
RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, até 22 de novembro de 2024, a nomeação do Professor João Coelho Neto, PORTARIA/GR nº 311/2024, como Diretor interino do Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE) do Campus de Cornélio Procopio.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 31 de outubro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini

RESOLUÇÃO Nº 005/2024 – CAD/UENP

SÚMULA: Estabelece o Regulamento de Mobilidade Docente da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação de docentes desta Universidade em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e em outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, no país e no exterior,

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Administração em reunião realizada no dia 25 de julho de 2024,

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) no uso de suas atribuições HOMOLOGA a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Mobilidade Docente da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

Parágrafo único. O referido Regulamento é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução no. 005/2019-CAD/UENP.

Gabinete da Reitoria da UENP, em
Jacarezinho, 25 de julho de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

REGULAMENTO DE MOBILIDADE DOCENTE DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP) (Anexo à Resolução no. 005/2024-CAD/UENP)

CAPÍTULO I DA MOBILIDADE DOCENTE

Art. 1º. A mobilidade docente de que trata esse regulamento consiste na participação de docentes da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, no país e no exterior.

Parágrafo único. A participação pode ocorrer por meio de oferta de disciplina, orientação de alunos de pós-graduação *stricto sensu*, consolidação de grupo de pesquisa e de pós-graduação, realização de projetos de pesquisa de caráter multidisciplinar, interdisciplinar ou transdisciplinar que resultem em publicações científica ou na produção técnica e tecnológica, dentre outras atividades de cunho acadêmico-científico.

Art. 2º. Os objetivos da mobilidade docente são:

- I) Fortalecer as ações de ensino de pós-graduação e pesquisa da UENP;
II) Contribuir para a consolidação dos cursos e programas de pós-graduação da UENP;
III) Qualificar os docentes para proposição de novos cursos e programas de pós-graduação na UENP;
IV) Promover parcerias interinstitucionais entre professores para o desenvolvimento de pesquisa;
V) Ampliar a atuação dos grupos de pesquisa no âmbito da pós-graduação;
VI) Qualificar a produção científica, técnica, tecnológica e de inovação dos docentes da UENP.

Art. 3º. As atividades amparadas por esta Resolução poderão ser remuneradas de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO II DA SOLICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DA MOBILIDADE DOCENTE

Art. 4º. Todos os docentes da UENP deverão solicitar autorização ao Conselho de Administração (CAD) para participação em atividades descritas no Art. 1º, observando o procedimento estabelecido por esta Resolução.

§1º. Os regimes de trabalho do corpo docente da UENP são:

- I) Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE);
II) Tempo Integral (40 horas semanais);
III) Parcial (9 a 34 horas semanais).

§2º. Os docentes em regime de trabalho de tempo integral e parcial (incisos II e III do §1º, deste artigo), estão dispensados de solicitar autorização que trata o caput do artigo, desde que não utilizem carga horária do regime de trabalho ao qual estiver vinculado na UENP para atuação no Programa de Pós-Graduação externo.

§3º. Os docentes enquadrados no parágrafo §2º, deste artigo deverão informar por protocolo específico a atuação em Programa de Pós-Graduação externo ao Centro de Estudos, o qual deverá ser encaminhado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPG) para ciência e à Pró-reitoria de Recursos Humanos (PRORH) para registro.

§4º. A mobilidade docente não se aplica aos docentes contratados em regime especial (CRES).

Art. 5º. Ficam impedidos de solicitar mobilidade, os docentes nas seguintes condições:

- I) Em estágio probatório;
II) Em processo de remoção;
III) Em afastamento por motivo de saúde, para capacitação/qualificação e demais afastamentos previstos na legislação vigente;
IV) Com redução de carga horária concedida nos termos da legislação vigente;

V) Em situação de irregularidade administrativa no centro de estudos, no campus e/ou nas pró-reitorias.

Art. 6º. A mobilidade docente autorizada pelo CAD será automaticamente suspensa, para os docentes nas seguintes condições:

- I) Em afastamento por motivo de saúde e outros afastamentos previstos na legislação vigente;
II) Afastados integralmente para capacitação/qualificação;
III) Com redução de carga horária concedida nos termos da legislação

vigente.

Art. 7º. A solicitação de mobilidade docente deve ser protocolizada em processo instruído com os seguintes documentos:

I) Requerimento para mobilidade docente em Programa de Pós-graduação.

II) Plano de trabalho.

III) Convite da instituição de destino ou documento equivalente.

IV) Deliberação do colegiado do curso de graduação da UENP.

V) Deliberação do colegiado de todos os Programas de Pós-Graduação da UENP a que o docente estiver credenciado.

VI) Deliberação do Conselho de Centro de Estudos, ao qual o Docente está lotado, consoante a aderência da propositura ao planejamento de verticalização do centro e análise do Programa de Pós-Graduação.

§1º. O docente poderá solicitar mobilidade docente para apenas um Programa de Pós-Graduação externo.

§2º. O docente que não estiver vinculado a Programa de Pós-Graduação da UENP, deverá apresentar comprovante de tentativa de credenciamento a um deles ou justificativa fundamentada quanto à ausência de aderência de sua experiência docente com as linhas de pesquisa dos Programas de Pós-Graduação da UENP.

§3º. Para participação em Programa de Pós-Graduação que será proposto via APCN à Capes, o Plano de Trabalho deverá ser apresentado caso o curso seja aprovado em até 60 dias antes do início do seu funcionamento.

Art. 8º. A PROPG da UENP emitirá parecer no processo de mobilidade docente, sobretudo na consonância da proposta ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Art. 9º. A carga horária para atuação será a mínima exigida no Documento de Área à que o Programa de Pós-Graduação se vincula, conforme a categoria de docente permanente e colaborador.

§1º. Para atuação nas atividades regulares do Programa de Pós-Graduação externo no país, o docente poderá justificar até 8 (oito) horas semanais de ausência no seu registro de jornada de trabalho semanal da UENP.

§2º. A atuação do docente no Programa de Pós-Graduação externo não deve gerar prejuízo às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária previstas no regime de trabalho ou cargos/funções ocupados pelo docente, conforme dispõe a legislação vigente e a regulamentação institucional.

§3º. Em qualquer hipótese, não haverá contratação temporária para substituição do docente em suas atividades da UENP devido à atuação no Programa de Pós-Graduação externo.

§4º. As convocações e atividades da UENP se sobrepõem a qualquer atividade do Programa de Pós-Graduação externo, exceto para participação em comissão julgadora de exame de qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso e disciplinas ministradas pelo docente.

Art. 10. O prazo para atuação do docente no Programa de Pós-Graduação externo está limitado ao período da avaliação quadriênal da Capes.

§1º. O docente deverá apresentar relatório das atividades realizadas no período autorizado para atuação no Programa de Pós-Graduação para aprovação do Conselho de Centro de Estudos, o qual deverá ser encaminhado à PROPG para ciência e à PRORH para registro.

§2º. A aprovação do relatório está vinculada à obtenção de, no mínimo, 30 pontos em atividades realizadas no período autorizado para atuação no Programa de Pós-Graduação externo, sendo obrigatória a apresentação de atividades relacionadas à produção científica.

§3º. O não envio do relatório das atividades realizadas no período autorizado à PROPG até o mês de fevereiro do ano subsequente ao fim do período da avaliação quadriênal da Capes acarretará a inadiplência do docente com o Centro de Estudos, a PROPG e PRORH.

§4º. Para prorrogação da atuação no Programa de Pós-Graduação, o docente deverá formalizar novo protocolo com antecedência mínima de 60 dias do início do próximo quadriênio de avaliação da Capes, acompanhado do relatório de atividades indicado no §1º. deste artigo devidamente aprovado pelo Conselho de Centro de Estudos e enviado à PROPG para ciência e à PRORH para registro.

Art. 11. A atuação dos docentes da UENP em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, no país ou no exterior, será autorizada pelo Conselho de Administração (CAD).

§1º. A autorização de que trata o caput inclui cursos já autorizados ou em processo de submissão via APCN à Capes.

§2º. O Acordo de Cooperação Técnica será firmado entre a UENP e a Instituição de Ensino Superior ou de Pesquisa, apenas para participação em Programas de Pós-Graduação já aprovados pela Capes.

Art. 12. Após a autorização, o processo será remetido à PRORH da UENP para fins de registro funcional.

Art. 13. Para os docentes em regime de trabalho de tempo integral e parcial que forem participar de APCN de Programas de Pós-Graduação externos sem utilizar carga horária do regime de trabalho ao qual estiver vinculado na UENP, a emissão de concordância institucional será realizada pelo Reitor, ouvidos o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação e o Pró-reitor de Recursos Humanos.

Art. 14. O docente em mobilidade não poderá solicitar remoção para outra universidade ou ser cedido para outro órgão durante o período de mobilidade.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os docentes, que na data da publicação desta resolução, possuírem autorização para atuar em Programa de Pós-graduação externo estão dispensados de realizar nova solicitação.

§1º. Para prorrogação da atuação para o quadriênio 2025-2028, os docentes de que trata o caput deste artigo devem formalizar solicitação de autorização nos termos desta resolução.

§2º. A solicitação de que trata o parágrafo anterior deverá ser formalizada por protocolo com antecedência mínima de 60 dias do início do próximo quadriênio de avaliação da Capes, acompanhado do relatório de atividades indicado no §1º. do Art. 10, devidamente aprovado pelo Conselho de Centro de Estudos e enviado à PROPG para ciência e à PRORH para registro.

§3º. Os docentes que tenham sido autorizados pelo CAD para atuar em Programa de Pós-graduação externo há menos de 12 meses podem ser excepcionados pelo CAD do cumprimento do mínimo de 30 pontos no relatório de atividades indicado no §2º. do Art. 10.

Art. 16. A PRORH determinará o trâmite e os modelos dos formulários necessários ao cumprimento deste Regulamento.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo CAD.

RESOLUÇÃO Nº 006/2024 – CAD/UENP

SÚMULA: Regulamenta e disciplina os direitos e obrigações relativos à Transferência de Tecnologia e Extrato de Oferta Tecnológica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

CONSIDERANDO o e-protocolo: 21.120.638-1;

CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2022 - CEPE/UENP;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.541/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.350/2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.279/1996;

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2024,

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos no 11.309, de 06 de junho de 2022, e no 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Transferência de Tecnologia e Extrato de Oferta Tecnológica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

Parágrafo único. O referido Regulamento é parte integrante desta Resolução.

I - Anexo I - REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (TT).

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 20 de setembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 006/2024 REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (TT)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O presente Regulamento complementa as normas da Política de Inovação da Universidade sobre Transferência de Tecnologia e Extrato de Oferta Tecnológica a serem observadas no âmbito da UENP e é orientado pelos seguintes princípios:

I- Instituir a Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual - AITEC como mediadora dos processos de transferência de tecnologia;

II- Promover a Propriedade Intelectual com o objetivo de gerar benefícios à sociedade por meio do desenvolvimento de novos conhecimentos, produtos, processos e/ou serviços;

III- Estimular a relação da Universidade com o setor público e privado;

IV- Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novos conhecimentos e à sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão da UENP em promover o desenvolvimento do Norte do Paraná;

V- Legitimar as ações de transferência de tecnologias da UENP, visando à solução dos problemas da sociedade brasileira;

VI- Garantir a adequada recompensa à UENP e às suas unidades geradoras de conhecimento, em conformidade com a Política de Inovação da UENP;

VII- Garantir a adequada recompensa aos autores ou inventores, em conformidade com a Política de Inovação da UENP;

VIII- Garantir a adequada repartição de ganhos econômicos na exploração de tecnologias, produtos ou serviços gerados em cotitularidade e coautoria;

IX- Promover e apoiar a geração de empreendimentos inovadores a partir do conhecimento gerado na universidade.

X- Estimular a geração de *spin offs* acadêmicas.

CAPÍTULO II PRESSUPOSTOS

Art. 2º. Considera-se para efeitos deste Regulamento:

I- Transferência de Tecnologia: processo que permite a transferência do conhecimento científico e tecnológico gerado na Universidade, protegido ou não, por meio de instrumento jurídico apropriado, para aqueles que visam explorar comercialmente a tecnologia transformando-a em produtos e/ou serviços que beneficiem a sociedade. Pode se dar por licenciamento ou cessão dos direitos de exploração da tecnologia.

II- Technology Readiness Level-TRL: refere-se ao nível de maturidade da tecnologia. A escala de maturidade tecnológica varia de 1 a 9 e, com base nas entregas/resultados relacionados a cada nível, pode ser assim descrita conforme norma ISO 16290:20131.

III- Licenciamento: O licenciamento envolve a exploração de produtos ou serviços protegidos por propriedade intelectual, que já estão concedidos, por aqueles que ainda estão sob exame do respectivo órgão competente ou ainda de ativos não protegidos (*Know-how*). O licenciamento funciona como um aluguel, em que a titularidade não é alterada, apenas é combinado um período de uso dentro de condições previamente estabelecidas em contrato, em que a instituição detentora da tecnologia permite que ela seja explorada por terceiros.

IV- Cessão: A cessão de direitos de propriedade intelectual ou de *Know-how* traduz-se como o ato pelo qual o detentor ou representante, regularmente instituído, transfere a titularidade, parcial ou total, dos direitos patrimoniais

de propriedade intelectual a outrem, em caráter definitivo.

V- Partilha de créditos: instrumento que define a repartição dos ganhos econômicos decorrentes de exploração comercial de propriedade intelectual entre coautores e/ou cotitulares.

VI- *Spin-Off*: Em negócios, o termo *spin-off* é utilizado para designar o processo de cisão entre empresas e o surgimento de uma nova empresa a partir de um grupo que já existe. Neste caso, acontece *spin-off* quando as organizações exploram um novo produto ou serviço a partir de um já existente. A *spin-off* pode ser de origem acadêmica quando formada a partir de integrantes da universidade com objetivo de comercializar produtos nela desenvolvidos.

VII- *Startup*: empresas legalmente constituídas sob os preceitos estabelecidos na Lei estadual 20.541, cujos produtos, processos, ou serviços sejam decorrentes de desenvolvimento de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e de inovação.

VIII- Extrato de Oferta Tecnológica: tem por objeto a publicização das tecnologias disponíveis para transferência visando a seleção de propostas de empresas habilitadas jurídica, econômica e tecnicamente para a aquisição do direito de uso e de exploração de tecnologia desenvolvida no âmbito da UENP.

IX- Vitrine Tecnológica: trata-se de uma vitrine pública de oferta dos ativos da Universidade disponíveis para transferência de tecnologia bem como de projetos inovadores desenvolvidos no âmbito da UENP. A vitrine é publicizada no sítio oficial da AITEC e representa extrato de oferta permanente das tecnologias disponíveis para transferência.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E EXTRATO DE OFERTA TECNOLÓGICA

Art. 3º. A UENP poderá ceder e/ou licenciar Propriedade Intelectual por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria, protegida ou não (*know how*) para terceiros, em conformidade com a Política de Inovação da Instituição, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente a tecnologia objeto de transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial do interessado.

§ 1º. Os contratos de licenciamento ou cessão dos direitos de propriedade intelectual serão negociados e elaborados pela AITEC, podendo contar com assessoria técnica específica, como por exemplo para determinação do índice TRL e valoração da tecnologia.

§ 2º. Nos casos em que a tecnologia a ser transferida é de cotitularidade da UENP, a AITEC mediará a negociação das cláusulas do contrato com o parceiro, sempre considerando as contrapartidas de cada parte.

§ 3º. O processo contendo a minuta do contrato será devidamente instruído com parecer técnico da AITEC, com o referendo do conselho técnico da AITEC conforme regimento da agência e dos documentos que comprovem regularidade jurídica, fiscal e qualificação da empresa interessada e será encaminhado à assessoria jurídica da UENP para análise.

§ 4º. Cabe ao CAD deliberação final sobre o contrato que deverá ser assinado pelo(a) reitor(a).

Art. 4º. Celebrado o contrato de que trata o item anterior, os inventores da criação protegida ou do *Know-how*, com vínculo com a UENP figurarão como anuentes do referido contrato e serão obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 5º. As tecnologias passíveis de transferência serão publicizadas pela AITEC por meio de sua vitrine tecnológica e/ou edital próprio.

Art. 6º. Os contratos de licenciamento poderão ser celebrados com previsão de exclusividade de exploração econômica pelo terceiro apenas se:

§ 1º. Precedidos pela publicação do extrato de oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UENP com fins a selecionar propostas dos interessados.
§ 2º. Ou nos casos em que se comprove desenvolvimento conjunto com o terceiro interessado na tecnologia.

Art. 7º. O extrato de oferta tecnológica será permanentemente publicizado pela AITEC em seu sítio oficial por meio da vitrine tecnológica, podendo também ser realizado via editais próprios para esse fim.

Art. 8º. O extrato da oferta tecnológica descreverá, no mínimo:

I- O tipo, o nome e a descrição resumida do *Know-how* ou da criação a ser ofertada; e

II- A modalidade de oferta a ser adotada pela ICT pública.

Art. 9º. Os terceiros interessados na oferta tecnológica comprovarão:

I- A sua regularidade jurídica e fiscal; e

II- A sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.

Art. 10º. Com base nas propostas submetidas ao extrato de oferta publicado, competirá à AITEC:

I- Analisar os critérios técnicos para a qualificação da contratação mais vantajosa;

II- Pontuar e classificar as propostas mais vantajosas resultantes da avaliação realizada pelo Conselho Técnico definido no Regimento da AITEC;

III- Publicar o resultado e convocar os interessados;

IV- Elaborar a minuta do contrato e providenciar sua tramitação, sendo necessária a prática do ato de dispensa de licitação, sua ratificação e publicação na imprensa oficial previamente à assinatura.

Art. 11. No caso de não concessão de exclusividade ao receptor de tecnologia, a UENP poderá celebrar diretamente contrato de transferência de tecnologia de sua titularidade, desobrigado o extrato de oferta tecnológica.

Art. 12. Nas hipóteses em que a criação protegida e o *know-how* decorrerem de desenvolvimento conjunto pela UENP e por terceiro, a contratação com concessão de exclusividade poderá ocorrer nos termos deste artigo, sem a prévia publicação de extrato da oferta tecnológica, devendo ser acompanhada de justificativa formalizada da Divisão de Propriedade Intelectual da AITEC, com a indicação da existência do desenvolvimento conjunto.

Art. 13. A empresa que obtiver o direito de uso e/ou exploração de criação protegida ou *Know-how*, com atribuição de exclusividade, perderá esse

direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidas no contrato, podendo a UENP proceder novo licenciamento.

Art. 14. O licenciamento para exploração de criação cujo objeto seja de interesse à defesa nacional deve observar o disposto na legislação vigente, dando-se somente sem exclusividade.

Art. 15. A transferência de tecnologia para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderá ser efetuada a título não exclusivo.

Art. 16. A UENP apoiará a transferência e licenciamento de tecnologias e das criações protegidas para *spin-offs*, *startups* ou empresas nascentes, cujo inventor seja sócio ou que seja empresa incubada na Incubadora de Empresas Base Tecnológica da UENP.

Art. 17. A UENP poderá celebrar contratos de licenciamentos de criação ou de transferência de tecnologia resultante de *Know-how* de sua titularidade com sociedades empresariais (*spin-off*) que tenham em seu quadro societário servidores da UENP, incluindo aqueles sujeitos ao Regime de Dedicação Integral (TIDE), sendo que tais contratos deverão ter como objeto o licenciamento das criações e/ou *Know-how* de autoria do servidor que figure como sócio da empresa.

Art. 18. Para a celebração do contrato previsto no item anterior, o servidor deverá:

a) Comprovar expressamente sua participação no quadro societário da empresa;

b) Informar suas atribuições perante a sociedade empresarial de que faz parte;

c) Detalhar as atividades a serem desenvolvidas no contrato a ser celebrado; e

d) Indicar, se for o caso, a necessidade de eventual licença do docente ou pesquisador, desde que este não esteja em estágio probatório, conforme regulamento próprio.

§ 1º. A celebração do contrato previsto no art. 13, dependerá de prévia manifestação da unidade ao qual o servidor estiver vinculado e da AITEC a respeito da participação do inventor na sociedade.

Art. 19. A UENP poderá ceder os seus direitos de Propriedade Intelectual sobre a criação protegida ou *Know-how*, mediante aprovação do Conselho Universitário, desde que previamente justificada, com parecer da AITEC, nos seguintes casos:

I- Quando resultante dos acordos ou parcerias desenvolvidas conjuntamente com parceiros, sendo que neste caso a UENP deverá ser remunerada, por meio de compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável;

II- Ao criador, para que exerça em seu nome próprio e sob sua inteira responsabilidade os direitos provenientes da criação protegida, a título não oneroso, no entanto, poderá haver restituição à UENP dos valores despendidos na proteção e gestão da Propriedade Intelectual;

III- A terceiros, mediante remuneração, financeira ou não financeira, desde que mensurada economicamente e precedida de ampla publicação do extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UENP;

IV- Nos projetos em parceria ou colaboração com terceiros em razão de interesse social;

V- Em outras situações não previstas neste regulamento, analisadas pela AITEC caso a caso.

Art. 20. É vedado ao inventor, docente, servidor técnico-administrativo, pesquisador, discente, entre outros, divulgar ou publicar qualquer informação tida como sigilosa das criações protegidas ou tecnologias, cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento, sem expressa autorização da AITEC.

CAPÍTULO IV DA DESTINAÇÃO DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 21. Entende-se por ganho econômico toda forma de *royalty*, remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta da criação, por terceiros, devendo ser deduzidos:

I- Na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

II- Na exploração direta, os custos de produção da UENP.

Art. 22. Dos ganhos financeiros líquidos da UENP provenientes da exploração comercial de propriedade intelectual licenciada, dos contratos de transferência ou da cessão de tecnologia, ou de *know-how*, um terço, ou seja, 33,33% é destinado aos autores.

§ 1º. O pagamento aos autores relativo à sua participação nos ganhos econômicos deverá ocorrer em prazo inferior a um ano da realização da receita.

Art. 23. O percentual destinado a UENP, ou seja, 66,67%, serão distribuídos da seguinte forma:

I- Trinta por cento (30%) é destinado à unidade geradora da Propriedade Intelectual;

II- Vinte por cento (20%) para o Campus afeto;

III- Trinta por cento (30%) é destinado ao FUNPEC;

IV- Vinte por cento (20%) será destinado a AITEC.

Art. 24. Nos casos em que houver mais de um inventor, a AITEC mediará a celebração de instrumento jurídico próprio que define a partilha entre estes, de acordo com a contribuição de cada um, preferencialmente de forma anterior a solicitação de registro da propriedade intelectual e, em último caso, previamente à assinatura do contrato de cessão ou licenciamento.

Art. 25. O desligamento do servidor da UENP por motivo de aposentadoria, invalidez ou doença, bem como a conclusão do curso do estudante inventor ou autor, não cessa o direito à participação financeira decorrente da respectiva contribuição no desenvolvimento do objeto da propriedade, sendo preservado, inclusive, o direito à sucessão legítima e/ou testamentária.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A AITEC é a responsável pela implementação deste Regulamento de Transferência de Tecnologia, com as atribuições previstas na Resolução nº

004/2022- CEPE-UENP, de 14 de março de 2022.

Art. 27. O fórum permanente de ciência, tecnologia e inovação da UENP, instituído pela política de inovação da UENP, possui a competência para indicar necessidade de atualização desta resolução.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo CAD.

RESOLUÇÃO Nº 007/2024 – CAD/UENP

SÚMULA: Regulamenta e disciplina os direitos e obrigações relativos à Propriedade Intelectual da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

CONSIDERANDO o e-protocolo: 21.120.578-4;
CONSIDERANDO a Resolução nº 004/2022 - CEPE/UENP;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.350/2023;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.541/2021;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.279/1996;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.610/1998;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.609/1998;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.123/2015;
CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento sobre Propriedade Intelectual (PI) da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP).

Parágrafo único. O referido Regulamento é parte integrante desta Resolução.

I – Anexo I - REGULAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI) NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 20 de setembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Nêia Martini
Reitor

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 007/2024 REGULAMENTO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (PI) NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento complementa as normas da Política de Inovação da Universidade sobre Propriedade Intelectual (PI) a serem observadas no âmbito da UENP e é orientada pelos seguintes princípios:

I- Atribuir a responsabilidade da gestão da Propriedade Intelectual da Universidade à Agência de Inovação Tecnológica e Propriedade Intelectual, AITEC, conforme disposto na Política de Inovação da UENP;

II- Promover e disseminar a cultura de Propriedade Intelectual na Universidade;

III- Promover a Propriedade Intelectual com o objetivo de gerar benefícios à sociedade por meio do desenvolvimento de novos conhecimentos, produtos, processos e/ou serviços e negócios;

IV- Estimular a relação entre a Universidade com o setor público e privado;

V- Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novos conhecimentos e à sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão da UENP em promover o desenvolvimento do Norte do Paraná;

VI- Estimular de forma contínua e permanente a atividade inventiva na UENP, demonstrada pela produção científica e tecnológica de sua comunidade;

VII- Executar medidas de proteção legal, sigilo e confidencialidade da Propriedade Intelectual, considerando o interesse da UENP, em consonância com as diretrizes para o ensino e a pesquisa, e buscando o maior benefício social;

VIII- Garantir a adequada recompensa à UENP e às suas unidades geradoras de conhecimento, em conformidade com a Política de Inovação da UENP;

IX- Apoiar as atividades de pesquisa em parceria e/ou colaboração com terceiros, seja do setor público ou privado, para que sejam previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, garantindo a proteção da Propriedade Intelectual da UENP;

X- Melhorar continuamente os procedimentos de gestão da Propriedade Intelectual, adotando processos ágeis e transparentes, a fim de garantir a segurança jurídica;

CAPÍTULO II - PRESSUPOSTOS

Art. 2º. Considera-se para efeitos deste Regulamento:

I- Propriedade Intelectual: São criações intelectuais humanas nas áreas industrial, científica, de caráter intangível, porém geralmente incorporadas em objetos materiais, tais como direito autoral, propriedade industrial e proteções *sui generis* ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores.

II- Propriedade Industrial: é o conjunto de direitos que protegem as criações industriais tais como patentes, marcas, desenhos industriais, *know-how*, e indicações geográficas.

III- Patente: é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado. Com este direito, o detentor da patente tem a garantia de exclusividade ao explorar comercialmente a sua criação. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente. As patentes

podem ser de invenção ou modelo de utilidade.

IV- Patente de Invenção: produtos ou processos que atendam aos requisitos de atividade inventiva, novidade e aplicação industrial.

V- Patente de Modelo de Utilidade: objeto de uso prático, ou parte deste, suscetível de aplicação industrial, que apresente nova forma ou disposição, envolvendo ato inventivo, que resulte em melhoria funcional no seu uso ou em sua fabricação.

VI- Marca: sinais distintivos cujas funções principais são identificar a origem e distinguir produtos e/ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins de origem diversa.

VII- Marca Nominativa: é aquela formada por palavras, neologismos e combinações de letras e números.

VIII- Marca Figurativa: constituída por desenho, imagem, ideograma, forma fantasiosa ou figurativa de letra ou algarismo, e palavras compostas por letras de alfabetos como hebraico, cirílico, árabe, etc.

IX- Marca Mista: combina imagem e palavra.

X- Marca Tridimensional: pode ser considerada marca tridimensional a forma de um produto, quando é capaz de distingui-lo de outros produtos semelhantes.

XI- Desenho Industrial: considera-se desenho industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

XII- *Know-how* ou Segredo Industrial: são conhecimentos, informações e técnicas, secretos e originais, não amparados por direitos de propriedade industrial, destinados à produção e à comercialização de bens industriais e/ou serviços. Termo utilizado para se referir aos processos, técnicas/informações de fabricação não patenteáveis, mas que exigem grande habilidade. Refere-se também a um conjunto de operações que demandam experiência específica. O *know-how* dá a uma empresa acesso, manutenção ou vantagem no seu próprio mercado.

XIII- Indicação Geográfica: indicação usada para identificar a origem de um determinado produto ou serviço, quando o local tenha se tornado conhecido, ou quando certa característica ou qualidade desse produto e/ou se deva à sua origem geográfica.

XIV- Direito Autoral: rol de direitos dos autores sobre suas obras intelectuais que podem ser literárias, artísticas ou científicas, abrange o direito de autor, de programa de computador e direitos conexos;

XV- Direito do Autor: é o direito que todo criador de uma obra intelectual tem sobre a sua criação. Esse direito personalíssimo, exclusivo do autor, constitui-se de um direito moral (criação) e um direito patrimonial (pecuniário);

XVI- Direitos Conexos: são aqueles que protegem a pessoa jurídica ou física que contribui para tornar as obras autorais acessíveis ao público.

XVII- Programa de Computador/Aplicativo/Software: expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.

XVIII- Proteção *Sui Generis*: Sistema de proteção utilizado para garantir proteção a ativos como: cultivos, topografia de circuitos integrados e conhecimento tradicional.

XIX- Cultivares: variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal, descrita em publicação especializada disponível e acessível ao público, bem como a linhagem componente de híbridos.

XX- Topografia de Circuitos Integrados: imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado. Em outras palavras, é o desenho de um chip.

XXI- Comunicação de Criação: comunicação que deve ser feita pelo professor(a)/pesquisador(a) à AITEC, quando do desenvolvimento de um ativo de propriedade industrial e de programa de computador/aplicativos/software.

XXII- Tecnologia: conjunto de técnicas, habilidades, métodos e processos usados na produção de bens ou serviços, ou na realização de objetivos.

XXIII- Inventor, autor ou melhorista: a pessoa que realizou a criação da propriedade intelectual.

XXIV- Titular: é o proprietário da propriedade intelectual que poderá usar, dispor e impedir terceiros, sem seu consentimento, de produzir, usar, explorar comercialmente o produto, processo e/ou serviço.

XXV- Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI: é uma autarquia federal responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria. O INPI é quem registra no Brasil as marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos, e concede as patentes.

CAPÍTULO III - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SEÇÃO I - PATENTE

Art. 3º. A patente de um produto é um título que concede o direito de impedir terceiros de produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar, sem o seu consentimento, (i) o produto objeto de patente ou (ii) o processo ou o produto obtido diretamente por processo patentado.

Art. 4º. Cabe ao inventor e/ou autor, obrigatoriamente, encaminhar em formulário próprio a comunicação de criação de patente à AITEC.

§1º. Cabe à AITEC receber a comunicação das criações, emitir parecer técnico sobre a viabilidade da proteção e, se for o caso, proteger as invenções de titularidade da UENP.

§2º. A AITEC, obrigatoriamente, é responsável pela solicitação do registro, acompanhamento e gestão dos pedidos de patentes.

§3º. São critérios para emissão de parecer técnico favorável à proteção: requisitos legais de patenteabilidade, viabilidade econômica, relevância social, custo-benefício e disponibilidade orçamentária.

I- Caso o parecer técnico concluir pela inviabilidade de proteção da invenção e/ou ausência de propriedade intelectual, a UENP poderá, após análise de viabilidade técnica e econômica, transferir a terceiro o *know-how* associado à tecnologia.

II- Caso não haja interesse manifesto pela UENP na transferência do *know-how* a terceiros, os inventores poderão solicitar a cessão não onerosa dos direitos sobre a tecnologia.

Art. 5º. A definição territorial de proteção da tecnologia é de responsabilidade da AITEC considerando: requisitos legais; viabilidade econômica da Inovação, relevância social, custo-benefício e disponibilidade orçamentária.

§1º. A estratégia de proteção terá início preferencialmente no órgão competente do Brasil, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), para obter a prioridade brasileira.

§2º. Quando o mercado for exclusivamente externo, havendo empresa interessada e disponibilidade orçamentária, a AITEC poderá optar por iniciar a estratégia de proteção no país estrangeiro.

§3º. Nos casos em que a titularidade da tecnologia da UENP for compartilhada com terceiros, a definição da proteção territorial é estabelecida em comum acordo em instrumento jurídico específico.

Art. 6º. A estratégia de internacionalização de uma tecnologia é definida pela AITEC, de acordo com um e/ou mais aspectos a seguir:

I- Uso ou não do período de graça (publicação prévia ao depósito), conjuntamente com a análise da legislação de cada país;

II- Pré-diagnóstico de mercado;

III- Interesse de empresas (oferta em andamento, negociação em andamento, Licenciamento ou cessão em trâmite);

IV- Custo/benefício;

V- Disponibilidade de recurso financeiro.

Art. 7º. A disponibilização em domínio público da tecnologia patenteada da UENP é de responsabilidade da AITEC.

SEÇÃO II - MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Art. 8º. As solicitações de registro dos ativos desenvolvidas por membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas e

Pesquisadores, isoladamente e/ou em parceria com terceiros, devem ser direcionadas à AITEC por meio de formulário próprio para análise e decisão quanto à sua proteção.

§1º. Quando houver pedido de registro de marca com nome de terceiros deverá ser apresentada autorização expressa do titular do nome, herdeiros ou sucessores, conforme o artigo 124º, XV da Lei de Propriedade Industrial nº 9.279/96.

Art. 9º. As solicitações de registro devem ter aprovação prévia do conselho de centro e da congregação do campus afeto para subsidiar a análise da AITEC quanto à sua proteção.

Art. 10. As solicitações de registro vinculadas à outra propriedade intelectual, como uma tecnologia, produto, processo e/ou uma empresa nascente da UENP (*spin off*, isoladamente e/ou em parceria com terceiros, incubadoras da UENP), devem ser encaminhadas à AITEC para análise e decisão quanto à sua proteção.

Art. 11. A AITEC fará análise quanto ao registro de uma marca, desenho industrial ou indicação geográfica considerando os requisitos da Lei e os seguintes critérios: relevância da proteção solicitada para agregar valor à propriedade intelectual relacionada, aumentando sua visibilidade e potencial de licenciamento, a serem consignados em parecer técnico.

Art. 12. A AITEC, obrigatoriamente, é responsável pela solicitação do registro, acompanhamento e gestão dos pedidos de proteção.

SEÇÃO III- *KNOW-HOW* ou SEGREDO INDUSTRIAL

Art. 13. O *know-how* não é passível de proteção junto ao INPI uma vez que não atende aos requisitos estabelecidos para proteção de patente. Porém, o conhecimento definido como *know-how* em função de seu grande valor econômico pode ser passível de transferência para terceiros para uso e/ou exploração comercial.

Art. 14. O autor detentor do conhecimento definido como *know-how* deverá encaminhar à AITEC a descrição resumida do objeto para fins de registro na universidade e extrato de oferta, quando for o caso.

SEÇÃO III- DIREITO DO AUTOR E DIREITOS CONEXOS

Art. 15. Os direitos patrimoniais das obras intelectuais geradas a partir da criatividade de membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, Pesquisadores Visitantes Convidados que tenham como atribuição a pesquisa, a atividade inventiva ou participante de projeto é de titularidade da UENP, resguardando aos seus autores os direitos autorais.

Art. 16. De acordo com a Lei de Direito Autoral nº 9.610/1998, a proteção independe de registro, facultado ao autor registrar a sua obra no órgão público definido no § 1º do art. 17 da Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973.

SEÇÃO V – PROGRAMAS DE COMPUTADOR/APLICATIVO/SOFTWARE

Art. 17. Para efeito desta norma, a proteção da Propriedade Intelectual do programa de computador/aplicativo/software referente à titularidade, ao direito moral e demais providências, é regida pela Lei Nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

§1º. A proteção aos direitos de que trata esta Lei independe de registro, no entanto, é possível pedir o registro no INPI, tendo em vista garantir maior segurança jurídica ao seu titular caso haja demanda judicial para comprovar a autoria e/ou titularidade do programa, bem como pode ser objeto de licença para uso e/ou exploração comercial por terceiros.

§2º. Caso o programa de computador/aplicativo/software desenvolvido tenha o envolvimento de algum programa pré-existente, é responsabilidade do autor, antes do desenvolvimento do programa de computador, verificar e validar com o titular do programa existente que será base, as condições de dependência para os casos de desenvolvimento de melhorias, novas funcionalidades ou atualizações, assegurando que não há infração de direitos de terceiros e que há liberdade de criação do código, uso e/ou transferência de propriedade intelectual futura.

Art. 18. Nos casos em que o autor optar pelo registro, caberá à AITEC receber do autor e analisar o formulário de comunicação de criação de programa de computador/aplicativo/software, o qual deverá preencher devidamente as informações sobre:

I- Algoritmo Hash;

II- Resumo Digital Hash;

III- Linguagem;

IV- Campo de Aplicação;

V- Tipo de Programa;

Art. 19. A análise pela AITEC sobre a definição da estratégia de proteção e distribuição do programa de computador/aplicativo/software levará em consideração os seguintes critérios:

I- Objetivos do autor;

II- Valor comercial percebido do software;

III- Restrições de terceiros aplicáveis ao programa de computador/aplicativo/software em análise;

§1º. A AITEC, obrigatoriamente, é responsável pela solicitação do registro, acompanhamento e gestão dos pedidos de programa de computador/aplicativo/software.

Art. 20. Caso seja decidido por disponibilizar os programas de computador/aplicativo/software na forma de código aberto gratuito, os autores se responsabilizam por eventuais acordos formais existentes com terceiros e/ou com a UENP, para financiamento do desenvolvimento e

eximindo a UENP de toda e qualquer responsabilidade em relação a esta decisão e seus desdobramentos, usos e responsabilidades.

Art. 21. Os autores devem enviar uma cópia exata de todos os arquivos que geraram o resumo hash usado no registro do software, para finalidade específica de gestão da propriedade intelectual da AITEC, estabelecida como procuradora entre os autores e potenciais interessados, garantindo o exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, extrajudicial, administrativo e arbitral.

Parágrafo Único: Segundo o Art. 60 inciso I da Lei 9.609/98 não constituem ofensa aos direitos do titular de programa de computador a reprodução em um só exemplar, de cópia legitimamente adquirida pela AITEC, destinada a salvaguarda ou armazenamento eletrônico.

SEÇÃO VI – PROTEÇÃO DE CULTIVARES

Art. 22. A cultivar obtida por membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, Pesquisadores Visitantes Convidados, que tenham como atribuição a pesquisa, atividades inventiva ou participante de projeto, são de titularidade da UENP, conforme estabelecido em Lei.

§1º. A descoberta de cultivar deverá, obrigatoriamente, ser comunicada à AITEC, a qual apoiará o melhorista no processo de registro junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

§2º. Cabe ao melhorista estar apto a responder todas as exigências das instâncias competentes para o registro de cultivar.

SEÇÃO VII – TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Art. 23. Topografias de Circuito Integrado são imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado.

§1º. A descoberta de topografia de circuito deverá, obrigatoriamente, ser comunicada à AITEC, a qual fará análise e parecer quanto a viabilidade de sua proteção.

§2º. A AITEC, obrigatoriamente, é responsável pela solicitação do registro, acompanhamento e gestão dos pedidos de topografia de circuitos integrados.

CAPÍTULO IV - DA TITULARIDADE E RECONHECIMENTO DOS AUTORES INVENTORES

Art. 24. Pertence a UENP a titularidade dos direitos de propriedade intelectual resultantes das pesquisas e/ou atividades docentes, discentes, de estagiários, bolsistas, servidores técnicos administrativos, que sejam desenvolvidas na UENP, e/ou com recursos, dados, meios, informações, materiais, laboratórios e/ou equipamentos da universidade.

Art. 25. Todos os membros da comunidade da UENP, incluindo membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, considerando a Lei de Propriedade Intelectual nº 9.279/1996, devem manifestar conhecimento da Política de Inovação da UENP e deste Regulamento por meio da assinatura de termo de responsabilidade.

Parágrafo Único: A responsabilidade pela coleta de assinaturas no Termo de Responsabilidade é:

I- Do setor de Recursos Humanos de cada Unidade em relação a todos os servidores Docentes, Agentes Universitários e Estagiários;

II- Da PROGRAD em relação a todos os alunos da graduação;

III- Da PROG em relação a todos os alunos e/ou professores visitantes de cursos e/ou programas de pós-graduação;

IV- Da AITEC em relação aos externos envolvidos em convênios e/ou instrumentos congêneres.

Art. 26. Nos casos em que a Propriedade Intelectual resultar de parceria com instituições públicas e/ou privadas, a titularidade dos direitos de Propriedade Intelectual poderá ser compartilhada na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e/ou materiais alocados pelas partes,

normalizado em instrumento próprio.

§1º. Nos casos em que o percentual da UENP de titularidade da tecnologia compartilhada com terceiros for superior a 50% (cinquenta por cento), a UENP, obrigatoriamente, será responsável pela análise, proteção, manutenção, custeio prévio, negociação e transferência da propriedade intelectual para terceiros.

Art. 27. A UENP poderá autorizar terceiros a realizar os procedimentos e atos com objetivo de proteção da tecnologia em cotitularidade, mediante prévia análise da minuta de redação do pedido de proteção pela AITEC, e emissão de procuração específica para referido ato, quando houver propriedade intelectual compartilhada ou licenciada.

Parágrafo Único: Nos casos em que a titularidade da tecnologia da UENP for compartilhada com terceiros e o terceiro cotitular for responsável pela análise, proteção e manutenção, a UENP fará o reembolso das taxas oficiais, conforme definido em termo jurídico específico, tendo como parâmetro para reembolso a porcentagem de sua titularidade.

Art. 28. A propriedade intelectual resultante de uma pesquisa financiada por agências de fomento e/ou por terceiro, terá sua propriedade atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico firmado, obedecida a legislação vigente, devendo todos os participantes dos projetos de pesquisa da UENP formalizados com terceiros serem informados das cláusulas de propriedade intelectual e sigilo dos respectivos instrumentos jurídicos.

Art. 29. Todos os membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, pesquisadores visitantes que participem de pesquisas, incluindo bancas de TCC, Dissertações e Teses, patrocinadas por terceiros ou financiadas pela UENP ou que utilizam fundos e/ou instalações administradas pela universidade, ou outros que de alguma forma tomarem conhecimento de pesquisas passíveis de proteção, devem assinar termo de sigilo e confidencialidade, de acordo com os modelos padrões estabelecidos pela AITEC, conforme o caso.

§1º. É responsabilidade da AITEC disponibilizar no próprio sítio os termos de sigilo e confidencialidade, e após tomadas as assinaturas pelo responsável, arquivar, conforme fluxo estabelecido pela mesma.

§2º. Caso a UENP seja acionada por violação de sigilo ou haja dúvidas e/ou consultas referentes a este, é de responsabilidade da direção da AITEC apresentar o termo de sigilo e confidencialidade devidamente assinados pelos envolvidos para dirimir as dúvidas ou amparar processo administrativo e/ou judiciais.

Art. 30. Os agentes universitários, docentes, alunos de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, egressos, alunos de outras instituições de ensino, professores de outras instituições de ensino, poderão figurar como inventores e/ou autores da propriedade intelectual.

§1º. Toda pessoa física que não se enquadre nos termos do caput e efetivamente contribuir na geração de invenção ou criação, pode ser reconhecida como inventor/autor/melhorista, sob critérios definidos pela AITEC, garantido o recebimento dos ganhos econômicos na forma da legislação, desde que tenha firmado instrumento jurídico específico com a UENP estabelecendo condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou inovação.

§2º. Para efeitos deste artigo, pode também ser considerado inventor ou autor o participante, nos termos do caput, que contribuir para o desenvolvimento da criação ou inovação e que na época em que forem protegidos, transferidos ou licenciados os seus respectivos direitos, não tenha mais vínculo com a UENP.

Art. 31. De acordo com a Lei nº 9.610/98 (Lei sobre direito de autor), os direitos de propriedade das criações literárias, artísticas e pedagógicas, tais como livros e artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos similares, pertencerão aos autores, respeitados os acordos formais existentes nos casos de parceria com terceiros ou com a UENP para financiamento ou execução de trabalhos e/ou de pesquisas por meio de instrumento específico.

Parágrafo Único: Os direitos autorais, quando envolverem patrimônio, material e/ou imaterial de populações tradicionais, deverão ser repartidos de acordo com a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO V – DA PROTEÇÃO E GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 32. É de competência exclusiva da AITEC a análise, parecer, proteção, manutenção, negociação, comunicação e transferência da propriedade intelectual e demais tecnologias da UENP, no Brasil e/ou Exterior, de acordo com o limite de orçamento anual aprovado e disponibilizado pela UENP para este fim, com exceção dos casos de titularidade de propriedade intelectual compartilhada e/ou licenciada para terceiros, devendo constar em termo jurídico específico a definição da responsabilidade pelas ações a serem executadas.

§1º. É vedado aos membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, pesquisadores visitantes, convidados que tenham como atribuição a pesquisa e/ou atividade inventiva, e participante de projeto, realizar diretamente e/ou contratar terceiros, para as atribuições destinadas à AITEC no art. 40º deste Regulamento, sob pena de responsabilidade.

Art. 33. À AITEC cabe dar transparência e publicidade às ações relativas à propriedade intelectual no âmbito da UENP por meio de seu site institucional e outros veículos.

Art. 34. A AITEC poderá solicitar parecer ao Conselho Técnico definido em seu regimento interno, quanto à manutenção da proteção às criações e invenções geradas na UENP.

§1º. O Conselho Técnico poderá opinar e emitir parecer quanto à manutenção da proteção às criações e invenções geradas na UENP, visando o maior interesse público.

§2º. Referendar as negociações envolvendo a exploração comercial da Propriedade Intelectual da UENP, protegidas ou não.

Art. 35. A AITEC, por meio do(a) Coordenador(a), designado(a) por portaria do(a) reitor(a), representa legalmente a UENP perante os órgãos competentes, como o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), no que tange a proteção industrial, e o Ministério do Meio Ambiente (MAPA), no que tange à proteção das cultivares, por meio de delegação de competência.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 36. É de responsabilidade dos membros do corpo docente e agente universitário, formalizar por meio da comunicação da criação resultados de projetos de pesquisa e desenvolvimento, no Brasil e no exterior, com a finalidade de assegurar à UENP os resultados da pesquisa passíveis de proteção e/ou com potencial de comercialização, atendendo as normas internas da Universidade.

§1º. Criações de discentes, estagiários, bolsistas ou pesquisadores visitantes convidados devem ser comunicadas à AITEC, por meio do docente orientador responsável ou agente universitário.

§2º. No preenchimento da comunicação de invenção ou de criação para submissão à AITEC, os inventores ou autores, além das informações técnicas solicitadas, deverão preencher com informações a respeito da fonte do financiamento das pesquisas e da participação de terceiros no projeto da pesquisa e desenvolvimento.

§3º. Da mesma forma, a UENP deverá relatar suas invenções a seus patrocinadores governamentais ou industriais que fornecerem apoio financeiro para a pesquisa que resultou em propriedade intelectual nos relatórios, produções e divulgações científicas.

Art. 37. É de responsabilidade dos membros do corpo docente, agente universitário, discente, estagiários, bolsistas, pesquisadores visitantes convidados, que tenham como atribuição a pesquisa, atividade inventiva ou participante de projeto formalizar previamente, por meio de convênios e/ou contratos, os projetos de pesquisa e desenvolvimento entre instituições de ciência e tecnologia públicas ou privadas, empresas no Brasil e/ou no exterior, devendo obrigatoriamente prever cláusulas de propriedade intelectual, validadas pela AITEC, a fim de assegurar à UENP os resultados da pesquisa passíveis de proteção e/ou com potencial de uso e exploração comercial, atendendo às normas internas da Universidade.

Art. 38. É de responsabilidade do inventor ou, autor da ou responsável pela criação, assim que comunicado pela AITEC e/ou sempre que houver necessidade, responder às exigências de exames expedidos por órgãos oficiais, devendo empenhar seus melhores esforços para o efetivo esclarecimento destes, com objetivo da concessão dos direitos de propriedade intelectual, acionando sempre que necessário os demais inventores ou autores para apoiá-lo.

Art. 39. É dever do autor de programa de computador, nos casos de desenvolvimento em código aberto, buscar todas as informações e condições estabelecidas pela plataforma e/ou programa em que ocorrerá o desenvolvimento.

Art. 40. É de responsabilidade exclusiva dos pesquisadores envolvidos nos projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico, que utilizam patrimônio genético (como plantas, animais e microrganismos), a observância das normas previstas na Lei nº 13.123, de 2015 e/ou outras legislações vigentes aplicáveis relacionadas ao cadastro no Sistema Nacional de Gestão de Patrimônio Genético (SisGen), do Ministério do Meio Ambiente (MMA), a eventual regularização junto ao Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), a tramitação de eventual Termo de Compromisso com o Ministério do Meio Ambiente, a autorização e/ou cadastro com o IBAMA, conforme o caso.

Art. 41. É de responsabilidade dos membros do corpo docente no caso de dúvida quanto ao potencial de geração de propriedade industrial resultante de projetos de pesquisa, não submeter para publicação resultados passíveis de proteção industrial pela UENP sem a prévia proteção.

§1º. Esta providência tem a finalidade de preservar o ineditismo necessário para a proteção dos direitos de Propriedade Intelectual e assegurar à UENP os resultados da pesquisa passíveis de proteção e/ou com potencial de uso e exploração comercial, atendendo as normas internas da Universidade.

§2º. No caso definido no caput deste artigo, os docentes deverão consultar a AITEC por meio de formulário próprio.

§3º. Caso a AITEC avalie que os resultados do projeto de pesquisa a serem publicados compreendem tecnologia (s) passíveis de proteção e/ou com potencial de comercialização, os inventores ou autores devem aguardar a análise e proteção da tecnologia por parte da AITEC antes de seguir com a publicação, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VII – DAS DEFESAS DE TCC, DISSERTAÇÕES E TESES QUE ENVOLVEM CONHECIMENTO PASSÍVEL DE PROTEÇÃO POR DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 42. Excepcionalmente, quando as defesas de Trabalhos de conclusão de curso, dissertações e teses envolverem conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, o orientador deverá garantir que a mesma ocorra em sessão fechada.

§1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de termo de sigilo e confidencialidade, sob responsabilidade do orientador, a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e por eventuais convidados.

§2º. A publicação do trabalho referido no caput deste artigo na Biblioteca deverá ocorrer após um ano da defesa.

Art. 43. Nos casos em que a sessão for realizada de forma não presencial, por meio de tecnologias de comunicação, a data da defesa deverá ser divulgada com antecedência, para formalização dos termos de sigilo e confidencialidade referidos no § 1º do art. 42 desta Resolução.

§1º. O link de acesso da sessão de defesa será fornecido apenas para os participantes que assinarem previamente o termo de sigilo e confidencialidade.

§2º. A gravação da sessão de defesa deverá ficar sob sigilo por um ano.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. A AITEC é a responsável pela implementação deste Regulamento de Propriedade Intelectual, com as atribuições previstas na Resolução nº 004/2022-CEPE- UENP, de 14 de março de 2022.

Art. 45. O Fórum Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação da UENP, instituído pela política de inovação da UENP, possui a competência para

indicar necessidade de atualização ou complementação desta resolução.
Art. 46. Os casos omissos serão definidos pelo CONSUNI.

RESOLUÇÃO Nº 008/2024 – CAD/UENP
SÚMULA: Altera o artigo 5º da Resolução 014/2022 - CAD/UENP que regulamenta as diretrizes de dedicação exclusiva de servidores da carreira técnica universitária da UENP.

CONSIDERANDO o e-protocolo: 22.653.252-8;
CONSIDERANDO a Resolução nº 014/2022 - CAD/UENP;
CONSIDERANDO a Lei Estadual Lei Estadual nº 20.932/2021;
CONSIDERANDO a aprovação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 20 de setembro de 2024,
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, HOMOLOGA a seguinte
RESOLUÇÃO
Art. 1º. O artigo 5º, e seus parágrafos, da Resolução 014/2024 - CAD/UENP passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º. O Tempo Integral e Dedicação Exclusiva dos servidores lotados nos campi da UENP será aplicado aos agentes universitários ocupantes de setores estratégicos para o desenvolvimento dos campi.
Parágrafo único: A atribuição do TIDE Administrativo aos servidores, conforme caput, será feita pelo Reitor, a partir da indicação dos Diretores de seus respectivos Campi.”
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 20 de setembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

128194/2024

UNESPAR

PORTARIA N.º 1350/2024 - REITORIA/UNESPAR

Dispõe sobre a alteração de membros e suspensão de prazo para início dos trabalhos da Comissão de Sindicância – Portaria N.º 1233/2024 - REITORIA/UNESPAR.
A Reitora da Universidade Estadual do Paraná–UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR e artigos 89 e 117 da Lei Estadual nº 20.656, de 2021;
Considerando a solicitação da Comissão de Sindicância (Fls. 19-20, Mov. 15), protocolo n.º 22.833.706-4, quanto a solicitação de alteração dos membros e quanto ao indicativo de impossibilidade de início dos trabalhos da Comissão Sindicante no prazo previsto;
Considerando o DESPACHO do Diretor Geral do Campus de União da Vitória (Fls. 22, Mov. 17);
Considerando o DESPACHO do Procurador-Geral (Fls. 23, Mov. 18),
RESOLVE:
Artigo 1º. Alterar o Artigo 2º da Portaria N.º 1233/2024 - REITORIA/UNESPAR, passando a compor a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA, sob a presidência do primeiro, os seguintes servidores: Prof. Jefferson William Gohl, RG nº 5.xxx.585-x, Prof. Matheus Falk, RG nº 15.xxx.129-x (membro), Agente Universitário Douglas Ivam Alves, RG nº 8.xxx.154-x (membro).
Artigo 2º. Suspender o prazo dos trabalhos da Comissão de Sindicância, durante todo o mês de outubro de 2024 até o dia 03/11/2024, tendo como data de início dos trabalhos o dia 04/11/2024, mantendo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para conclusão e entrega do relatório, conforme justificado e fundamentado nos artigos 89 c/c art. 117 da Lei 20.656/2021.
Parágrafo único. Permanecem inalterados os demais termos da Portaria N.º 1233/2024 - REITORIA/UNESPAR.
Registre-se.
Publique-se.

Paranavai, 01 de novembro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da UNESPAR

128369/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA
A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1344 de 31 de outubro de 2024.
Art. 1º Designar Anderson Rodrigo Estevam da Silva, CPF XXX.286.440-XX, e Camila Jurazek Machado, CPF XXX.233.949-XX, respectivamente, como **gestor e fiscal** do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado Não Obrigatório N.º 22.371.147-2/2024, firmado entre a Empresa Disenha S/A Indústria e Comércio-Evomate e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 1345 de 31 de outubro de 2024.

Art. 1º Designar Anderson Rodrigo Estevam da Silva, CPF XXX.286.440-XX, e Camila Jurazek Machado, CPF XXX.233.949-XX, respectivamente, como **gestor e fiscal** do Termo de Cooperação de Estágio Remunerado Não Obrigatório N.º 22.464.255-5/2024, firmado entre a Fundação Municipal de Saúde de Bituruna-PR e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 1347 de 31 de outubro de 2024.
Art. 1º Designar as professoras abaixo nominadas para a Coordenação Geral e Coordenação Pedagógica do Programa Nacional de Capacitação do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) da Universidade Estadual do Paraná - Unespar:

Coordenação Geral: professora Marília Gonçalves Dal Bello, RG 10.533.XXX-4;

Coordenação Pedagógica: professora Priscila Semzezem Saes, RG 9.249.XXX-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de outubro de 2024, revoga demais disposições contrárias e não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 1348 de 31 de outubro de 2024.
Art. 1º Designar Anderson Rodrigo Estevam da Silva, CPF XXX.286.440-XX, e Camila Jurazek Machado, CPF XXX.233.949-XX, respectivamente, como **gestor e fiscal** do Termo de Cooperação de Estágio Não Remunerado Não Obrigatório N.º 22.632.592-1/2024, firmado entre a Prefeitura Municipal de Bituruna-PR e a Universidade Estadual do Paraná – Unespar
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

128027/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:
Portaria nº 1346/2024 de 31/10/2024. **Art. 1º** Cancelar em 30/10/2024 a fruição de férias, concedida pela Portaria nº 1241/2024 à servidora Salete Paulina Machado Sirino, RG nº 3.XXX.403-3/PR, Reitora da UNESPAR, referente ao período aquisitivo de 01/01/2024 a 31/12/2024.
Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

128085/2024

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS** expedidas no mês de novembro de 2024:
287-PROGESP, de 4-11-2024: Concede ascensão de nível à docente Cintia Raquel Bim Quartier, RG nº 6.245.718-0, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.
288-PROGESP, de 4-11-2024: Revoga Portaria n.º 269-PROGESP/UNICENTRO, de 5-6-2024, publicado no Diário Oficial 11.759, de 3-10-2024, que concedeu Licença Remuneratória para fins de aposentadoria ao Jucélio Kretzer, RG nº 1.572.015 SC, a partir de 17-10-2024.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

128284/2024

UNIOESTE

GABINETE DA REITORIA
ATO EXECUTIVO Nº 125/2024-GRE, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.
SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2023, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.
O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 22.987.092-0,

de 31 de outubro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 07(sete) vagas, a integrar o **3º Processo Seletivo Simplificado/2023 para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue:
Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário Profissional-Analista de Informática-01 (uma)-Atender a demanda do Campus de Cascavel.-Psicólogo-01 (uma)-Atender a demanda do HUOP

Agente Universitário de Execução-Técnico Administrativo-02 (duas)-Atender a demanda do HUOP.-Técnico em Laboratório-03 (três)-Atender a demanda do Campus de Cascavel.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

127956/2024

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 126/2024-GRE, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 1º Processo Seletivo Simplificado/2023, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 22.988.725-4, de 31 de outubro de 2024, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 02(duas) vagas, a integrar o **1º Processo Seletivo Simplificado/2023 para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário Profissional-Assistente Social-01 (uma)-Farmacêutico-01 (uma)-Atender a demanda do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

127957/2024

Secretaria da Comunicação

DESPESAS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL – SETEMBRO 2024
INVESTIMENTOS EM MÍDIA

MÍDIA	
ÓRGÃO	VALOR
DETRAN	R\$ 1.702.407,09
FOMENTO PARANÁ	R\$ 17.465,66
FUNDECAMP	R\$ 360.000,00
FUNSAÚDE	R\$ 17.100,00
SANEPAR	R\$ 42.750,00
SECOM	R\$ 12.997.693,03
SETU	R\$ 385.027,13
TOTAL	R\$ 15.522.442,91

ÓRGÃO	SERVIÇO	VALOR
DETRAN	Internet	R\$ 250.549,90
DETRAN	Jornal	R\$ 298.209,86
DETRAN	Mídia Exterior	R\$ 60.920,20
DETRAN	Rádio	R\$ 527.598,24
DETRAN	TV	R\$ 565.128,89
FOMENTO PARANÁ	Internet	R\$ 17.465,66
FUNDECAMP	Jornal	R\$ 360.000,00
FUNSAÚDE	Internet	R\$ 17.100,00
SANEPAR	Revista	R\$ 42.750,00
SECOM	Internet	R\$ 852.408,73
SECOM	Jornal	R\$ 832.727,19
SECOM	Mídia Exterior	R\$ 571.772,03
SECOM	Rádio	R\$ 1.585.167,19
SECOM	Revista	R\$ 57.950,00
SECOM	TV	R\$ 9.097.667,89
SETU	Internet	R\$ 80.000,00
SETU	Mídia Exterior	R\$ 147.250,00
SETU	Revista	R\$ 60.738,43
SETU	TV	R\$ 97.038,70
TOTAL		R\$ 15.522.442,91

ÓRGÃO	SERVIÇO	FORNECEDOR	CNPJ
DETRAN	Internet	27.096.278 LTDA	27.096.278/0001-60
DETRAN	Internet	ÁGUAS CLARAS COMUNICAÇÃO LTDA	08.642.849/0001-70
DETRAN	Internet	BORIN B COMUNICAÇÃO LTDA	53.857.366/0001-48
DETRAN	Internet	CYBBA BRASIL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	33.302.793/0001-52
DETRAN	Internet	E J FARIAS COMUNICACOES ME	12.916.388/0001-54
DETRAN	Internet	EDITORA DS LTDA	50.917.953/0001-97
DETRAN	Internet	EDITORA GRAMPO LTDA	03.481.088/0001-07
DETRAN	Internet	EDITORA O PRESENTE LTDA	84.812.049/0001-39
DETRAN	Internet	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
DETRAN	Internet	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01

DETRAN	Internet	IZABEL CRISTINA ESTECHE	13.660.357/0001-48
DETRAN	Internet	L. R. N. PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.431.568/0001-34
DETRAN	Internet	MARINGA POST NOTICIAS LTDA	28.608.564/0001-20
DETRAN	Internet	MM JORNALE PORTAL DE NOTÍCIAS E COMUNICAÇÃO LTDA	39.761.692/0001-26
DETRAN	Internet	PORTAL DE NOTICIAS COSTA OESTE LTDA	24.300.120/0001-72
DETRAN	Internet	PORTAL PARANÁ NEWS LTDA	23.473.535/0001-85
DETRAN	Internet	PUBLYA LTDA	18.175.431/0001-54
DETRAN	Internet	REDE PARANA NOTICIAS LTDA	18.826.244/0001-93
DETRAN	Internet	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502/0001-06
DETRAN	Internet	SAIBA JA NEWS - COMUNICACOES LTDA	27.776.015/0001-00
DETRAN	Internet	SPOT COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA.	37.794.547/0001-16
DETRAN	Internet	VALQUIRIA LOURENCO FERNANDES	35.027.575/0001-82
DETRAN	Jornal	AGENCIA MAGAIVER DE PROPAGANDA E CRIAÇÃO LTDA ME	08.876.066/0001-51
DETRAN	Jornal	COMUNICAÇÕES KOLLENBERG LTDA	05.430.495/0002-93
DETRAN	Jornal	EDITORA AZL LTDA	07.185.029/0001-34
DETRAN	Jornal	EDITORA DE JORNAL O REGIONAL LTDA	01.276.217/0001-91
DETRAN	Jornal	EDITORA FOLHA DO NORTE LTDA ME	09.399.259/0001-21
DETRAN	Jornal	EDITORA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA	05.672.010/0001-97
DETRAN	Jornal	EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188/0001-33
DETRAN	Jornal	EDITORA KARINA LTDA	81.912.818/0001-82
DETRAN	Jornal	EDITORA NOVO RUMO LTDA	24.363.820/0001-06
DETRAN	Jornal	EDITORA O POPULAR DO PARANÁ LTDA	07.846.774/0001-87
DETRAN	Jornal	EDITORA OKAVANGO LTDA	39.583.156/0001-88
DETRAN	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE PALOTINA LTDA	81.680.688/0001-08
DETRAN	Jornal	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
DETRAN	Jornal	GARBIM - JORNAIS E FOTOGRAFIAS LTDA - ME	08.826.222/0001-70
DETRAN	Jornal	GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA	76.743.442/0001-90
DETRAN	Jornal	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
DETRAN	Jornal	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115/0001-40
DETRAN	Jornal	JORNAL NOVO TEMPO LTDA	03.525.366/0001-72
DETRAN	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0003-06
DETRAN	Jornal	L A BARBOSA JORNAL	05.075.496/0001-86
DETRAN	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416/0003-40
DETRAN	Jornal	PARANA CENTRO DIVULGAÇÕES LTDA	95.687.000/0001-18
DETRAN	Jornal	RCO COMUNICAÇÕES LTDA	68.821.735/0001-10
DETRAN	Jornal	SANTA CHIARA COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	28.740.492/0001-70
DETRAN	Mídia Exterior	ARTE & MENSAGEM COMUNICACAO LTDA - ME	02.381.608/0001-39
DETRAN	Mídia Exterior	MIDIALAND SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO OUT OF HOME LTDA	13.545.032/0001-14
DETRAN	Mídia Exterior	PAJOLLA COMUNICAÇÃO LTDA	08.472.203/0001-92
DETRAN	Rádio	BORIN B COMUNICAÇÃO LTDA	53.857.366/0001-48
DETRAN	Rádio	CIANORTE FM - SISTEMA DE COMUNICACAO LTDA	79.476.438/0001-09
DETRAN	Rádio	COLUMBIA FM LTDA	01.858.762/0001-96
DETRAN	Rádio	DIFUSORA CULTURAL LTDA	79.319.851/0001-51
DETRAN	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO CIDADE ALTA LTDA	79.144.077/0001-95
DETRAN	Rádio	FM LAGOA AZUL LTDA	02.297.541/0001-59
DETRAN	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0002-10

DETRAN	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723/0001-73
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	04.726.029/0001-06
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	78.595.097/0001-10
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA	77.898.526/0001-65
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	76.000.447/0001-22
DETRAN	Rádio	FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS	77.082.014/0001-26
DETRAN	Rádio	G BORIN COMUNICACAO LTDA	40.539.310/0001-01
DETRAN	Rádio	GENOA FM LTDA	03.932.868/0001-18
DETRAN	Rádio	IVAÍ EMISSORA FM LTDA	80.565.625/0001-30
DETRAN	Rádio	L.K. RADIODIFUSÃO LTDA	02.539.160/0001-39
DETRAN	Rádio	LONG VIEW COMUNICACOES LTDA	35.488.904/0001-92
DETRAN	Rádio	NOVA FREQUÊNCIA LTDA	04.161.060/0001-47
DETRAN	Rádio	ORGANIZACAO MADASOL DE COMUNICACAO LTDA	03.883.032/0001-70
DETRAN	Rádio	PR DE OLIVEIRA - CANTAGALO ME	21.484.483/0001-17
DETRAN	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113/0001-68
DETRAN	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126/0001-91
DETRAN	Rádio	RÁDIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92
DETRAN	Rádio	RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA	62.589.932/0001-79
DETRAN	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02
DETRAN	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330/0001-64
DETRAN	Rádio	RÁDIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80
DETRAN	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235/0001-01
DETRAN	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973/0001-07
DETRAN	Rádio	RÁDIO CHOPINZINHO LTDA	77.139.152/0001-02
DETRAN	Rádio	RÁDIO CIDADE JANDAIA LTDA	77.938.801/0001-27
DETRAN	Rádio	RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA	77.257.293/0001-11
DETRAN	Rádio	RADIO CLUBE CRISTALINA LTDA	76.655.489/0001-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO CLUBE DE REALEZA LTDA ME	77.298.313/0001-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO CLUBE PONTAGROSSENSE LTDA	80.230.113/0001-12
DETRAN	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063/0001-79
DETRAN	Rádio	RÁDIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026/0001-70
DETRAN	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	76.627.520/0001-90
DETRAN	Rádio	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	76.248.715/0001-20
DETRAN	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99
DETRAN	Rádio	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	75.273.029/0001-46
DETRAN	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176/0001-50
DETRAN	Rádio	RÁDIO CULTURA NOVO SOM LTDA	75.752.816/0001-70
DETRAN	Rádio	RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA	80.383.862/0001-80
DETRAN	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782/0001-60
DETRAN	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA	81.562.126/0001-51
DETRAN	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA ME	77.895.308/0001-77
DETRAN	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762/0001-61
DETRAN	Rádio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	77.092.633/0001-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA	75.460.261/0001-93
DETRAN	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157/0001-71

DETRAN	Rádio	RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA	09.101.720/0001-18
DETRAN	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM CIDADE PARANAVAÍ LTDA-ME	80.187.149/0001-60
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM ILUSTRADA LTDA ME	79.323.994/0001-37
DETRAN	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA - FOZ DO IGUAÇU LTDA	02.404.038/0001-55
DETRAN	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332/0002-58
DETRAN	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17
DETRAN	Rádio	RÁDIO FM VALE DO NOROESTE LTDA	79.621.330/0001-54
DETRAN	Rádio	RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA	75.005.892/0001-12
DETRAN	Rádio	RADIO GUAIRA DE GUAIRA LTDA	76.478.940/0001-52
DETRAN	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470/0001-09
DETRAN	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66
DETRAN	Rádio	RÁDIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56
DETRAN	Rádio	RADIO JORNAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND LTDA	77.311.009/0001-48
DETRAN	Rádio	RÁDIO LÍDER SUL FM LTDA - ME	03.865.478/0001-72
DETRAN	Rádio	RÁDIO LONTRENSE FM LTDA	02.702.194/0001-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO MENINA DO PARANÁ LTDA	80.774.391/0003-00
DETRAN	Rádio	RADIO MUSICAL FM LTDA	79.972.600/0001-71
DETRAN	Rádio	RADIO NAUTICA FM LTDA	02.346.363/0002-90
DETRAN	Rádio	RADIO NOVA PRINCESA FM DE PITANGA LTDA	03.725.381/0001-64
DETRAN	Rádio	RADIO ORTIGUEIRA LTDA	03.861.517/0001-63
DETRAN	Rádio	RÁDIO PANEMA LTDA	81.738.262/0001-50
DETRAN	Rádio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704/0001-09
DETRAN	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288/0001-64
DETRAN	Rádio	RÁDIO PRANCHITA FM LTDA - EPP	80.795.925/0001-05
DETRAN	Rádio	RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA	77.220.366/0001-09
DETRAN	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852/0001-35
DETRAN	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547/0001-27
DETRAN	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552/0001-00
DETRAN	Rádio	RÁDIO THALENTO FM LTDA	03.317.127/0001-27
DETRAN	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846/0001-75
DETRAN	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580/0001-83
DETRAN	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008/0001-58
DETRAN	Rádio	RÁDIO VALE VERDE LTDA	78.684.081/0001-83
DETRAN	Rádio	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577/0001-60
DETRAN	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585/0001-36
DETRAN	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02
DETRAN	Rádio	RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME	76.509.769/0001-00
DETRAN	Rádio	RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA	02.541.161/0001-18
DETRAN	Rádio	REDE INTEGRAÇÃO DE COMUNICAÇÃO LTDA	79.701.983/0001-43
DETRAN	Rádio	REDE VIVIDENSE DE COMUNICAÇÕES LTDA.	81.680.282/0001-17
DETRAN	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0002-59
DETRAN	Rádio	SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA	80.907.397/0001-39
DETRAN	Rádio	SOCIEDADE DE RADIODIFUSAO PADRE EDUARDO LTDA - ME	80.251.366/0001-72
DETRAN	Rádio	SOCIEDADE RADIO PRINCESA LIMITADA	77.812.220/0001-44
DETRAN	Rádio	TE RADIODIFUSAO LTDA - EPP	81.650.665/0001-42

DETRAN	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES DELFIM LTDA	80.548.332/0001-44
DETRAN	Rádio	UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A	30.665.668/0001-19
DETRAN	TV	FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA	04.987.544/0001-40
DETRAN	TV	RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA	76.600.188/0001-70
DETRAN	TV	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79
DETRAN	TV	RÁDIO E TELEVISÃO TAROBÁ LTDA	76.243.625/0001-46
DETRAN	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0002-26
DETRAN	TV	TELEVISÃO CIDADE LTDA	80.583.941/0001-34
DETRAN	TV	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
DETRAN	TV	TELEVISAO TIBAGI LTDA	76.554.757/0001-99
DETRAN	TV	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA	80.242.720/0001-00
DETRAN	TV	TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918/0001-94
DETRAN	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0002-65
DETRAN	TV	TV MARINGA LTDA	79.469.813/0001-85
DETRAN	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0002-34
FOMENTO PARANÁ	Internet	EDITORA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047/0001-29
FUNDECAMP	Jornal	VIVAS COMUNICAÇÃO LTDA	07.017.738/0001-00
SANEPAR	Revista	DORIA EDITORA LTDA	11.704.394/0001-85
SECOM	Internet	40.892.700 LAUDINEI RIBEIRO	40.892.700/0001-52
SECOM	Internet	ADVERGE COMMERCIAL LTDA	55.262.292/0001-22
SECOM	Internet	ÁGUAS CLARAS COMUNICAÇÃO LTDA	08.642.849/0001-70
SECOM	Internet	BELTRAO MIDIA DIGITAL - EIRELI	34.630.548/0001-37
SECOM	Internet	CAIO GOTTLIEB PUBLICIDADE LTDA.	77.866.259/0001-44
SECOM	Internet	CIDADE PORTAL AGENCIA DE NOTICIAS LTDA	24.350.534/0001-06
SECOM	Internet	CONTRAPONTO COMUNICAÇÃO DIGITAL - LTDA	19.363.352/0001-30
SECOM	Internet	CYBBA BRASIL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	33.302.793/0001-52
SECOM	Internet	E J FARIAS COMUNICACOES ME	12.916.388/0001-54
SECOM	Internet	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SECOM	Internet	EDITORA GAZETA DO POVO S/A	76.530.047/0001-29
SECOM	Internet	EDITORA JORNALISTICA CORREIO DO LAGO LTDA	07.691.357/0001-02
SECOM	Internet	EDITORA NOVO CONTINENTE S.A	62.094.669/0001-47
SECOM	Internet	EDITORA O PRESENTE LTDA	84.812.049/0001-39
SECOM	Internet	ELG COMUNICAÇÃO DIGITAL LTDA	49.675.693/0001-01
SECOM	Internet	FIVE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	49.599.695/0001-69
SECOM	Internet	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
SECOM	Internet	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01
SECOM	Internet	GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA	76.743.442/0001-90
SECOM	Internet	HOJE EDITORA LTDA	45.154.915/0001-90
SECOM	Internet	J W SOARES - AGENCIA DE NOTICIAS	11.389.296/0001-09
SECOM	Internet	L.C. DE SOUZA EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ME	03.106.856/0001-34
SECOM	Internet	LUIZ FERNANDO AMARAL TUPAN 31824510900	36.933.586/0001-94
SECOM	Internet	MARINGA POST NOTICIAS LTDA	28.608.564/0001-20
SECOM	Internet	MÍDIA SUDOESTE LTDA	40.519.708/0001-78
SECOM	Internet	OPL DIGITAL LTDA	21.957.913/0001-70
SECOM	Internet	PODER360 JORNALISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA	40.009.410/0001-18
SECOM	Internet	PORTAL 100 FRONTEIRAS.COM LTDA	42.379.147/0001-84

SECOM	Internet	PORTAL CIDADE FOZ LTDA	37.000.018/0001-01
SECOM	Internet	PORTAL NOSSO DIA LTDA	43.062.301/0001-52
SECOM	Internet	PRISMA PRODUÇÕES LTDA	13.931.578/0001-03
SECOM	Internet	R M ARMSTRONG E CIA LTDA	09.644.192/0001-43
SECOM	Internet	REDE PARANA NOTICIAS LTDA	18.826.244/0001-93
SECOM	Internet	RIC MAIS PARANA LTDA	16.800.966/0001-43
SECOM	Internet	RONALDO ALVES SENES - ME	27.188.083/0001-40
SECOM	Internet	RT COMUNICAÇÕES LTDA	30.084.426/0001-31
SECOM	Internet	SAIBA JA NEWS - COMUNICACOES LTDA	27.776.015/0001-00
SECOM	Internet	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	Internet	TELEVISÃO LONDRINA LTDA	80.592.488/0001-22
SECOM	Internet	WELLYNGTON JHONIS VALENTIM	29.983.622/0001-69
SECOM	Jornal	12.698.306 ADILSON DA COSTA MOREIRA	12.698.306/0001-42
SECOM	Jornal	28.749.614 IVETE DE SOUZA PARNOFF	28.749.614/0001-90
SECOM	Jornal	46.113.101 MARCOS ELIESER ALVES DE SOUZA	46.113.101/0001-70
SECOM	Jornal	A FOLHA DO SUDOESTE LTDA	08.815.942/0001-30
SECOM	Jornal	AGENCIA MAGAIVER DE PROPAGANDA E CRIAÇÃO LTDA ME	08.876.066/0001-51
SECOM	Jornal	ANDREA APARECIDA NOGAROLLI DE CAMARGO 81979169934	32.140.443/0001-74
SECOM	Jornal	BRUCI JORDÃO EDITORA	11.331.547/0001-96
SECOM	Jornal	CARLOS CESAR MICHALISZEN – JORNAL INTERBAIRROS	12.464.943/0001-54
SECOM	Jornal	CELINA SUSY PIRES RIBELLO	07.478.063/0001-05
SECOM	Jornal	CLIPPING NEWS AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - ME	73.205.239/0001-71
SECOM	Jornal	DIA A DIA EDITORA E PROPAGANDA LTDA	31.722.654/0001-52
SECOM	Jornal	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
SECOM	Jornal	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SECOM	Jornal	EDITORIA CORREIO PARANAENSE LTDA	00.064.742/0001-80
SECOM	Jornal	EDITORIA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
SECOM	Jornal	EDITORIA FEMOCLAM & FECAMPAR LTDA	07.598.908/0001-98
SECOM	Jornal	EDITORIA FOLHA DO NORTE LTDA ME	09.399.259/0001-21
SECOM	Jornal	EDITORIA GAZETA REGIONAL DE GOIOERÊ LTDA	05.672.010/0001-97
SECOM	Jornal	EDITORIA GRANDES SERTÕES VEREDAS LTDA.	04.321.967/0001-26
SECOM	Jornal	EDITORIA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SECOM	Jornal	EDITORIA MML LTDA	13.656.146/0001-31
SECOM	Jornal	EDITORIA O ESTADO DO PARANÁ S/A	76.568.708/0001-05
SECOM	Jornal	EDITORIA OKAVANGO LTDA	39.583.156/0001-88
SECOM	Jornal	EDITORIA SPAGNOLLO LTDA	10.715.141/0001-44
SECOM	Jornal	EMPRESA JORNALISTICA FOLHA DE PALOTINA LTDA	81.680.688/0001-08
SECOM	Jornal	FELIPE FAGANELLO BAHIA 07109268985	31.667.763/0001-14
SECOM	Jornal	FOLHA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA	23.808.617/0001-33
SECOM	Jornal	FRIZZ PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	53.258.825/0001-77
SECOM	Jornal	GAZETA DO ABRANCHES - EIRELI - ME	13.424.790/0001-84
SECOM	Jornal	GENESIS MACHADO & CIA LTDA	26.272.797/0001-70
SECOM	Jornal	GRAFICA EDITORA CAMPO LARGO LTDA	76.743.442/0001-90
SECOM	Jornal	GRB RADIO BRAZIL LTDA	40.837.272/0001-65
SECOM	Jornal	INTUIÇÃO COMUNICAÇÃO LTDA	05.677.739/0001-56
SECOM	Jornal	JOÃO PEREIRA DE CARVALHO - EDITORAÇÃO	08.027.927/0001-27

SECOM	Jornal	JORNAL EXTRA GUARAPUAVA LTDA	23.803.480/0001-24
SECOM	Jornal	JORNAL NOVO TEMPO LTDA	03.525.366/0001-72
SECOM	Jornal	JORNAL O PIONEIRO LTDA ME	09.377.800/0001-09
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
SECOM	Jornal	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0003-06
SECOM	Jornal	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76.748.979/0001-42
SECOM	Jornal	L A BARBOSA JORNAL	05.075.496/0001-86
SECOM	Jornal	MARGARETE C. S. AUGUSTO SA - ME	24.499.830/0001-73
SECOM	Jornal	MGP COMUNICAÇÕES LTDA	10.846.416/0003-40
SECOM	Jornal	NEIDE FERREIRA SECO SCHVABE	00.564.217/0001-24
SECOM	Jornal	O COMÉRCIO GRÁFICA E EDITORA LTDA	77.958.882/0002-08
SECOM	Jornal	PB COMUNICAÇÕES LTDA	23.343.115/0001-84
SECOM	Jornal	PONTAL DO PARANA PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA	01.393.752/0001-22
SECOM	Jornal	PUBLIQUE EDITORAÇÃO DE JORNAIS S/C LTDA	04.269.755/0001-47
SECOM	Jornal	REDE MIX DE COMUNICACAO LTDA	12.012.145/0001-91
SECOM	Jornal	RMC PUBLICIDADE LTDA	16.549.502/0001-06
SECOM	Jornal	SANTA CHIARA COMUNICAÇÃO EIRELI - ME	28.740.492/0001-70
SECOM	Jornal	SIRLEI TEREZINHA KRASINSKI 86355457968	38.082.136/0001-60
SECOM	Jornal	VALQUIRIA LOURENÇO FERNANDES	35.027.575/0001-82
SECOM	Jornal	Z. K. PRODUcoes LTDA	09.474.683/0001-93
SECOM	Mídia Exterior	GIGANTO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA IMPRESSÃO DE IMAGENS LTDA	14.163.873/0001-20
SECOM	Mídia Exterior	LRC MÍDIA OUT OF HOME LTDA	14.707.203/0001-27
SECOM	Rádio	ALPHA FM LTDA	53.933.024/0001-60
SECOM	Rádio	BORIN B COMUNICAÇÃO LTDA	53.857.366/0001-48
SECOM	Rádio	COLINAS FM LTDA	02.598.078/0001-85
SECOM	Rádio	DFM RADIO DIFUSÃO LTDA - ME	27.023.030/0001-70
SECOM	Rádio	DIFUSORA OURO VERDE LTDA	76.491.471/0001-01
SECOM	Rádio	EMPRESA DE RADIODIFUSAO DONATO & RAMOS LTDA	29.794.854/0001-79
SECOM	Rádio	FM LAGOA AZUL LTDA	02.297.541/0001-59
SECOM	Rádio	FM RUBI LTDA	04.401.928/0002-10
SECOM	Rádio	FM VERDE VALE LTDA - EPP	79.435.723/0001-73
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CANAL 20	04.083.151/0001-01
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	04.726.029/0001-06
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	78.595.097/0001-10
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DE BELÉM DE GUARAPUAVA	77.898.526/0001-65
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO ROCIO	76.000.447/0001-22
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO REDENTORISTA DE COMUNICAÇÕES SOCIAIS	77.082.014/0001-26
SECOM	Rádio	FUNDAÇÃO SANT'ANA	00.833.057/0001-71
SECOM	Rádio	GBB COMUNICACAO LTDA	53.856.831/0001-26
SECOM	Rádio	ILHA BELA FM TRES LTDA	37.907.825/0001-02
SECOM	Rádio	IVAIPORÃ FM LTDA - EPP	01.741.753/0001-10
SECOM	Rádio	LEONARDO VRENNA ANACLETO COMUNICAÇÕES	34.677.527/0001-77
SECOM	Rádio	MAIS COMUNICAÇÃO LTDA	21.648.735/0001-04
SECOM	Rádio	ORGANIZAÇÃO GUARATUBANA DE COMUNICAÇÕES LTDA	01.744.997/0001-57
SECOM	Rádio	PLANETA TERRA FM LTDA	03.726.678/0001-44
SECOM	Rádio	PRISMA ENGENHARIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	02.412.465/0001-85

SECOM	Rádio	RÁDIO 90.1 FM LTDA	06.178.113/0001-68
SECOM	Rádio	RADIO ALINE LTDA	79.465.126/0001-91
SECOM	Rádio	RÁDIO AM BANDA 1 LTDA	02.360.777/0001-92
SECOM	Rádio	RADIO ARAPONGAS LTDA	75.395.319/0001-62
SECOM	Rádio	RADIO ATALAIA DE CURITIBA LTDA	62.589.932/0001-79
SECOM	Rádio	RÁDIO ATUAL GUAIRACÁ DE MANDAGUARI LTDA	79.157.715/0001-02
SECOM	Rádio	RADIO BIANCA LTDA	75.213.330/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO BROTAS LTDA	75.640.284/0001-80
SECOM	Rádio	RÁDIO CAIOBÁ LTDA	77.088.235/0001-01
SECOM	Rádio	RADIO CAPANEMA LTDA	75.978.973/0001-07
SECOM	Rádio	RÁDIO CENTRAL DO PARANÁ LTDA	80.220.874/0001-93
SECOM	Rádio	RÁDIO CIDADE DE CASCAVEL LTDA	77.308.682/0001-29
SECOM	Rádio	RÁDIO CIDADE PATO BRANCO LTDA	80.233.919/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO CLUB DE PALMAS LTDA	75.661.751/0001-58
SECOM	Rádio	RADIO CLUBE DE MALLETT LTDA	81.063.372/0001-69
SECOM	Rádio	RADIO CLUBE DE UBIRATÁ LTDA	78.565.587/0001-73
SECOM	Rádio	RÁDIO COLMÉIA LTDA EPP	76.898.063/0001-79
SECOM	Rádio	RÁDIO CONTINENTAL LTDA	76.679.026/0001-70
SECOM	Rádio	RADIO CONTINENTAL DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	76.627.520/0001-90
SECOM	Rádio	RÁDIO CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA	76.248.715/0001-20
SECOM	Rádio	RÁDIO CRUZEIRO DO SUL DE LONDRINA LTDA	78.599.636/0001-99
SECOM	Rádio	RADIO CULTURA DE APUCARANA LTDA	75.273.029/0001-46
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA DE FOZ DO IGUAÇU LTDA	77.748.176/0001-50
SECOM	Rádio	RADIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA	79.691.531/0001-28
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA PALOTINENSE LTDA	75.952.382/0001-52
SECOM	Rádio	RÁDIO CULTURA SUL FM LTDA	80.383.862/0001-80
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA COLMEIA DE CAMPO MOURAO LTDA EPP	75.889.782/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA DO PARANÁ LTDA	81.562.126/0001-51
SECOM	Rádio	RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA ME	77.895.308/0001-77
SECOM	Rádio	RADIO DIFUSORA UNIAO LTDA	81.646.762/0001-61
SECOM	Rádio	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA	00.545.881/0001-26
SECOM	Rádio	RADIO EDUCADORA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	77.092.633/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO EDUCADORA DE LOANDA LTDA	75.460.261/0001-93
SECOM	Rádio	RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA	77.896.157/0001-71
SECOM	Rádio	RÁDIO EVANGELIZAR É PRECISO LTDA	09.101.720/0001-18
SECOM	Rádio	RADIO EXCELSIOR SA	02.015.014/0002-95
SECOM	Rádio	RADIO FM 95 STEREO LTDA	80.389.083/0001-91
SECOM	Rádio	RÁDIO FM CIDADE DE CAMBÉ LTDA	76.273.804/0001-26
SECOM	Rádio	RÁDIO FM DO PORTO LTDA - ME	80.450.554/0001-20
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPEDÊNCIA - CASCAVEL LTDA.	80.830.573/0001-81
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDÊNCIA LONDRINA LTDA.	77.682.946/0001-00
SECOM	Rádio	RADIO FM INDEPENDENCIA LTDA	77.070.332/0002-58
SECOM	Rádio	RADIO FM NORTE DO PARANA LTDA	01.882.316/0001-17
SECOM	Rádio	RÁDIO FM VALE DO SOL LTDA	75.010.736/0001-40
SECOM	Rádio	RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA	75.005.892/0001-12
SECOM	Rádio	RADIO INDEPENDENCIA DE MEDIANEIRA LTDA - ME	75.543.470/0001-09

SECOM	Rádio	RÁDIO INTERCONTINENTAL LTDA	78.712.056/0001-66
SECOM	Rádio	RÁDIO ITAIPU LTDA	76.330.067/0001-56
SECOM	Rádio	RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA - ME	76.263.730/0001-47
SECOM	Rádio	RÁDIO JURANDA FM LTDA - ME	02.360.718/0001-14
SECOM	Rádio	RÁDIO LONDRINA S/A	78.598.166/0001-49
SECOM	Rádio	RÁDIO MATELÂNDIA LTDA	77.750.297/0001-37
SECOM	Rádio	RÁDIO MUNDI PARANÁ LTDA	03.043.886/0001-49
SECOM	Rádio	RADIO NAJUA DE IRATI LTDA	75.958.116/0001-37
SECOM	Rádio	RADIO NOVA FM LTDA	03.982.138/0001-21
SECOM	Rádio	RÁDIO NOVO DIA FM LTDA	35.723.404/0001-98
SECOM	Rádio	RÁDIO PAIQUERÊ LTDA	78.600.855/0001-40
SECOM	Rádio	RÁDIO PANEMA LTDA	81.738.262/0001-50
SECOM	Rádio	RÁDIO PITIGUARA LTDA	76.443.704/0001-09
SECOM	Rádio	RÁDIO POEMA DE PITANGA LTDA	79.349.288/0001-64
SECOM	Rádio	RÁDIO PRANCHITA FM LTDA - EPP	80.795.925/0001-05
SECOM	Rádio	RÁDIO RAINHA DO OESTE DE ALTÔNIA LTDA	77.220.366/0001-09
SECOM	Rádio	RÁDIO ROTA DO SOL LTDA	03.876.852/0001-35
SECOM	Rádio	RADIO SANTA TEREZA DO OESTE LTDA - ME	03.702.547/0001-27
SECOM	Rádio	RADIO T FM LTDA - EPP	07.003.552/0001-00
SECOM	Rádio	RÁDIO THALENTO FM LTDA	03.317.127/0001-27
SECOM	Rádio	RÁDIO TRÊS FRONTEIRAS LTDA - EPP	01.833.846/0001-75
SECOM	Rádio	RADIO TRIBUNA FM LTDA	07.196.580/0001-83
SECOM	Rádio	RÁDIO UNIÃO DE CÉU AZUL LTDA ME	77.613.008/0001-58
SECOM	Rádio	RÁDIO VALE VERDE LTDA	78.684.081/0001-83
SECOM	Rádio	RÁDIO VERDES CAMPOS LTDA	77.109.577/0001-60
SECOM	Rádio	RÁDIO VILA VELHA LTDA - ME	80.239.585/0001-36
SECOM	Rádio	RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA	79.456.257/0001-02
SECOM	Rádio	RADIODIFUSÃO LITORAL SUL LTDA - ME	76.509.769/0001-00
SECOM	Rádio	RANSSOLIN & RANSOLIN LTDA	02.541.161/0001-18
SECOM	Rádio	REDE CENTRAL DE COMUNICACAO LTDA	49.403.371/0004-56
SECOM	Rádio	REDE CENTRAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	49.403.371/0005-37
SECOM	Rádio	REDE OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	77.816.205/0001-74
SECOM	Rádio	REDE VIDA MELHOR DE COMUNICAÇÃO E EVANGELIZAÇÃO LTDA	33.486.316/0001-94
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0001-78
SECOM	Rádio	RICNOTÍCIAS RADIODIFUSÃO LTDA	11.341.339/0003-30
SECOM	Rádio	SISTEMA PARANAENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	77.670.651/0001-13
SECOM	Rádio	SOCIEDADE PITANGUI DE COMUNICAÇÃO LTDA	81.407.934/0001-44
SECOM	Rádio	SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA	75.034.439/0001-34
SECOM	Rádio	TELECOMUNICAÇÕES CAMPOS DOURADOS LTDA - EPP	81.059.347/0001-01
SECOM	Rádio	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA.	77.969.145/0001-20
SECOM	Rádio	UNIGUASSU NEGOCIOS E EVENTOS S/A	30.665.668/0001-19
SECOM	Revista	D'PONTA MÍDIAS E CONSULTORIA LTDA	07.136.697/0001-71
SECOM	TV	CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA	01.815.092/0001-20
SECOM	TV	DIGITAL SEVEN PRODUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA	56.137.979/0001-07
SECOM	TV	ESTAÇÃO RETRANSMISSORA DE TELEVISÃO SARANDI LTDA	81.728.644/0001-00
SECOM	TV	FUNDAÇÃO CANDIDO GARCIA	04.166.662/0001-97

SECOM	TV	FUNDACAO CULTURAL NOSSA SENHORA DE LOURDES DE MARINGA	80.289.184/0001-90
SECOM	TV	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE COLORADO	04.042.861/0001-93
SECOM	TV	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	27.865.757/0001-02
SECOM	TV	MJK TAMIYA LTDA	08.281.136/0001-29
SECOM	TV	RADIO E TELEVISAO IGUAÇU SA	76.600.188/0001-70
SECOM	TV	RADIO E TELEVISAO OM LTDA	77.237.733/0001-79
SECOM	TV	RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A	60.628.369/0001-75
SECOM	TV	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	02.344.518/0001-78
SECOM	TV	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	TV	TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANA LTDA.	77.969.145/0001-20
SECOM	TV	TELEVISÃO CULTURA DE MARINGÁ LTDA	79.135.760/0001-66
SECOM	TV	TELEVISAO NAIPI LTDA	77.689.032/0001-70
SECOM	TV	TV CATARATAS LTDA	80.830.334/0001-21
SECOM	TV	TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA	80.242.720/0001-00
SECOM	TV	TV INDEPENDENCIA LTDA	79.107.918/0001-94
SECOM	TV	TV INDEPENDÊNCIA NORTE DO PARANÁ LTDA.	75.387.274/0002-65
SECOM	TV	TV MARINGA LTDA	79.469.813/0001-85
SECOM	TV	TV OESTE DO PARANÁ LTDA	03.699.194/0002-34
SECOM	TV	TVCi TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA	01.871.985/0001-93
SETU	Internet	CYBBA BRASIL SOLUÇÕES DE SOFTWARE LTDA	33.302.793/0001-52
SETU	Mídia Exterior	AJR INTERATIVA LTDA	08.184.564/0001-33
SETU	Revista	EDSON MILITAO PUBLICIDADE LTDA	05.257.508/0001-93
SETU	TV	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	27.865.757/0001-02

INVESTIMENTOS EM PRODUÇÃO

PRODUÇÃO	
ÓRGÃO	VALOR
APPA	R\$ 182.950,00
DETRAN	R\$ 209.820,00
FIA	R\$ 260.500,00
FOMENTO PARANÁ	R\$ 8.000,00
FUNSAÚDE	R\$ 418.231,00
SANEPAR	R\$ 41.151,22
SECOM	R\$ 1.392.613,58
SEED	R\$ 282.190,00
SETU	R\$ 171.102,99
TOTAL	R\$ 2.966.558,79

ÓRGÃO	FORNECEDOR	CNPJ
APPA	CESAR LUIS DE MATTOS	19.547.177/0001-30
APPA	LYS FILMES LTDA.	29.795.260/0001-82
APPA	RETAIL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.453.480/0001-13
APPA	SONIC BRAIN AUDIO LTDA	10.415.870/0001-85
DETRAN	BAILE AUDIO LTDA	53.773.192/0001-35

DETRAN	F2 FILMES LTDA	42.695.804/0001-00
DETRAN	FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA	01.331.236/0001-73
DETRAN	SAULO GIOVANI SOUZA BATISTA 05708155922	43.134.690/0001-84
DETRAN	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
FIA	CANJA PRODUcoes MUSICAIS LTDA	22.787.656/0001-39
FIA	PIX2 CRIACAO DE CONTEUDOS LTDA	03.097.840/0001-02
FOMENTO PARANÁ	HELLOGRAF ARTES GRAFICAS LTDA	85.057.529/0001-02
FUNSAÚDE	AT PAINEIS PUBLICITARIOS LTDA	25.314.805/0001-30
FUNSAÚDE	EXTERNA MIDIA AGENCIAMENTO FABRICACAO INSTALAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS EIRELI	25.382.890/0001-74
FUNSAÚDE	GBC EDIT PRINTER LTDA	25.185.787/0001-34
FUNSAÚDE	GLAUCIA DE CASTRO 18041312888	43.302.091/0001-22
FUNSAÚDE	OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA	01.704.110/0001-05
FUNSAÚDE	PICTORIAL LTDA	22.092.207/0001-76
FUNSAÚDE	SONIC BRAIN AUDIO LTDA	10.415.870/0001-85
FUNSAÚDE	STAR COMERCIO DE ACRILICOS LTDA	08.369.018/0001-77
FUNSAÚDE	SUPER IMAGEM DIGITAL LTDA	07.574.252/0001-73
SANEPAR	AID VISUAL LTDA	42.589.939/0001-83
SANEPAR	CASE F G COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA ME	08.611.999/0001-17
SANEPAR	SUPER IMAGEM DIGITAL LTDA	07.574.252/0001-73
SECOM	AID VISUAL LTDA	42.589.939/0001-83
SECOM	BAP TCHU RAP PRODUTORA DE ÁUDIO LTDA	16.666.930/0001-19
SECOM	CESAR LUIS DE MATTOS	19.547.177/0001-30
SECOM	CONSTELAÇÃO FILMES LTDA	05.758.725/0001-67
SECOM	ENJOY PERSONALIZACOES LTDA	18.964.773/0001-53
SECOM	EXTERNA MIDIA AGENCIAMENTO FABRICACAO INSTALAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS EIRELI	25.382.890/0001-74
SECOM	FORMATONOVE IMPRESSORA E COPIADORA LTDA	01.331.236/0001-73
SECOM	GLAUCIA DE CASTRO 18041312888	43.302.091/0001-22
SECOM	HELLOGRAF ARTES GRAFICAS LTDA	85.057.529/0001-02
SECOM	IMAGEM BRASIL INDUSTRIA GRAFICA LTDA	04.990.608/0001-61
SECOM	LISEGRAFF GRAFICA E EDITORA LTDA	81.894.172/0001-58
SECOM	MKTNXT ANALYTICS LTDA	52.272.712/0001-63
SECOM	OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA	01.704.110/0001-05
SECOM	PIX2 CRIACAO DE CONTEUDOS LTDA	03.097.840/0001-02
SECOM	RETAIL PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA	15.453.480/0001-13
SECOM	SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A	76.494.806/0001-45
SECOM	SONIC BRAIN AUDIO LTDA	10.415.870/0001-85
SECOM	STRIKER FILMES LTDA	44.963.986/0001-70
SECOM	SUPER IMAGEM DIGITAL LTDA	07.574.252/0001-73
SECOM	TREAD MARKETING LTDA	36.380.213/0001-33
SEED	EXTERNA MIDIA AGENCIAMENTO FABRICACAO INSTALAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS EIRELI	25.382.890/0001-74
SEED	INSTITUTO PARANÁ DE PESQUISAS E ANÁLISE DE CONSUMIDOR LTDA EPP	81.908.345/0001-40
SETU	ATLASINTEL TECNOLOGIA DE DADOS LTDA	19.259.002/0001-28
SETU	GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.	27.865.757/0001-02
SETU	HELLOGRAF ARTES GRAFICAS LTDA	85.057.529/0001-02
SETU	OPTAGRAF EDITORA E GRAFICA LTDA	01.704.110/0001-05

Relatório emitido em: 30/10/2024.

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

DESPESAS COM PUBLICIDADE LEGAL – SETEMBRO 2024

ÓRGÃO	VALOR
ADAPAR	R\$ 926,70
AMEP	R\$ 1.235,60
APPA	R\$ 16.995,00
CASAMILITAR	R\$ 432,46
CCB	R\$ 803,14
CCTG	R\$ 1.260,00
CEASA	R\$ 1.235,60
CELEPAR	R\$ 2.894,00
COHAPAR	R\$ 16.621,94
DER	R\$ 15.359,52
FERROESTE	R\$ 120,00
FOMENTO PARANÁ	R\$ 2.873,40
FUNDEPAR	R\$ 9.109,19
FUNEAS	R\$ 370,68
HU	R\$ 5.374,86
IAT	R\$ 988,48
IDR	R\$ 5.859,82
JUCEPAR	R\$ 1.726,80
PARANACIDADE	R\$ 1.140,00
PRESP	R\$ 8.152,98
SANEPAR	R\$ 92.146,04
SEAB	R\$ 3.233,74
SEAP	R\$ 2.224,08
SECOM	R\$ 1.800,00
SEEC	R\$ 432,46
SESA	R\$ 56.602,00
SESP	R\$ 5.678,66
TECPAR	R\$ 3.330,00
UEL	R\$ 6.411,52
UEM	R\$ 13.220,92
UEPG	R\$ 14.809,18
UNESPAR REITORIA	R\$ 3.152,52
UNICENTRO	R\$ 5.745,54
UNIOESTE F. BELTRÃO	R\$ 747,88
UNIOESTE FOZ	R\$ 3.336,12
UNIOESTE HU	R\$ 3.027,22
UNIOESTE MARECHAL	R\$ 2.471,20
UNIOESTE REITORIA	R\$ 2.841,88
TOTAL	R\$314.691,13

ÓRGÃO	FORNECEDOR	CNPJ
ADAPAR	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
AMEP	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
APPA	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60

APPA	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
CASAMILITAR	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
CCB	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
CCB	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
CCTG	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
CEASA	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
CEASA	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
CEASA	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
CELEPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
COHAPAR	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
COHAPAR	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
COHAPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
COHAPAR	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
COHAPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
DER	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987/0001-59
DER	FOLHA DO LITORAL NEWS LTDA.	16.619.945/0001-26
DER	GRAFICA EDITORA CANTU LTDA	02.175.166/0001-74
DER	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
FERROESTE	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
FOMENTO PARANÁ	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
FOMENTO PARANÁ	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
FUNDEPAR	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
FUNDEPAR	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
FUNDEPAR	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
FUNDEPAR	IMPRENSA NACIONAL	04.196.645/0001-00
FUNDEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
FUNEAS	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
HU	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
IAT	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
IAT	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
IDR	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
IDR	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
IDR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
JUCEPAR	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
JUCEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
PARANACIDADE	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
PRESP	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
PRESP	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
PRESP	EDITORA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
PRESP	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
PRESP	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SANEPAR	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987/0001-59
SANEPAR	EDITORA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SANEPAR	EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA	16.902.731/0001-62
SANEPAR	EDITORA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
SANEPAR	EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SANEPAR	GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS EIRELI EPP	18.876.112/0001-76
SANEPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
SANEPAR	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36

SANEPAR	JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA	76.748.979/0001-42
SANEPAR	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SEAB	EDITORIA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
SEAB	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
SEAB	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SEAP	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SEAP	EDITORIA GAZETA DO PARANA LTDA	16.902.731/0001-62
SEAP	EDITORIA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
SEAP	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
SEAP	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
SECOM	S/A O ESTADO DE S. PAULO	61.533.949/0001-41
SEEC	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SESA	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
SESP	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
SESP	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
SESP	EDITORIA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
SESP	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
SESP	JORNAL DO OESTE LTDA	00.640.115/0001-40
SESP	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
TECPAR	GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA (MATRIZ E FILIAIS)	76.416.890/0001-89
UEL	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UEL	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UEM	CATEDRAL EDITORA, COMUNICAÇÃO, PROPAGANDA E PESQUISAS LTDA	34.263.987/0001-59
UEPG	EDITAL CENTER LTDA	04.150.383/0001-35
UEPG	EDITORIA BEM PARANA LTDA	76.637.305/0001-70
UEPG	EDITORIA DIARIO DOS CAMPOS LTDA	03.319.996/0001-90
UEPG	EDITORIA GLOBO S/A	04.067.191/0001-60
UEPG	EDITORIA JORNAL DA MANHA DE PONTA GROSSA LTDA	09.019.289/0001-65
UEPG	EDITORIA JORNAL DO ÔNIBUS LTDA	11.255.258/0001-55
UEPG	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UEPG	INCO - EDITORA DIARIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME	09.570.162/0001-30
UEPG	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UNESPAR REITORIA	IMPrensa NACIONAL	04.196.645/0001-00
UNICENTRO	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UNIOESTE F. BELTRÃO	EDITORIA GAZETA DO PARANA LTDA	16.902.731/0001-62
UNIOESTE F. BELTRÃO	EDITORIA JORNAL DE BELTRÃO S/A	95.420.188/0001-33
UNIOESTE FOZ	EDITORIA GAZETA DO PARANA LTDA	16.902.731/0001-62
UNIOESTE FOZ	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
UNIOESTE HU	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86
UNIOESTE MARECHAL	EDITORIA GAZETA DO PARANA LTDA	16.902.731/0001-62
UNIOESTE MARECHAL	JORNAL OPARANA S/A	21.819.026/0001-36
UNIOESTE REITORIA	WEB PORTAL PARANA LTDA	04.168.559/0001-86

Relatório emitido em: 30/10/2024.

Os valores poderão sofrer alterações devido a eventuais estornos em relação a prestadores de serviços. Consulte os valores atualizados na página da SECOM (<https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Publicidade>).

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO SEEC Nº 099/2024

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Designar o servidor **Marcos Coga da Silva**, RG nº 3.XXX.XXX-3, servidor efetivo desta SEEC, para responder interinamente na função de Chefe de Coordenação do Sistema Estadual de Museus do Paraná, no período de 04/11/2024 a 08/11/2024.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

127898/2024

Portaria SEEC nº 054/2024

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo nº 6201/2024 – protocolo nº 22.444.423-0. A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar a servidora Amanda Linhares, nomeada pelo Decreto n. 7466, de 30 de setembro de 2024, para atuar como gestora do contrato administrativo n. 6201/2024.

Art. 2º Designar a servidora Marcela Llorente Aguilera, nomeada pelo Decreto n. 4468, de 18 de dezembro de 2023, para atuar como fiscal do contrato administrativo n. 6201/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2024.
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

127955/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RESOLUÇÃO Nº 100/2024 – SEEC

Súmula: Altera a Resolução nº 77/2024-SEEC, que trata da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/SEEC.

A Secretária de Estado da Cultura do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 15/2023 e, em especial, nos arts. 47 e 57 da Lei Estadual nº 21.352/2023, e com fundamento no Decreto nº 10.763, de 11 de abril de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 77/2024 – SEEC, publicada em 25 de setembro de 2024, nos seguintes termos:

I – Fica designada **Amanda Linhares**, RG nº 9.651.125-6, como membro titular representante do Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEEC, em substituição ao servidor **Gustavo Godke**, RG nº 61538640/PR;

II – O inciso VI do art. 1º da Resolução nº 77/2024 – SEEC passa a vigorar com a seguinte redação:

VI – Servidores representantes do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP:

a) Roberto dos Santos Silva Filho, RG nº 2.410.091-9 SSP/AM;
b) Denise Cristina Mansur, RG nº 1.698.478-7.

Art. 2º Essa Resolução entrará em vigor na ata de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício
128260/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA RESOLUÇÃO Nº 97/2024-SEEC

Súmula: Publica a renovação dos Certificados de Entidades Culturais no Programa Nota Paraná, no âmbito da SEEC.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas respectivas atribuições legais, contidas no artigo 47, da Lei Estadual nº 21.352/2023 e o Decreto Estadual nº 8.249/2017, que trata do Programa Nota Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a renovação dos Certificados de Entidades Culturais no Programa Nota Paraná, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, emitido em favor das seguintes instituições.

1. ASSOCIACAO CULTURAL DUNAY, CNPJ nº 06.203.457/0001-80
2. INCANTO - INSTITUTO DE CULTURA ARTE E NOVAS TECNOLOGIAS, CNPJ nº 33.282.678/0001-63

Art. 2º Esta Resolução tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 30 de outubro de 2024.

Elietti de Souza Vilela
Secretária de Estado da Cultura, em exercício.

128230/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM 018/2024 | CEAS/PR

A MESA DIRETORA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições regimentais e;

CONSIDERANDO a convocação para a Reunião Trimestral do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) com os Conselhos Estaduais de Assistência Social e Conselho de Assistência do Distrito Federal, realizada por meio do Ofício Circular 27/2024/MDS/CNAS/SE/CAC;

CONSIDERANDO a importância do fortalecimento e aprimoramento das estratégias de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de representação do CEAS/PR no referido evento;

RESOLVE

Art. 1º Indicar e aprovar o custeio dos representantes do CEAS/PR no referido evento, a ser realizado no município de Brasília/DF, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2024, sendo:

I – Edson Aparecido de Alencar, presidente, com custeio total realizado pelo FNAS, tendo em vista o exposto no ofício circular supracitado; e

II – Thamiris Guerra Sgorlon, secretária executiva, com custeio total realizado através de recursos do FEAS.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor a partir desta data.

Curitiba, 1º de novembro de 2024.

PUBLIQUE-SE

Edson Aparecido de Alencar
Presidente do CEAS/PR

Renata Mareziuzek dos Santos
Vice-Presidente do CEAS/PR

128172/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 025/2024

Protocolo nº 22.929.685-0

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE: FORTALECENDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA APAE DE MARINGÁ", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Maringá. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 2151, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Maringá, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
128055/2024

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 026/2024

Protocolo nº 22.928.556-4

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "O INVESTIMENTO EM AR CONDICIONADO E A GARANTIA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS ATENDIDAS NA APAE DE MAUÁ DA SERRA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mauá da Serra. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1710, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Mauá da Serra, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
128058/2024**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2024**

Protocolo nº 22.970.758-2.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "CAMINHOS PARA AUTONOMIA: INOVANDO O ATENDIMENTO NA APAE DE VERA CRUZ DO OESTE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Vera Cruz do Oeste. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 687, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Vera Cruz do Oeste, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
128166/2024**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 028/2024**

Protocolo nº 22.959.271-8

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "A BUSCA DO DESENVOLVIMENTO GLOBAL", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Cafelândia. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 874, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Cafelândia, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
128383/2024**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 029/2024**

Protocolo nº 22.902.586-6.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE: FORTALECENDO O ATENDIMENTO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA APAE DE LINDOESTE", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Lindoeste. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1332, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Lindoeste, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
128248/2024**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 030/2024**

Protocolo nº 22.938.269-1.

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "TECNOLOGIA DIGITAL NA ESCOLA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Tapira. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1244, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Tapira, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
128386/2024**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 031/2024**

Protocolo nº 22.962.478-4

A presente justificativa refere-se à solicitação de celebração do Termo de Fomento, cujo objeto é a execução do Projeto "GARANTINDO DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA", com o intuito de promover o incremento das ações e serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Boa Ventura de São Roque. A proposta tem origem na Emenda Parlamentar nº 1126, aprovada pela Lei Estadual nº 21.862/2023, com alterações da Lei nº 22.109/2024.

Conforme a legislação vigente, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF), cumpriu todas as exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o

disposto no Art. 29, que permite a celebração de termos de colaboração ou fomento envolvendo emendas parlamentares sem a necessidade de chamamento público, salvo em casos de acordos de cooperação envolvendo comodato ou doação de bens.

A proposta cumpre todas as exigências legais, tendo sido realizada a avaliação da capacidade técnica e operacional da APAE de Boa Ventura de São Roque, além da aprovação do plano de trabalho e emissão de parecer técnico, conforme os requisitos do Art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Dessa forma, considerando o atendimento a todas as condicionalidades previstas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelo Decreto Estadual nº 3513/2016, justifica-se a dispensa de chamamento público para a celebração do Termo de Fomento em questão, garantindo a conformidade com a legislação e assegurando o interesse público na execução do projeto.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
128384/2024

DELIBERAÇÃO Nº 70/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 69/2022 – CEDCA/PR que aprovou a inclusão do Projeto “Aprova II” no Banco de Projetos do FIA;

Considerando a Deliberação nº 58/2023 – CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projetos do FIA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de Outubro de 2024;
DELIBEROU

Art. 1º Pela prorrogação de vigência do projeto “Aprova II” no Banco de Projetos do FIA, da GERAR – Geração de Emprego e Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional, protocolo 19.705.802-1, por mais 02 (dois) anos, a partir do dia 14/12/2024.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de Outubro de 2024.
PUBLIQUE-SE

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

128419/2024

DELIBERAÇÃO Nº 71/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 80/2020 – CEDCA/PR que aprovou a inclusão do Projeto “Mente em Corpo São”;

Considerando a Deliberação nº 58/2023 – CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projetos do FIA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de Outubro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do resgate do projeto “Mente em Corpo São”, do Banco de Projetos do FIA, protocolo 22.862-853-0, da Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente – ACRICA, no valor de R\$ 1.110.230,96 (um milhão, cento e dez mil, duzentos e trinta reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de Outubro de 2024.
PUBLIQUE-SE

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

128404/2024

DELIBERAÇÃO Nº 72/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 03/2023 – CEDCA/PR que aprovou o Incentivo Benefício Eventual para Famílias Indígenas com crianças e adolescentes;

Considerando a Deliberação nº 04/2024 – CEDCA/PR que aprovou o Incentivo para Abordagem Social e Casas de Passagens destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de Outubro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da prorrogação do prazo para a execução dos recursos das Deliberações nº 03/2023 e nº 04/2023 – CEDCA/PR, até o dia 31 de Dezembro de 2025.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de Outubro de 2024.
PUBLIQUE-SE

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

128407/2024

DELIBERAÇÃO Nº 73/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 58/2023 – CEDCA/PR que regulamenta o Banco de Projeto do Fundo para Infância e Adolescência – FIA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 25 de Outubro de 2024;
DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da inclusão do projeto “Música para a Juventude” no Banco de Projetos do Fundo para Infância e Adolescência – FIA, protocolo 22.864.851-5, da Instituição Patronato Santo Antônio.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Curitiba, 25 de Outubro de 2024.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

128409/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 437, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 7.755, de 29 de outubro de 2024;
- Considerando a Portaria IAT nº 12, de 31 de janeiro de 2020, que designa servidores como Gerentes Regionais e Chefes de Núcleos Locais do Instituto Água e Terra-IAT;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.989.042-5

RESOLVE

Art. 1º. Excluir da Portaria IAT nº 12/2020, o servidor Luiz Fornazzari Net, RG nº 4.xxx.262-x.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 31 de outubro de 2024, conforme Decreto Estadual nº 7.755/2024.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

127993/2024

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 436, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 6 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.360.967-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores abaixo, sob a coordenação do primeiro, para compor o Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de analisar e emitir Parecer Técnico Final, referente ao processo de Licença Ambiental Prévia de Ampliação – LP-A da UHE Segredo, atual Usina Hidrelétrica Governador Ney Aminthas de Barros Braga – UHE GNB, em análise sob o processo SGA nº 22.954.095-5, no município de Reserva do Iguaçu, sob a responsabilidade da Copel Geração e Transmissão S.A, CNPJ nº 043.702.82/0001-70.

- Liana do Rocio Bastos de Moraes - DLE
- Jean Carlos Helferich – DLE

- Mailane Junkes Raizer da Cruz - DLE
- Luiz Augusto Diedrichs - DLE
- Tadeu Capriotti - DLE
- Felipe Lara Falcão - DLE
- Willian Gabriel Machinski - DLE
- José Wilson Carvalho - DLF
- Lucas Silva Azevedo - DLF
- Renato Fernando Brunkow - DMT
- Lauren Soares Silva - ERGUA
- Marco Antonio Silva - ERGUA
- Leomar Guilherme Woyann - ERPAB

Art. 2º. Ficará a critério da Comissão o convite a outros técnicos para colaborar nos trabalhos e análise do processo.

Art. 3º. O prazo estabelecido para o término dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

128036/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 438, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.989.042-5

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Daniela Nicole Ferreira Castelar de Araújo, RG nº 8.xxx.220-x, para exercer interinamente, a função de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica - Escritório de Curitiba – ERCBA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de novembro de 2024.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

128397/2024

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 439, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 22.946.323-3,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor Oscar de Carvalho, RG nº 4.xxx.095-x, para exercer a função de Gerente Regional de Bacia Hidrográfica/Escritório de Campo Mourão - ERCMO, no período de 04 a 14 de novembro de 2024, por motivo de férias do titular Fabiano Viudes, RG nº 4.xxx.185-x.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

128401/2024

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 00159/2024

O IAT, torna público que LUIZ CAMILO MARQUES FILHO, CPF/CNPJ 817.421.269-87, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 132329, protocolado sob o SID 18.526.306-1. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 00160/2024

O IAT, torna público que PAULO ROBERTO SOUZA DA SILVA, CPF/CNPJ 390.057.719-68, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 147107, protocolado sob o SID 19.717.378-5. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 00161/2024

O IAT, torna público que SAMUEL ALVES DE ARAUJO, CPF/CNPJ 074.082.549-60, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 147315, protocolado sob o SID 19.754.126-1. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 00162/2024

O IAT, torna público que VALDECIR REDIN, CPF/CNPJ 472.950.749-53, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 160630, protocolado sob o SID 19.767.064-9. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 00163/2024

O IAT, torna público que JOSE MIGUEL, CPF/CNPJ 126.599.948-11, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 147269, protocolado sob o SID 19.717.071-9. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 00164/2024

O IAT, torna público que SEBASTIAO SANTOS DE PAULA, CPF/CNPJ 011.580.429-30, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 147476, protocolado sob o SID 19.814.642-0. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 00165/2024

O IAT, torna público que DORI EDSON JOSÉ DE SENE, CPF/CNPJ 709.015.549-87, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 161314, protocolado sob o SID 21.439.397-2. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 00166/2024

O IAT, torna público que ENIR SOARES DA SILVA, CPF/CNPJ 023.989.129-57, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 147588, protocolado sob o SID 19.914.160-0. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 00167/2024

O IAT, torna público que DONIZETE DUARTE DE OLIVEIRA, CPF/CNPJ 869.881.909-53, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 147487, protocolado sob o SID 19.814.837-7. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

EDITAL DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO 00168/2024

O IAT, torna público que LUCIA MAZUR FANTIM, CPF/CNPJ 867.078.769-53, manifestou interesse por Audiência de Conciliação Ambiental, conforme Decreto Federal 11.080/2022, relativo ao Auto de Infração Ambiental nº 147577, protocolado sob o SID 19.855.378-6. Devido a impossibilidade de contato, concedemos o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar interesse no respectivo agendamento. Após o prazo, o processo de autuação retornará aos trâmites processuais de julgamento e decisão administrativa.

128051/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 125/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 149640, VILMAR FRANCO DA ROCHA/035.***.049-52, Protocolo 206801409, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 148927, RENAN SANTOS DE OLIVEIRA/075.***.149-41, Protocolo 204194262, Município GODOY MOREIRA; AIA 142773, ASSIS FALCAO DE MELLO/036.***.309-88, Protocolo 180384367, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 146479, JAIR

MARQUES DOS SANTOS/857.*.919-72**, Protocolo 194414579, Município CORONEL VIVIDA; AIA 134010, **REFLORESTADORA SINCOL LTDA/75.821.***0003-05**, Protocolo 195460183, Município UNIÃO DA VITORIA; AIA 145322, **ALMERINDA EDNEIA ROSA DA SILVA/682.***.549-20**, Protocolo 191615786, Município LONDRINA; AIA 161448, **ERYCA FLORENTINO COSTA/124.***.329-07**, Protocolo 206165650, Município GUARACUÇABA; AIA 148996, **ANDERSON LAZAROTTO/764.***.319-15**, Protocolo 204497362, Município COLOMBO; AIA 142969, **EDSON ZANIN/349.***.409-59**, Protocolo 180972102, Município SERTANEJA; AIA 133085, **MARIO MARTINI/189.***.229-87**, Protocolo 190413632, Município PRIMEIRO DE MAIO; AIA 138198, **CELSO WENSKI JUNIOR/060.***.609-00**, Protocolo 166108497, Município LAPA; AIA 146848, **NILDO IVO LANZARIN/017.***.189-90**, Protocolo 195657122, Município VITORINO; AIA 143183, **JOÃO ESMERALDO PIASETZKI/332.***.679-68**, Protocolo 181469463, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 128324, **MAYFERSON VALMIR ROTA SCHLICKMANN/105.***.979-99**, Protocolo 187220610, Município TRÊS BARRAS DO PARANÁ; AIA 131815, **COCARI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL/78.956.***0004-26**, Protocolo 189620462, Município ITAMBÉ; AIA 162988, **FRANCISCO EDMILSON DE BRITO/123.***.049-34**, Protocolo 213043099, Município IVAIPORÃ; AIA 149596, **LUCAS ALENCAR DOS SANTOS JUSTINO/106.***.129-06**, Protocolo 206532173, Município LONDRINA; AIA 149904, **RICARDO OLINO DE PAULA/080.***.019-13**, Protocolo 214302365, Município JACAREZINHO; AIA 142263, **MAURICIO EZEQUIEL DA SILVA/140.***.689-53**, Protocolo 178781600, Município CIANORTE; AIA 133044, **JUSCELINO SILVESTRIN/374.***.289-20**, Protocolo 190216039, Município RESERVA DO IGUAÇU; AIA 133043, **JUSCELINO SILVESTRIN/374.***.289-20**, Protocolo 190210618, Município RESERVA DO IGUAÇU; AIA 164299, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR/76.484.***0001-45**, Protocolo 211699248, Município LONDRINA; AIA 132646, **H.FERNANDES E CIA LTDA/17.102.***0001-30**, Protocolo 205390596, Município ASSAI; AIA 148235, **ANDERSON LEO SABADIN/021.***.249-81**, Protocolo 201026059, Município CEU AZUL; AIA 145144, **CAIO DO PRADO/075.***.289-66**, Protocolo 188654215, Município RANCHO ALEGRE; AIA 146149, **LUIZ ROBERTO ALEIXO/233.***.969-53**, Protocolo 192922313, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 146142, **AUGUSTINHO ZDEBSKI/043.***.799-08**, Protocolo 193133088, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 146143, **AUGUSTINHO ZDEBSKI/043.***.799-08**, Protocolo 193133428, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 129692, **AVIÃO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA/34.251.***0001-40**, Protocolo 209192675, Município IMBAU; AIA 148141, **SERGIO DOS SANTOS HARTKOOP/355.***.139-34**, Protocolo 200646401, Município LAPA; AIA 147373, **VALDINEY DAS NEVES/802.***.219-34**, Protocolo 197686111, Município LONDRINA; AIA 145996, **LAERZIO CEZAR DE ANDRADE/606.***.259-20**, Protocolo 192454638, Município RIO AZUL; AIA 131946, **PRISCILA DA PAULA SCHEREMETA/035.***.089-99**, Protocolo 193359027, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 150006, **DENISIA MARIA DA SILVA/035.***.969-51**, Protocolo 215194744, Município TOMAZINA; AIA 165307, **WANDERLEI GONÇALVES DO SANTOS/757.***.869-53**, Protocolo 212231088, Município PARANAVAÍ.

128126/2024

Portaria nº 13442/2024/OD-GOUT. Prot. 19.918.667-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) SEARAALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 02.914.460/0129-14. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.150.222,63 N 626.648,68 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 18:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Lapa. Esta portaria revoga a portaria nº 2065/2022.

127979/2024

PARECER NEGATIVO nº 10178/2024/PN-GOUT. Protocolo 22.669.733-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de BRATEN INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 30.262.126/0001-03. Rio Imbituva. Coordenadas UTM 7.187.837,90 N 547.703,76 E. Município Fernandes Pinheiro. Motivo: Não atendimento aos parâmetros de lançamento de efluentes.

127901/2024

PARECER NEGATIVO nº 10179/2024/PN-GOUT. Protocolo 22.518.732-0. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de LATICINIOS REBOUCAS LTDA - CPF/CNPJ 02.793.204/0001-52. Rio Riozinho. Coordenadas UTM 7.166.365,65 N 529.484,90 E. Município Reboucas. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

127974/2024

Portaria nº 13435/2024/OD-GOUT. Prot. 22.978.442-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) COMPOSTEC SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - CPF/CNPJ 10.609.264/0001-09. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.268.635,01 N 231.582,01 E. Validade 11/01/2028. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.90 m³/h 08:10 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 13387/2024/OD-GOUT.

127975/2024

Portaria nº 13436/2024/OP-GOUT. Prot. 18.129.493-0. Captação superficial. Outorgado(s) Marcio Toepper - CPF/CNPJ 031.083.229-23. Córrego Gavião. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.283.365,19 N 204.404,75 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 21:00 horas/dia 28 dias/mês. Município Toledo. Esta portaria revoga a portaria nº 3348/2019.

127902/2024

PARECER NEGATIVO nº 10180/2024/PN-GOUT. Protocolo 21.677.719-0. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de ADIMAX - INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CPF/CNPJ 03.887.324/0022-06. Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.151.506,31 N 669.159,96 E. Município Mandirituba. Motivo: Ocupação da bacia não compatível com o uso pretendido.

128274/2024

Portaria nº 13446/2024/OP-GOUT. Prot. 21.998.953-9. Pontes, passarelas, dutos e cabos. Outorgado(s) INCORPORADORA RESIDENCIAL DUBAI SPE LTDA - CPF/CNPJ 37.615.864/0001-28. Rio Campo. Ivaí. Coordenadas UTM 7.339.044,19 N 357.909,12 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Campo Mourão.

128322/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LOTEAMENTO SOL NASCENTE I LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereço:RUA VITAL BRASIL, 868.

127982/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LOTEAMENTO SOL NASCENTE I LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereço:RUA VITAL BRASIL, 868.

127983/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LOTEAMENTO SOL NASCENTE I LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereço:RUA VITAL BRASIL, 868.

127984/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MOVIMENTAÇÃO DE SOLO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:LINHA FRANCIO Bairro: Cep:85640000 Município:Âmpere.

127991/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
RECUPERAÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereço:SÍTIO SANTO ANTÔNIO Bairro:PEROBINHA Cep:86360000 Município:Bandeirantes.

127989/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDILSON SVIECH, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 334809 com validade até 30/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na PINHEIRAL DE CIMA, SN no município de Palmeira/PR.

127938/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA ATIVIDADE DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereço:ESTRADA MESTRE PARA O ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA Bairro:RURAL Cep:87470000 Município:Mariluz.

127987/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDEMIR SANTOS DA LUZ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 334883 com validade até 31/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na SITIO ALTO DAS PALMEIRAS, 00 no município de Ponta Grossa/PR.

127944/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à S.CARDON AMBIENTES PLANEJADOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 334775 com validade até 31/10/2028, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Rua João Felde, 208 no município de Ponta Grossa/PR.

127932/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VINICIUS MOCELIN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 334813 com validade até 30/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Avenida Independência, 8205 no município de Araucária/PR.

127939/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELGA AUTO POSTO LTDA-ME, a Licença de Instalação - LI nº 334625 com validade até 30/10/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Avenida Ceará, Data nº 01 e 02 da Quadra nº 57-A, 660 no município de Cianorte/PR.

127928/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de Argila, a Licença de Instalação - LI nº 24247 com validade até 31/10/2030, para Exploração a ser implantada na Endereço:Lote de Terras N. 03, Gleba N. 07 Bairro: Cep:87915000 Município:Nova Cantu no município de Nova Cantu/PR.

127992/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HOSPITAL DE OLHOS CENTRO OFTALMOLÓGICO DE CASCAVEL LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 334805 com validade até 30/10/2025, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Minas Gerais, 1986 no município de Cascavel/PR.

127937/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMBIENTALY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 334832 com validade até 31/10/2027, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rod BR 376, Km 385 no município de Imbaú/PR.

127943/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO DE CASCALHO, a Licença de Operação - LO nº 37239 com validade até 31/10/2028, para Exploração instalada na Endereço:LOCALIDADE DE BAIANINHO Bairro: Cep:84350000 Município:Ortigueira no município de Ortigueira/PR.

127990/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OXIGENIO LONDRINA ARMAZENS GERAIS LTDA - ME, a Licença de Operação - LO nº 334831 com validade até 31/10/2028, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos, exceto agroquímicos. instalada na Avenida Souza Naves, 3940 no município de Ponta Grossa/PR.

127942/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ITASA ALIMENTOS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 297988 com validade até 16/06/2029, para Industrial - Alimentos instalada na RUA DORIVALDO SONCELA, 884 no município de Santa Tereza do Oeste/PR.

127933/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FANCHIN AGROFLORESTAL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 334886 com validade até 31/10/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na ESTRADA MONJOLINHO LEONARDOS, S/N no município de Ortigueira/PR.

127945/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à extração de areia em cava, a Licença Prévia - LP nº 43794 com validade até 31/10/2026, para Exploração a ser implantada na Endereço:Várzea da Água Branca Bairro:Interior Cep:84150000 Município:São João do Triunfo no município de São João do Triunfo/PR.

127985/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HUBNER COMPONENTES E SISTEMAS PARA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 334824 com validade até 31/10/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na PR 151, 1 no município de Jaguariaíva/PR.

127940/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PG LAB LABORATORIOS DE ANALISE CLINICAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 334787 com validade até 31/10/2026, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Benjamin Constant, 599 no município de Ponta Grossa/PR.

127935/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO EM LEITO DE RIO, a Licença Prévia - LP nº 43795 com validade até 31/10/2026, para Exploração a ser implantada na Endereço:LEITO DO RIO IVAÍ Bairro:RURAL Cep:87485000 Município:Douradina no município de Douradina/PR.

127986/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO DA SERRA, a Licença Prévia - LP nº 334666 com validade até 31/10/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Estrada Juca Mingote, s/n no município de São Jerônimo da Serra/PR.

127929/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BONFANTI SERVIÇOS MÉDICOS S/S LTDA, a Licença Prévia - LP nº 334786 com validade até 31/10/2026, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Rua Benjamin Constant, 599 no município de Ponta Grossa/PR.

127934/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROMUSA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 334794 com validade até 31/10/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rua Gumerindo Sguario, 813 no município de Piraí do Sul/PR.

127936/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à W3 INDUSTRIAS REUNIDAS S/A, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 334774 com validade até 31/10/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Avenida Newton Slaviero, 3333 no município de Ponta Grossa/PR.

127931/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEL POZO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 334748 com validade até 31/10/2026, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Otávio Palhano, 311 no município de Ponta Grossa/PR.

127930/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEBID E CIA LTDA EPP, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 334830-R1 com validade até 31/10/2028, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na RUA JOÃO CAVA, 33 no município de Jaguariaíva/PR.

127941/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO DE CASCALHO PELA KLABIN S/A, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8818 com validade até 31/10/2027, para Exploração a ser implantada na Endereço:FAZENDA ESTÂNCIA MARÍLIA - GLEBA COLÔNIA SÃO JERÔNIMO Bairro:RURAL Cep:84290000 Município:Sapopema no município de Sapopema/PR.

127988/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BEATRIZ DE OLIVEIRA FERNADES, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 334899-R1 com validade até 31/10/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na SITIO NOSSA SENHORA APARECIDA, 00 no município de Piraí do Sul/PR.

127946/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 334905-R2 com validade até 31/10/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Avenida Tiradentes, 5800 no município de Londrina/PR.

127947/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2983 - 01/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7261
Nome do Estabelecimento:	MARIO CRISTOVAO-TECPUC, C IR-EM PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LUCAS BORGES DA SILVEIRA FREIRE	12.871.872-9PR	290	069007261D001	27	31/10/2024	2015

CURITIBA, 01 de Novembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	VIVIANE DE CASSIA NOGUEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº 46/2023 Data ato: 28/04/2023
Nome do(a) Diretor(a):	CARLOS EMÍLIO BORSA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	092/2022 Data Ato : 21/09/2022

128140/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2982 - 01/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	830
Nome do Município:	FOZ DO IGUAÇU
Código do Estabelecimento:	8171
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS FOZ DO IGUAÇU
Nome do Curso:	AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRUNA CARVALHO MENDONÇA	08916146992PR	7	083008171C001	1	29/10/2024	2023
CLEONICE DA MOTTA	04888118990PR	8	083008171C001	1	29/10/2024	2023
DENISE APARECIDA GUARDIA	11653328924PR	9	083008171C001	1	29/10/2024	2023
ESTER BERNIERI DE BARROS	10649322908PR	10	083008171C001	1	30/10/2024	2023
FRANCIELI APARECIDA LEITE DOS SANTOS	08895557964	11	083008171C001	2	30/10/2024	2023
GENECI LAMPERT	06787190980PR	12	083008171C001	2	30/10/2024	2023
ILDA ALVES PEREIRA	00845608940PR	13	083008171C001	2	30/10/2024	2023
JENNIFER PIRES CABRAL MARINS	06803930998PR	14	083008171C001	2	30/10/2024	2023
JOSENILDA DE LARA DOS PASSOS	00866293957PR	15	083008171C001	2	30/10/2024	2023
KARINE WILLMS DEI SVALDI	01483602036PR	16	083008171C001	3	30/10/2024	2023
KÁTIA PEREIRA CABRAL	10105132659PR	17	083008171C001	3	30/10/2024	2023
LORECI LAMPERT	07502683950PR	18	083008171C001	3	30/10/2024	2023

FOZ DO IGUAÇU, 01 de Novembro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	DEILDE RODRIGUES SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Ato 013 Ano 2011
Nome do(a) Diretor(a):	EVA TEREZINHA BITENCOURT
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Ato 019 Data Ato :06/12/2022

128131/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2985 - 01/11/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	400
Nome do Município:	CAMPINA GRANDE DO SUL
Código do Estabelecimento:	1123
Nome do Estabelecimento:	CAMPOS SALES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DJANINE FERNANDA DOS SANTOS CAMARGO	04356487990PR	1	040001123D001	1	31/10/2024	2023
LUCAS DIEGO DA SILVA	001983830MS	2	040001123D001	1	31/10/2024	2021
MARCIA REGINA FURQUIM	58308016987PR	3	040001123D001	1	31/10/2024	2021
RUTE ELOI SOUSA ADORNO	07999421979PR	4	040001123D001	1	31/10/2024	2021
TATIANA CHAVES SANTOS	05574259990PR	5	040001123D001	1	31/10/2024	2021

CAMPINA GRANDE DO SUL, 01 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	EVELIN STRAPASSON DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Port. nº nº 01910
Nome do(a) Diretor(a):	ALEXANDRE JOSE ALVES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

128191/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2981 - 01/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2570
Nome do Município:	SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento:	28883
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso:	TEC EM RADIOLOGIA-SUB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
RAIMUNDO INACIO DE MEDEIROS JUNIOR	408760424PR	155	257028883D001	3	25/10/2024	2024

SAO JOSE DOS PINHAIS, 01 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	LUIZ CARLOS DE SOUZA CUSTODIO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	01/2023 de 05/01/2023
Nome do(a) Diretor(a):	CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a):	02/2019 Data Ato :14/11/2019

128122/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 2984 - 01/11/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	24376
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso:	TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE VALDEVINO	88104498PR	261	069024376D004	48	30/10/2024	2024
AXEL FELIPE MIKAEL BARBOSA	126208430PR	262	069024376D004	48	31/10/2024	2024
BEATRIZ CAROLINE NIEDZWIEDZ SUSLA	124051398PR	258	069024376D004	47	30/10/2024	2024
DENISE FREITAS DE OLIVEIRA	51540832PR	260	069024376D004	47	30/10/2024	2024
EVERTON MANOEL SCHIMIDT	7972565SC	259	069024376D004	47	30/10/2024	2024
GUILHERME PEIXOTO RODRIGUES	75430868PR	254	069024376D004	46	30/10/2024	2024
JHENIFER THAISLAYNE WELCHE FRANÇA	147620632PR	255	069024376D004	46	30/10/2024	2024
JULIANA BENITES	86523590PR	256	069024376D004	47	30/10/2024	2024
NAIARA DE SOUZA DA SILVA	70305470PR	266	069024376D004	49	31/10/2024	2024
NILSON VELOSO DOS SANTOS	48994709PR	263	069024376D004	48	31/10/2024	2024
PAULO SILVA DE OLIVEIRA	44128799PR	269	069024376D004	49	31/10/2024	2024
RAFAELLA CRISTINA MAGALHÃES MACIEL	111102864PR	264	069024376D004	48	31/10/2024	2024
RODRIGO ABUCARMA COPLAS	91611902PR	267	069024376D004	49	31/10/2024	2024
RODRIGO SIDNEI MOVIO	414116665SP	265	069024376D004	48	31/10/2024	2023
VALDIR AMARO SOARES	333459428SP	257	069024376D004	47	30/10/2024	2024
VITOR GONÇALVES DOS SANTOS	78814756PR	268	069024376D004	49	31/10/2024	2024

CURITIBA, 01 de Novembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a):	KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

128174/2024

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA
EM 14 A 18 DE OUTUBRO DE 2024
EMENTÁRIO

01. PARECER CEE/CEMP Nº 571/24
APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.708.132-5

Int.: Secretaria de Estado da Educação - Seed/ Diretoria de Educação - Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2025.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso e f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

02. PARECER CEE/CEMP Nº 572/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 21.478.941-8

Int.: Colégio Estadual Antônio Xavier da Silveira – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais no período diurno e presencial com até 30% com atividades não presenciais no período noturno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

03. PARECER CEE/CEMP Nº 573/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.033.892-4

Int.: Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Carambeí

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades não presenciais no período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

04. PARECER CEE/CEMP Nº 574/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.343.240-9

Int.: Colégio Estadual Otalípio Pereira de Andrade - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Campo Largo

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período da manhã.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Programação Mobile, Jogos Digitais e Computação Gráfica; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

05. PARECER CEE/CEMP Nº 575/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.379.146-8

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda

Mun.: Ibaiti

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Gilmar Ana Zanatta

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

06. PARECER CEE/CEMP Nº 576/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.388.153-0

Int.: Colégio Estadual Professor Mariano Camilo Paganoto - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

07. PARECER CEE/CEMP Nº 577/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.432.701-3

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Tancredo de Almeida Neves - Ensino Fundamental, Médio Normal e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

08. PARECER CEE/CEMP Nº 578/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.458.394-0

Int.: Colégio Estadual Dom Carlos - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Palmas

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

09. PARECER CEE/CEMP Nº 579/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.459.754-1

Int.: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

10. PARECER CEE/CEMP Nº 580/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.497.242-3

Int.: Colégio Estadual Abílio Carneiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Clevelândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

11. PARECER CEE/CEMP Nº 581/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.115.008-2

Int.: Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Castro

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Computação Gráfica e

Programação Back-end; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

12. PARECER CEE/CEMP Nº 582/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.344.177-7

Int.: Colégio Estadual Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Itaipulândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

13. PARECER CEE/CEMP Nº 583/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.147.847-9

Int.: Colégio Estadual Souza Naves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Rolândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

14. PARECER CEE/CEMP Nº 584/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.257.295-9

Int.: Colégio Estadual João Manoel Mondrone - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal
Mun.: Medianeira

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

15. PARECER CEE/CEMP Nº 585/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.329.405-7

Int.: Colégio Estadual Barão do Rio Branco - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não

presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

16. PARECER CEE/CEMP Nº 586/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.341.347-1

Int.: Colégio Estadual Dr. Arnaldo Busatto - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Banco de Dados; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

17. PARECER CEE/CEMP Nº 587/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.358.578-7

Int.: Colégio Estadual Professora Reni Correia Gamper - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal

Mun.: Manoel Ribas

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

18. PARECER CEE/CEMP Nº 588/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.498.072-8

Int.: Colégio Estadual Professor Flávio Warken - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Análise e Projeto de Sistemas e Lógica Computacional; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos

docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

19. PARECER CEE/CEMP Nº 589/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.116.406-7

Int.: Colégio Estadual Antônio e Marcos Cavanis - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) ampliar o acervo bibliográfico específico para o referido curso; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Noções de Direito; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

20. PARECER CEE/CEMP Nº 590/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.164.759-9

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Cora Coralina - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Sarandi

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

21. PARECER CEE/CEMP Nº 591/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.344.153-0

Int.: Colégio Estadual Costa e Silva - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Itaipulândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Noções de Direito; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

22. PARECER CEE/CEMP Nº 592/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.378.973-0

Int.: Colégio Estadual São Judas Tadeu - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Quinta do Sol

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) ampliar o acervo bibliográfico específico para o referido curso; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Noções de Direito; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

23. PARECER CEE/CEMP Nº 593/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.382.210-0

Int.: Colégio Estadual Dr. Arnaldo Busatto - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Noções de Direito e Introdução ao Marketing; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

24. PARECER CEE/CEMP Nº 594/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.382.804-3

Int.: Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) ampliar o acervo bibliográfico específico para o referido curso; c) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Liderança e Gestão de Pessoas; d) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e e) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

25. PARECER CEE/CEMP Nº 595/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.388.127-0

Int.: Colégio Estadual Professor Mariano Camilo Paganoto - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) ampliar o acervo bibliográfico específico para o referido curso; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos

docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

26. PARECER CEE/CEMP Nº 596/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.415.047-4

Int.: Colégio Estadual Maria José Pegoraro de Souza - Ensino Médio, Normal e Profissional

Mun.: Leopólis

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

27. PARECER CEE/CEMP Nº 597/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.388.387-7

Int.: Colégio Estadual Ulysses Guimarães - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

28. PARECER CEE/CEMP Nº 598/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.420.081-1

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Sol de Maio - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Controladoria e Finanças, Introdução ao Marketing e Comércio Exterior; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

29. PARECER CEE/CEMP Nº 599/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.453.261-0

Int.: Colégio Estadual Ayrton Senna da Silva - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Administração

Financeira e Orçamentária, Tecnologias e Ferramentas de Gestão e Introdução ao Marketing; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

30. PARECER CEE/CEMP Nº 600/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.499.811-2

Int.: Colégio Estadual Professor Flávio Warken - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Administração Financeira e Orçamentária, Negociação e Vendas, Controladoria e Finanças, Recursos Humanos e Liderança e Gestão de Pessoas; c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente e d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

31. PARECER CEE/CEMP Nº 601/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 21.923.911-4

Int.: Colégio Estadual Francisco Carneiro Martins – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Guarapuava

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e b) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Física. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

32. PARECER CEE/CEMP Nº 602/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.379.569-2

Int.: Colégio Estadual Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Jaboti

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e b) ampliar o acervo bibliográfico do referido curso. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

33. PARECER CEE/CEMP Nº 603/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.120.206-6

Int.: Colégio Estadual Amanda Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Castro

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no

período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) ampliar o acervo bibliográfico específico e c) providenciar docentes com habilitação específica para os componentes curriculares de Gestão em Agricultura e Gestão em Agroindústria. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

34. PARECER CEE/CEMP Nº 604/24

APROVADO EM 14/10/24

Prot.: 22.088.017-6

Int.: Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Cafelândia

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; ampliar o acervo bibliográfico específico do curso. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

35. PARECER CEE/CEMP Nº 605/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 21.427.834-0

Int.: Colégio Estadual Engenheiro José Faria Saldanha – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Munhoz de Melo

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docente habilitado para o componente curricular de Linguagem e Comunicação, do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional e c) providenciar acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

36. PARECER CEE/CEMP Nº 606/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.049.903-0

Int.: Colégio Estadual Barão de Rio Branco – Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Assaí

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares da Formação Geral Básica e para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação e c) providenciar acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação

Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

37. PARECER CEE/CEMP Nº 607/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.379.031-3

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hattanda

Mun.: Ibaiti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Gilmar Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados e b) ampliar o acervo bibliográfico do referido curso. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

38. PARECER CEE/CEMP Nº 608/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 21.950.495-0

Int.: Colégio Estadual Humberto de Campos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Santo Antônio do Sudoeste

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e presencial com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados; b) indicar para a coordenação do curso profissional com habilitação específica na área do curso e c) indicar docentes habilitados para os componentes curriculares de Informática Básica, Logística e Gerenciamento de Estoque e Marketing e Mercado Agrícola. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

39. PARECER CEE/CEMP Nº 609/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.077.945-9

Int.: Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Chopinzinho

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico Agrícola, integrado ao Ensino Médio, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, ofertado na Casa Familiar Rural de Chopinzinho, como Experimento Pedagógico, presencial.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados; b) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso e c) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Sociologia. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do referido curso, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

40. PARECER CEE/CEMP Nº 610/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 21.824.591-9

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte

Mun.: Cianorte

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Química - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 87/2020, de 13/04/2020, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das

normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros, atualizados e b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Metodologia de Redação e Pesquisa.

41. PARECER CEE/CEMP Nº 611/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.226.681-5

Int.: Colégio Estadual Regente Feijó – Ensino Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Recursos Humanos - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 116/2020, de 14/04/2020, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

42. PARECER CEE/CEMP Nº 612/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.153.779-3

Int.: Colégio Estadual Wilson Joffe – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais no período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

43. PARECER CEE/CEMP Nº 613/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 21.998.882-6

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Florestal e Agrícola de Ortigueira

Mun.: Ortigueira

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Operações de Máquinas Florestais, em caráter experimental, integrado ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados e docente habilitado para o componente curricular Educação Financeira.

44. PARECER CEE/CEMP Nº 614/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.382.239-8

Int.: Colégio Estadual Doutor Arnaldo Busatto – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 10/1999 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

45. PARECER CEE/CEMP Nº 615/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 16.203.606-8

Int.: Centro de Educação Profissional Opção

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, presencial e de adequação do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 501/2018, de 06/11/2018, quanto ao perfil profissional de conclusão do curso.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos com especial atenção à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária atualizados, como também atender as recomendações da perita quanto a atualização do acervo bibliográfico. Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho e os prazos nelas estabelecidos, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

46. PARECER CEE/CEMP Nº 616/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 19.279.787-0

Int.: Instituto de Educação do Paraná Professor Erasmo Pilotto – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados.

47. PARECER CEE/CEMP Nº 617/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 20.225.372-5

Int.: Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Arapoti

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 10/1999, n.º 03/2013 e n.º 04/2021 e nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados; b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e de Química e c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

48. PARECER CEE/CEMP Nº 618/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.368.833-0

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional Florestal e Agrícola de Ortigueira
Mun.: Ortigueira

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, presencial.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino deverão: a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 03/2022, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos; b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, aos Laboratórios que atendam a PPC do curso, ao Certificado de Conformidade e à Licença Sanitária, atualizados; c) assegurar professores nos componentes curriculares indicados e coordenadores dos cursos referidos, com as habilitações compatíveis com a PPC do curso; d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas nacionais, estaduais e as exaradas por este CEE/PR; e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, do referido curso e f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente. Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada. A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 30 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente habilitado para os componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

49. PARECER CEE/CEMP Nº 619/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.269.823-5

Int.: Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos Uninter – Ensino Médio e Profissional
Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 146/2024, de 13/03/2024, que reconheceu do Curso Técnico em Guia de Turismo – Eixo Tecnológico: Turismo, Hospitalidade e Lazer, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância e alterou o seu Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEMP n.º 30/2022, de 22/02/2022.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade.

50. PARECER CEE/CEMP Nº 620/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.366.509-8

Int.: Colégio Estadual Indígena Kuua Mbo'e – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Diamante do Oeste

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citada deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e às normas de acessibilidade e b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Biologia, Filosofia, Física, Língua Portuguesa e de Sociologia.

51. PARECER CEE/CEMP Nº 621/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 21.752.982-4

Int.: Colégio Estadual Coronel Misael Ferreira Araújo Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Mangueirinha

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Interpretação e Resolução de Problemas Matemáticos e garantir docentes para os componentes curriculares do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

52. PARECER CEE/CEMP Nº 622/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 21.823.652-9

Int.: Colégio Estadual Humberto de Alencar Castelo Branco - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Guairacá

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docente do componente curricular de Informática Básica, do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

53. PARECER CEE/CEMP Nº 623/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 21.869.582-5

Int.: Colégio Estadual Rocha Pombo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional
Mun.: Morretes

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e b) garantir docentes para os componentes curriculares do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

54. PARECER CEE/CEMP Nº 624/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.220.984-6

Int.: Colégio Estadual 29 de Novembro Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Araruna

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados; b) garantir docentes para os componentes curriculares do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação e c) providenciar o acervo bibliográfico específico para o Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

55. PARECER CEE/CEMP Nº 625/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.226.027-2

Int.: Colégio Estadual Nereu Perondi - Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Ampére

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Cidadania, Educação Ambiental e Sustentabilidade e garantir docentes para os componentes curriculares do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

56. PARECER CEE/CEMP Nº 626/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.249.000-6

Int.: Colégio Estadual Luzia Garcia Villar - Ensino Fundamental e Médio
Mun.: Barbosa Ferraz

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do

Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Matemática, da Formação Geral Básica e garantir docentes para os componentes curriculares do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

57. PARECER CEE/CEMP Nº 627/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.357.443-2

Int.: Colégio Estadual Professora Rina Maria de Jesus Francovig - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Londrina

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Informática Básica do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

58. PARECER CEE/CEMP Nº 628/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 21.822.305-2

Int.: Colégio Estadual Rainha da Paz Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Alto Paraná

Ass.: Pedido de reconhecimento do curso do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 03/2022, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e b) garantir docentes para os componentes curriculares do Itinerário Formativo de Qualificação Profissional, todos habilitados na área de atuação. A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA - presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no Art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Recomenda-se o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial e a Formação Continuada do corpo docente e equipe de suporte, com qualificação específica.

59. PARECER CEE/CEMP Nº 629/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 21.822.305-2

Int.: Colégio Estadual Professora Maria Luiza Franco Pacheco - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Balsa Nova

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

60. PARECER CEE/CEMP Nº 630/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.246.849-3

Int.: Colégio Stella Maris Xaxim - Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

61. PARECER CEE/CEMP Nº 631/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.317.369-1

Int.: Colégio Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cornélio Procopio

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia.

62. PARECER CEE/CEMP Nº 632/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.320.106-7

Int.: Colégio Estadual Professor Victório Emanuel Abrozino – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Cascavel

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Química, Física I e de Física III.

63. PARECER CEE/CEMP Nº 633/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 21.947.161-0

Int.: Colégio Estadual Presidente Tancredo Neves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Imbaú

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Língua Portuguesa I, Geografia e Matemática II.

64. PARECER CEE/CEMP Nº 634/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.350.563-5

Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Fabiana Pimentel – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Castro

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

65. PARECER CEE/CEMP Nº 635/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 18.918.922-2

Int.: Colégio Bilingue para Surdos de Maringá – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Maringá

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Química e de Sociologia.

66. PARECER CEE/CEMP Nº 636/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.279.119-7

Int.: Colégio Estadual do Núcleo Residencial Pindorama – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Quedas do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

67. PARECER CEE/CEMP Nº 637/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 21.704.171-6

Int.: Colégio Adventista Pinhais – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Pinhais

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiro e da Licença Sanitária, atualizados.

68. PARECER CEE/CEMP Nº 638/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.563.952-3

Int.: Colégio Estadual Professor João Ricardo Von Borell Du Vernay - Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Ponta Grossa

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

69. PARECER CEE/CEMP Nº 639/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.329.222-4

Int.: Colégio Ellos – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Cafelândia

Ass.: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia, Física e de Sociologia.

70. PARECER CEE/CEMP Nº 640/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.033.883-5

Int.: Colégio Sagrada Família – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Ipiranga

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão: a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados e b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Empreendedorismo, Projeto de Vida e Programação.

71. PARECER CEE/CEMP Nº 641/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 21.123.343-5

Int.: Colégio Líbano-Brasileiro – Ensino Fundamental e Médio

Mun.: Foz do Iguaçu

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em

especial, à manutenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

72. PARECER CEE/CEMP Nº 642/24

APROVADO EM 15/10/24

Prot.: 22.204.449-9

Int.: Colégio Estadual Cívico-Militar Milton Carneiro – Ensino

Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade. A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

128009/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO 7.151/2024 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 5.º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolado n.º 22.336.582-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Determinar, com fulcro no art. 101 da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, que dispõe que “as denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham informações sobre indícios de irregularidade e/ou autoria”, o arquivamento do protocolado n.º 22.336.582-5, acatando na íntegra o Relatório Final da Comissão de Verificação Preliminar, à mov. 30, designada pela Resolução n.º 6.120/2024 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11753 de 25 de setembro de 2024.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

128395/2024

RESOLUÇÃO N.º 7169/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 22.541.828-4,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Isabel Cristina Domingues Soares, RG: 3.655.XXX-4, Elton Vinicius Sadao Tada, RG 8.361.XXX-8 e Luciano Benedito de Souza – RG 8.522.XXX-4, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução 8835/2023 – GS/SEED, pela servidora: Suzimaura Queiroz de Almeida Castellani, RG 4.246.XXX-8, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 03, no exercício da função de Diretora; lotada no Colégio Estadual Basílio Petersew, jurisdicionado do Núcleo Regional de Maringá, nos anos letivos de 2021 – 2024;

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. no. 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

128094/2024

RESOLUÇÃO N.º 7170/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidores para compor a Comissão de Apuração do Núcleo Regional de Educação.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual n.º 21.648, de 25 de setembro de 2023, na Resolução n.º 8.835/2023 – GS/SEED, de 19 de dezembro de 2023, Resolução n.º 599 de 07 de fevereiro de 2024, bem como ao contido do Protocolado n.º 22.301.933-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Isabel Cristina Domingues Soares Lopes, RG: 3.655.XXX-4; Eurico Amancio De Mello Junior, RG 4.961.XXX-4 e Carmen Paula Glienke

Muller, RG 10.473.XXX-7, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Maringá, para, sob a presidência da primeira nominada, comporem a Comissão do Núcleo Regional de Educação, para apurar possível descumprimento das competências previstas na Resolução 8835/2023 – GS/SEED, pela servidora: Ausileide Alves Leal, RG 8.323.XXX-9, Professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 02, no exercício da função de Diretora; lotada no Centro Estadual De Educação Básica De Jovens E Adultos – CEEBJA Professor Manoel Rodrigues Da Silva, jurisdicionado do Núcleo Regional de Maringá, nos anos letivos de 2021 – 2024;

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. no. 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

128123/2024

RESOLUÇÃO N.º 6916/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 21.490.531-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Luiz Felipe Bressan, RG n.º 10.918.XXX-3, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, LF 04, por infração do art. 279, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

128021/2024

RESOLUÇÃO N.º 6917/2024 – GS/SEED

Súmula: Rescinde contratação em Regime Especial - PSS.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 19 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no Protocolado n.º 22.382.754-3,
R E S O L V E:

Art. 1.º Rescindir o contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação do Paraná e a funcionária Maria de Fátima da Silva Oliveira, RG n.º 13.234.XXX-9, professora contratada em Regime Especial – CRES, selecionada por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, com fulcro na Cláusula Nona do contrato de trabalho c/c art. 17, inciso III, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, por infração do art. 279, incisos III, IV, VI e VII, do art. 285, inciso XIV, e do art. 293, inciso V, alíneas “c”, “d” e “e”, todos da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

128047/2024

RESOLUÇÃO N.º 7165/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.823.494-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Gustavo Borges Munhão, RG n.º 10.115.XXX-0 PR, Silmara Marcelino Pereira, RG n.º 6.486.XXX-8 PR e Elaine de Mattos Pires Rodrigues RG n.º 6.506.XXX-8 todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Centro Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, localizado no município de Ponta Grossa, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

127914/2024

RESOLUÇÃO N.º 7166/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º

22.743.963-7,
R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Lauro Anselmo Ferrarini, RG n.º 6.721.XXX-8 PR, e Thaís Cristina Pinto Raggio, RG n.º 8.562.XXX-8 PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, para, sob a presidência do primeiro nomeado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Cataratas, município de Cascavel, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

127905/2024

RESOLUÇÃO N.º 7167/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 21.997.224-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Celso Luiz de Araújo, RG n.º 6.090.XXX-3 PR, Giselle Vanessa Frasson Vieira, RG n.º 7.883.XXX-6/PR e Fábio Canônico Gonzalez, RG n.º 6.761.XXX-0/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores Rudi Just, RG n.º 4.196.XXX-2, CPF n.º XXX.833.909-XX, Agente Educacional II, pertencente ao Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 2, e Monica Virginia Missau Res, RG n.º 2.220.XXX-5, CPF n.º XXX.235.659-XX, professora, na função de Diretora-Geral, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 2 e 3, por, supostamente, infringir o art. 285, incisos III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Os servidores, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos III e IV c/c art. 293, incisos III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

128050/2024

RESOLUÇÃO N.º 7168/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 21.929.694-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Luiz de Araujo, RG n.º 6.090.XXX-3/PR, Luciane Cristine Guimarães, RG n.º 5.546.XXX-3/PR e Marcia de Lima Meira, RG n.º 4.289.XXX-0/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Fabiana de Fátima Della Giacomina Cortes, RG n.º 6.089.XXX-1/PR e CPF n.º XXX.126.009-XX, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, por, supostamente, infringir artigo 279, inciso XVI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º A servidora, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II c/c art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

128052/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 1.134/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.424.264-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 6.933/2024, celebrado com Carolina Lacerda Motta de Oliveira

Gomes, CPF n.º 028.249.629-76, referente à contratação de consultor individual para prestação de serviços especializados em análise de negócios e requisitos para desenvolvimento de software integrado de gestão para a Secretaria de Estado da Educação do Paraná:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Luiz Paulo Siqueira	062.50X.XXX-18
Fiscal	Marcia Batisti Archer	026.16X.XXX-00

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

Republicada para correção do número do ato.

128257/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2024 Protocolo: 22.328.075-7

Assunto: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de sinalização visual para o Núcleo Regional de Educação de Toledo.

1. Com fundamento no inciso II do Artigo 75 da Lei Federal n.º 14.113/2021 e no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, c/c a Informação n.º 2530/2024 – ASS TEC/SEED e o Despacho n.º 340/2024 – NAS/SL, DISPENSO o procedimento licitatório para contratação direta da empresa DOUGLAS DIAS DE ANDRADE, CNPJ n.º 38.034.319/0001-00, objetivando à prestação de serviço para o fornecimento e instalação de sinalização visual para o Núcleo Regional de Educação de Toledo.

2. Com amparo do disposto no art. 1.º, §§ 3.º e 5.º do Decreto Estadual n.º 4.189/2016 e na Informação n.º 2530/2024 – ASS TEC/SEED, AUTORIZO, cumprido as formalidades legais, a realização da despesa supracitada no valor total de R\$ 25.676,67 (vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral/SEED, por Delegação
De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

128331/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.144/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 22.292.888-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 6.267/2024, celebrado com a empresa Inoxcook Comercial Eirelli Epp, CNPJ n.º 11.360.157/0001-44, referente à aquisição de equipamento de cozinha e mobiliários escolares para unidades de ensino da rede pública estadual, em atendimento parcial dos Termos de Compromisso 951132-5, 952588-5, 951134-6, 949295-6, Par 4, LOA2023, por meio de adesão à Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico n.º 7/2023 – SEAP/DECON:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestor	Rafael Fernando da Silva Possette	7.255.XXX-1	004.404.XXX-X5
Fiscal	Elem Ribeiro do Valle Poiani	5.402.XXX-8	709.272.XXX-X3

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

128035/2024



Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº : 22.886.657-1

INTERESSADO : Karoline Ferreira Pontes

ASSUNTO : Teletrabalho.

EXTRATO DE PETICIONAMENTO

DESPACHO Nº 1034/2024-SEFA

Ciente;

Trata-se de Formulário de Manifestação de Interesse apresentado pela servidora Karoline Ferreira Pontes, por meio do qual declarou interesse em exercer suas funções mediante o regime de teletrabalho pelo período de 04 (quatro) meses, conforme a nova Resolução SEFA nº 840/2024;

Dessa forma, considerando o regramento atinente a presente matéria e tendo em vista as disposições exaradas na Lei Estadual nº 19.776/2018, no Decreto Estadual nº 9.879/2021, na Resolução SEAP nº 13.718/2022 e na Resolução SEFA nº 840/2024; e

E considerando a apresentação do Anexo II – Plano de Trabalho (mov. 12) e a anuência da chefia imediata;

AUTORIZO a concessão do regime de teletrabalho híbrido à servidora Karoline Ferreira Pontes, por 4 (quatro) meses, nos termos dos documentos acostados ao presente caderno administrativo e ante o art. 12, parágrafo único, da Resolução SEFA nº 840, de 3 de setembro de 2024.

Este Despacho produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2024, de modo que o **regime de teletrabalho da servidora se inicie no dia 1º de novembro de 2024**, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução SEFA nº 840/2024.

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

128119/2024

PROTOCOLO Nº : 22.727.572-3

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

ASSUNTO : Teletrabalho – Cristine Yoshimi Tomiya

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1092/2024-SEFA

Ciente;

Trata-se de **Anexo I - Formulário de Manifestação de Interesse** (mov. 2) apresentado pela Servidora Cristine Yoshimi Tomita, por meio do qual declarou “interesse em realizar a atividade de teletrabalho”;

Compulsando o expediente, verifica-se a juntada do **Anexo II – Plano de Trabalho** (mov. 3), oportunidade em que a requerente destacou que o pleito objetiva teletrabalho para o período de **04 (quatro) meses em regime integral de teletrabalho**, conforme a nova Resolução SEFA nº 840/2024;

Diante das extraordinárias razões de dificuldade de locomoção da servidora, fato devidamente comprovado e atestado nestes autos administrativos pela requerente, pela chefia imediata, pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho – CIGT/SEFA e pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEFA;

E tendo em vista que o teletrabalho em regime integral é **medida excepcional no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda**, que se impõe em casos **igualmente excepcionais**, havendo prioridade para o teletrabalho à requerente por questões de saúde e locomoção, nos termos do art. 4º, parágrafo único da Resolução SEFA nº 840/2024 e do art. 16, inc. V do Decreto Estadual nº 9.879/2021;

AUTORIZO, de forma **EXCEPCIONAL**, a concessão do regime de teletrabalho integral à Servidora Cristine Yoshimi Tomita, por **4 (quatro) meses**, nos termos dos documentos acostados ao presente caderno administrativo e ante o art. 13, parágrafo único, da Resolução SEFA nº 840, de 3 de setembro de 2024;

Este Despacho produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2024, de modo que o regime de teletrabalho da servidora se inicie no dia 1º de novembro de 2024, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução SEFA nº 840/2024.

É o Despacho.

Curitiba, assinado e datado eletronicamente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

128099/2024

PROTOCOLO Nº : 22.899.415-4

INTERESSADO : MARCONI BENETTI RODRIGUES DA CUNHA

ASSUNTO : Solicitação de regime híbrido de teletrabalho

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 1099/2024-SEFA

Ciente;

Considerando que o Plano de Trabalho prevê o período de teletrabalho para 4 (quatro) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias por semana, estando adequado à Resolução SEFA nº 840/2024;

Considerando que a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta SEFA, o Núcleo de Recursos Humanos Setorial desta Pasta e a Diretoria-Geral desta Secretaria de Estado da Fazenda não se opuseram ao pedido;

AUTORIZO o teletrabalho ao servidor interessado, em regime híbrido, pelo período de 4 (quatro) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias por semana, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 16);

Este Despacho produz efeitos a partir de 31 de outubro de 2024, de modo que o regime de teletrabalho do servidor se inicie no dia 1º de novembro de 2024, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução SEFA nº 840/2024.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

127972/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA Nº 162/2024 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

CONCEDER

Férias referente ao ano de 2024, a partir de 04/11/2024 por 30 (trinta) dias, ao Sr. **Joaquim Cancela Gonçalves**, Assessor CCE-10, RG. 1.674.883-8/PR, sendo neste período substituído pela Sra. Cleuzeli de Fátima Sá, RG. 1.902.032-0/PR, servidora efetiva desta autarquia.

Publique-se.

Curitiba/PR, 01 de novembro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

128070/2024

PORTARIA Nº 163/2024 – JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os

termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná aprovado pelo Decreto nº 12.033 publicado no DIOE de 02/09/2014, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve,

CONCEDER

Férias referente ao ano de 2024, a partir de 04/11/2024 por 30 (trinta) dias, a Subprocuradora Regional **Juliane Machado da Fonseca Nascimento**, RG. 13.336.825-6/PR, sendo neste período substituída pelo Procurador Regional, Sr. Marcus Vinicius Tadeu Pereira, RG. 4.555.139-3/PR.

Publique-se.

Curitiba/PR, 01 de novembro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

128072/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 1276/2024-DG
PROTOCOLO: 22.392.142-6

1 - Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 393/2024-CD, **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 850/2024-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência Eletrônica nº 10/2024-DER/DT e **ADJUDICO** ao CONSÓRCIO DALBA / CLC (formado pelas empresas DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA), a "Execução das obras de duplicação em pavimento rígido e restauração em whitetopping da rodovia PR-170/PRC-466, de Turvo a Palmeirinha, numa extensão de 27,02 km", no importe de R\$ 293.750.000,00.
2 - Publique-se.
3 - À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 01 de novembro de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

128374/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

Despacho nº 1223/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 22.733.187-9)

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Documento de Formalização da Demanda - DFD (mov.02); na Informação Técnica nº 0755/2024 – NFS/SEJU (mov.45); bem como na Informação Técnica nº 442/2024 - AT/SEJU (mov.50); a Sacos de lixo, oriunda do **Pregão Eletrônico nº PE 104/2023 – Lote 20** via Sistema de Registro de Preços – SRP, realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, para atendimento das demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada **ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA ME – CNPJ nº 16.826.856/0001-50**, no valor de **R\$ 95.029,56 (noventa e cinco mil e vinte e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente

aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

128344/2024

RESOLUÇÃO N.º 91/2024 - SEJU

A **DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44 da Lei Estadual nº 21.352/2024 e pela Resolução nº 78/2024 – SEJU e considerando o contido no Protocolo nº 22.962.602-7 **RESOLVE**:

Art.1.º Instituir a Comissão para Coleta Seletiva no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU, em atendimento ao Art. 3.º do Decreto nº 8426, de 07 de dezembro de 2017.

Art.2.º Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

Função	Servidor(a)	RG	Órgão
President e	Everton Carlos dos Anjos	8.xxx.xxx-8	SEJU
Vice-President e	Cristina Rocha Sens	9.xxx.xxx-0	SEJU
Membro	Emerson Silvério da Silva	6.xxx.xxx-2	SEJU

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente da Comissão nas ausências e impedimentos deste.

Art. 3.º Delegar à Comissão as competências previstas no Decreto Estadual nº 8426, de 07 de dezembro de 2017, sendo:

I. criar a logística interna de divulgação, conscientização, sensibilização e implementação das normas do referido Decreto;

II. articular a participação de todos os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores, mediante ações permanentes de conscientização e sensibilização, para o que poderá fazer uso dos meios de comunicação existentes nos órgãos ou entidades envolvidos;

III. solicitar ao titular do órgão ou entidade a previsão orçamentária das despesas decorrentes da implementação do referido Decreto;

IV. promover ações regulares sobre educação ambiental e inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, envolvendo os agentes públicos, colaboradores terceirizados e fornecedores;

V. recomendar, ao titular do órgão ou entidade, a aquisição de equipamentos indispensáveis à separação e à coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, como lixeiras coloridas padronizadas, prensas, balanças, fragmentadoras, entre outras, mediante justificativa e especificação técnica do equipamento necessário;

VI. indicar espaço adequado para armazenamento e triagem dos resíduos sólidos recicláveis sempre que o volume gerado assim exigir.

Art. 4.º O Presidente da Comissão poderá nomear servidores das unidades administrativas da SEJU, sempre com a anuência das chefias dessas unidades, para compor Grupo de Trabalho para subsidiar e colaborar com os trabalhos da Comissão.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

128101/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 114 DE 29/10/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ALVARO CAREGNATO SALVARO				90	16/06/2008 15/06/2013	01/04/2025 29/06/2025
60505276	1	NAIX	228705292			

128024/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Resolução nº 104/2024 - SEMIPI/GAB

Súmula: Designar servidora para responder pelas atribuições de Agente de Ouvidoria e Transparência, no período de férias da titular, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 5º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e a Resolução nº 051/2023-GAB/SEMIPI, publicada no DIOE PR edição 11523 de 17/10/2023, nomeado pelo Decreto Estadual nº 493, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.359, de 13 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TAYANE VICTÓRIA DA SILVA, RG 12. XXX.894-X SSP/PR**, para responder pelas demandas de Agente de Ouvidoria e Transparência, em substituição à servidora **RHAIZA CALDEIRA DOS SANTOS, RG 10.XXX.135-X SSP/PR**, no período de 22/11/2024 a 01/12/2024, devido a férias da titular, protocolo 21.160.590-1.

Art. 2º A substituição se dará enquanto perdurar o gozo do período de férias supramencionadas, cessando a substituição em caso de interrupção do período de férias.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

(assinatura eletrônica)

Diego Buligon

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

128254/2024

Secretaria do Planejamento

IPARDES

PORTARIA N.º 33/2024 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Permanente de Inservilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis no âmbito desta autarquia:

- Juliana Kochinski – RG n.º 6.360.237-0
- Rosana Maria Scheremetta – RG n.º 3.186.827-0
- Julio César Ramos – RG n.º 4.086.069-0
- Natália Conceição Pereira – RG n.º 1.838.925-1

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Publique-se.
Anotar-se.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IPARDES

127891/2024

PORTARIA N.º 34/2024 – IPARDES

Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, nomeado pelo Decreto n.º 757, de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do Regulamento do Instituto – Anexo do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ricardo Kureski, RG 42755605-PR para substituir o servidor Francisco José Gouveia de Castro, RG 6.610.823-6/PR, na Chefia do Departamento de Estudos Econômicos e Ambientais, durante seu período de férias (de 04/11/2024 a 23/11/2024). Tal ato se dará em cumprimento dos artigos 70 a 72 (e seus incisos) da Lei estadual 6174/1970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2024.
Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do IparDES

127892/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.445.984-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital São Braz (Sociedade Beneficente São Camilo), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.737/0095-31 em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
2. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

128063/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.570.031-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital e Maternidade Municipal de São José dos Pinhais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.105.543/0001-35 em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
2. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

128064/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.569.171-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Centro de Nefrologia Nações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.867.492/0001-56 em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pela Instituição supracitada.
2. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de

cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

128278/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.777.333-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/2024 que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3.283/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Itacolomi, CNPJ 02.775.095/0001-40, CNES 3381099 a receber R\$ 99.994,07 referente à Portaria GM/MS nº 4.588/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2909/2024 - DGS.
- 2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Itacolomi, CNPJ 02.775.095/0001-40, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2909/2024DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 4.588/2024, por meio da aquisição de insumos: uniformes, gêneros de alimentação, material de limpeza e produtos de higienização, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Novo Itacolomi entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 99.994,07 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e sete centavos) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/ FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº

7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Secretário de Estado da Saúde

128283/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.882.663-4

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/2024 que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3.283/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Vista do Paraíso, CNPJ 76.210.319/0001-03, CNES 3455521 a receber R\$ 100.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 3.864/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- 1. RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.1378/2018 - SGS.
- 2. AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Vista do Paraíso, CNPJ 76.210.319/0001-03, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.1378/2018 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 3.864/2024, por meio da aquisição de insumos: Gêneros de alimentação, Material de Expediente, Material de Copa e Cozinha, Material de Limpeza e Produtos de Higienização, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Bela Vista do Paraíso entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/ FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto

Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)

Secretário de Estado da Saúde

128285/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1603/2024

Aplica a penalidade de advertência, à servidora MISLEINE PRESTES FILLA conforme determinado na decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 18.874.432-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à servidora MISLEINE PRESTES FILLA, RG 7.562.102-7, Promotor de Saúde Fundamental, função de Auxiliar Operacional, lotada no Hospital Regional da Lapa de São Sebastião, sede na Lapa, nos termos do artigo 293, inciso I, da Lei Estadual 6174/1970, conforme determinado na decisão proferida as fls. 159 a 161 (mov. 52), do Processo Administrativo Disciplinar - Protocolo nº 18.874.432-0.

Justificativa: Descumprimento dos deveres disciplinares previstos no artigo 279, incisos III, VI e VII, da Lei Estadual 6174/1970.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

127852/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1604/2024

Determina arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar destinado a apurar fatos constantes do protocolo nº 18.834.363-5.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 18.834.363-5, instaurado pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0391/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11199 de 20/06/2022, em cumprimento a decisão do Senhor Secretário de Estado da Saúde, constante as fls. 109 a 113 (mov. 72).

Justificativa: não comprovada a conduta irregular praticada pelo servidor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

127854/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1608/2024

Determina que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar conforme determinado na decisão proferida na Sindicância - **Protocolo nº 19.267.702-5**, com a finalidade de apurar indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa no caso em que especifica.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar em cumprimento a decisão constante as fls. 57 a 59 (mov. 33) do **Protocolo nº 19.267.702-5**, proferida na Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0737/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11307 de 28/11/2022, destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público relacionadas aos fatos registrados no referido protocolo.

Justificativa: Apuração de indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa nos casos em que especifica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

127856/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1609/2024

Determina o arquivamento da Sindicância, destinada a apurar os fatos registrados no protocolo nº **19.890.002-8**, por falta de objetivo a perseguir

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o arquivamento da Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 0694/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11433 de 05/06/2023, com a finalidade de apurar os fatos registrados no **Protocolo nº 19.890.002-8**, em cumprimento a decisão constante as fls. 56 a 58 (mov. 27), por falta de objetivo a perseguir.

Justificativa: Inexistência de irregularidade ou impossibilidade de identificar o autor da irregularidade administrativa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

127857/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1613/2024

Determina que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar conforme determinado na decisão proferida na Sindicância - **Protocolo nº 21.524.226-9**, com a finalidade de apurar indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa no caso em que especifica.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná em razão de medida processual administrativa legalmente prevista:

- na Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná e;

- na Lei Estadual nº 20.656 de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que seja instaurado Processo Administrativo Disciplinar em cumprimento a decisão constante as fls. 63 a 66 (mov. 34) do **Protocolo nº 21.524.226-9**, proferida na Sindicância instaurada pela RESOLUÇÃO SESA Nº 1218/2024, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11741 de 09/09/2024, destinada a apurar indícios de autoria e materialidade de irregularidade praticada no serviço público relacionadas aos fatos registrados no referido protocolo.

Justificativa: Apuração de indícios de irregularidade e responsabilidade administrativa nos casos em que especifica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Dr. Cesar Augusto Neves Luiz

Secretário de Estado da Saúde

128079/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 476– 31 DE OUTUBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para reconhecimento de dívidas referente a prestação de serviços assistências ocorridas no Hospital Infantil Waldemar Monastier, conforme os fatos narrados no protocolo 22.783.296-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 22.783.296-7.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração,

em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolo 22.783.296-7.

Art. 2º Designar EDNA MOREIRA, EMILY GOMES TREVISAN e NATHÁLIA CAROLINE TORTORELI DE ALMEIDA, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK

Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

HÉLCIO DOS SANTOS

Diretor Financeiro

128217/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 477 – 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Súmula: Suspende os prazos processuais da sindicância instaurada através da, Portaria FUNEAS nº 433/2024 conforme protocolo 22.571.646-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os prazos processuais da Sindicância instaurada através da Portaria FUNEAS nº 433/2024, pelo período de 28/10/2024 à 17/11/2024, em virtude de concessão de férias para THALYA MOCHRESKY GONÇALVES, membro da referida comissão de sindicância.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK

Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

HÉLCIO DOS SANTOS

Diretor Financeiro

128219/2024

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 917 – DRH, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.339.183-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Vitor Tadeu Scaramella**, CPF XXX.448.198-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Diretor de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-6, da Colônia Penal Industrial de Maringá, durante as férias do titular **Silvino Jose Molina de Sousa**, CPF XXX.334.168-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 18 de novembro de 2024 a 01 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos

Diretora-Geral da Polícia Penal.

127917/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 855, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Reenquadramento de militar na graduação de Soldado de Primeira Classe.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, e em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar à graduação de Soldado OPM 1-0, de forma condicional, a Soldado de 2ª Classe PM Paloma Sabrina da Silva - CPF: XXX.098.876-XX, conforme Mandado de Segurança nº 000359-90.2022.4.04.7000 - 1ª Vara Federal de Curitiba/PR, a partir de 10 de setembro de 2024, por ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Praças - Turma 2023/2024, de acordo com o respectivo Termo de Encerramento do Curso, homologado pelo Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR - NB nº 1111/DEP, de 16 de setembro de 2024 e publicado no Boletim-Geral nº 178, de 18 de setembro de 2024 - (Ref. E. P. Dig. Nº 22.713.813-0).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado Eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 856, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

Reenquadramento de militar na graduação de Soldado de Primeira Classe.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, e em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Reenquadrar à graduação de Soldado OPM 1-0, em caráter definitivo, o Soldado de 2ª Classe PM Cleiton Marques das Chagas - CPF: XXX.084.989-XX, conforme Autos nº 5002666-93.2024.4.04.7007 - 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão/PR, a partir de 30 de setembro de 2024, por ter concluído com aproveitamento o Curso de Formação de Praças - Turma 2023/2024, conforme o Termo de Encerramento do Curso de Formação, homologado pelo Diretor de Ensino e Pesquisa da PMPR - Nota para Boletim nº 1116/2024-DEP, de 16 de setembro de 2024, publicada no Boletim-Geral nº 177, de 17 de setembro de 2024 - (Ref. E. P. Dig. Nº 22.667.566-3)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado Eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

127887/2024

RESOLUÇÃO Nº 632/2024

Orientação sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos de segurança pública em relação a ocorrências envolvendo posse para uso pessoal de Cannabis sativa.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e o Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o parecer do Grupo de Trabalho designado pela Resolução nº. 436/2024-SESP, de 23 de Julho de 2024, e o contido no e-Protocolo nº 22.387.341-3;

CONSIDERANDO a recente decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) no Recurso Extraordinário nº. 635.659, que descriminalizou a posse de até 40 (quarenta) gramas de Cannabis sativa (maconha) ou até seis plantas-fêmeas para consumo pessoal;

CONSIDERANDO que enquanto o Conselho Nacional de Justiça não regulamentar os procedimentos a serem adotados pelos órgãos de segurança pública, a competência para julgar as condutas previstas no artigo 28 da lei 11.343/06 continuará sendo dos Juizados Especiais Criminais, segundo a sistemática atual;

CONSIDERANDO que qualquer alteração nos sistemas eletrônicos (BOU, E-PROC, PPJE, PROJUDI, SADE) utilizados pelos órgãos de segurança pública neste momento seria precipitada, uma vez que a regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça estabelecerá procedimentos padronizados para todos;

CONSIDERANDO que a presunção de usuário para a posse de até 40 (quarenta) gramas ou seis plantas-fêmeas é RELATIVA, não impedindo a autoridade policial e seus agentes de efetuar a prisão em flagrante por tráfico de drogas, mesmo para quantidades inferiores ao limite estabelecido, devendo o Delegado de Polícia nestes casos, justificar detalhadamente, no auto de prisão em flagrante, a decisão de afastar a presunção de uso pessoal, mediante a análise técnico-jurídico do fato;

CONSIDERANDO que a decisão do STF deixa claro que não pode haver nenhuma repercussão criminal para a conduta;

CONSIDERANDO que atualmente, por limitações dos sistemas informatizados, os dados dos adolescentes ficam restritos somente ao Delegado da Polícia Civil da Comarca,

RESOLVE:

Art. 1º Orientar os procedimentos a serem seguidos pelos órgãos de segurança pública em relação às ocorrências envolvendo a posse para uso pessoal de Cannabis sativa, conforme as disposições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º Enquanto não houver regulamentação pelo Conselho Nacional de Justiça, os órgãos de segurança pública devem seguir com a sistemática atual de procedimentos envolvendo a posse para uso pessoal de Cannabis sativa, de até 40 gramas ou 6 (seis) plantas fêmeas, conforme orientações internas vigentes.

Parágrafo único. Em caso de adolescentes, em se tratando de posse para uso pessoal, estes devem ser encaminhados para a Delegacia da Polícia Civil, para que a autoridade policial registre o Boletim de Ocorrência Circunstanciado e comunique o Ministério Público, não sendo obrigatório o agendamento de oitiva informal no sistema policial.

Art. 3º Reafirmar que, até a regulamentação mencionada, os termos circunstanciados relativos à posse de Cannabis sativa para uso pessoal serão encaminhados ao Juizado Especial Criminal da respectiva Comarca.

Art. 4º Determinar que, na descrição sumária do Boletim de Ocorrência Unificado (BOU), visando evitar questionamentos jurídicos, que seja consignado o seguinte: "para efeitos deste registro de ocorrência, em consonância com o decidido no RE 635.659/STF, deve ser desconsiderada a utilização Termo Circunstanciado de Infração Penal, a qual permanece consignada nos autos apenas para fins de marcação das audiências junto aos Juizados Especiais Criminais".

Parágrafo único Se a pessoa se recusar a assinar o termo de compromisso, o policial deve certificar este fato no termo circunstanciado e liberá-lo, adotando as demais providências legais.

Art. 5º Quando do encaminhamento do procedimento a justiça, não será realizada a comunicação ao Instituto de Identificação do Estado do Paraná, visando anotação do registro do fato, em fichas de antecedentes, garantindo fiel cumprimento da decisão do STF, no tocante a vedação de atribuição de quaisquer efeitos penais ao fato.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 31 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

127908/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Maria Eduarda de Oliveira, RG14.049.699-5, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPMG 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 173 de 11 de setembro de 2024 E-Protocolo nº 21.951.731-9)

127571/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Sra. Valdirene Eloisa Gonçalves, RG 8.021.359-0, que foi ocupante do cargo de Cabo da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 33044700, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de outubro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 143 de 30 de julho de 2024 E-Protocolo nº 22.148.230-1)

119967/2024

PORTARIA Nº 318/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **RODOLFO AUGUSTO AGELUNE ALMEIDA**, CPF: XXX.666.499-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu/PR e **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, CPF: XXX.578.009-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa de Foz do Iguaçu/PR, para que, no protocolo nº 22.984.498-9, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 21.532.253-0, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de Outubro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

127546/2024

PORTARIA Nº 319/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **RENATA DA ROCHA FROTA**, CPF: XXX.681.349-XX, ocupante do cargo de Agente Profissional e função de Psicóloga, lotada na Região Administrativa R2-Ponta Grossa/PR e **MARLO HENRIQUE THOMAS**, CPF: XXX.992.500-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa/PR, para que, no protocolo nº 22.991.135-0, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.174.853-0, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de Novembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

128103/2024

PORTARIA Nº 320/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **EDMIR CARDOSO DA SILVA**, CPF: XXX.727.779-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina/PR e **LUCAS HENRIQUE DE SOUZA**, CPF: XXX.705.119-XX, ocupante cargo de Agente de Execução – Técnico Administrativo, lotado na Regional Administrativa R4 - Londrina /PR, para que, no protocolo nº 22.991.353-0, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 22.446.871-7, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de Novembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

128128/2024

PORTARIA Nº 321/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Portaria nº. 708, de 28 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.735, de 30/08/2024, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis: **CRISTIANO IVANO**, CPF: XXX.980.769-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa/PR e **WANDERLEY MASSANORI URATA**, CPF: XXX.624.209-XX, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Centro de Reintegração Social de Londrina/PR, para que, no protocolo nº 22.991.962-8, nos termos da Lei nº 20.656/2021, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, concluem aos trabalhos de apuração dos fatos narrados no protocolo nº 20.224.832-2, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de Novembro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO I. DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

128165/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.519.055-0

I. CONHEÇO e NEGOU PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pelos militares Sd. QPMG 1-0 EMERSON ANDRÉ LAURENTINO EMERSON ANDRÉ LAURENTINO, CPF sob nº XXX.518.229-XX e Cb. QPMG 1-0 RICHARD DALAMBERT MARTINS TEIXEIRA, CPF sob nº XXX.876.139-XX, nos termos das razões expostas na Informação nº 2297/2024 – AT/SESP, mantendo a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral da PMPR, que não conheceu do recurso face a ocorrência da preclusão temporal.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 01 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

128127/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.809.489-7

I. RETIFICO, o Despacho de Autorização de fl. 108, publicado em Diário Oficial nº 11770, de 21/10/2024 (fl. 121) nos termos a seguir:

II. ONDE SE LÊ:

[...] I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2149/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0845/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sediada no Município de Santana de Parnaíba/SP – cujo objeto corresponde à prestação de serviços contínuos de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 01/12/2024 até 30/11/2025, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de R\$ 100.560.676,14 (cem milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e seis

reais e quatorze centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 89/90); [...].

III – LEIA-SE:

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2149/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0845/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sediada no Município de Santana de Parnaíba/SP – cujo objeto corresponde à prestação de serviços contínuos de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 01/12/2024 até 30/11/2025, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de R\$ 100.560.676,14 (cem milhões, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e setenta e seis reais e quatorze centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 117/118);

IV. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

V. **REPUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para providências legais.

Curitiba, 01/ de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

128231/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.845.932-1

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 2288/2024 – AT/SESP, a formalização do **Nono Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 1097/2018**, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 76.900.463/0001-71 – cujo objeto consiste na prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para atender a demanda da Penitenciária Central do Estado - Unidade de Segurança, Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão, Divisão de Operações e Segurança, Central de Transporte de Piraquara, Penitenciária Estadual de Piraquara II, Sede do DEPPEN, Shelter da PEP e Centro de Integração Social de Piraquara, visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 4,53%, pelo indexador - IGPM, passando o valor diário contratual de R\$ 81.331,00 (oitenta e um mil, trezentos e trinta e um reais) para R\$ 85.001,02 (oitenta e cinco mil, um real e dois centavos), conforme Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 159/161).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

127960/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.824.079-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea “a”, da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória do veículo Chevrolet/S10 LTZ, placas AYX-4A47, em prol da Polícia Militar do Estado do Paraná, objeto oriundo de perdimento;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** o DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 31 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

127909/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.677.767-9

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e nos termos da Informação nº 2270/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o Município de **TERRA ROXA**, inscrito no CNPJ/MF nº **75.587.204/0001-70**, representado pelo seu prefeito **IVAN REIS DA SILVA**, CPF nº **XXX.820.779-XX**, cujo objeto visa “**instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Terra Roxa**”, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 84/92 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 93/97.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de Novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

128320/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.072.627-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e com base na Informação nº 2299/2024 – AT/SESP e no Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 6910) a instauração de procedimento licitatório, **na modalidade Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios** com entrega parcelada, para atender as demandas do 5º CRPM/Sede, Sede e 1ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Cascavel/PR, 2ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Quedas do Iguaçu/PR, 3ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Matelândia/PR e 4ª Cia do 6º Batalhão de Polícia Militar município de Capitão Leônidas Marques/PR, com valor global máximo estimado em **R\$ 1.079.885,54 (um milhão setenta e nove mil oitocentos oitenta e cinco reais cinquenta e quatro centavos)**, conforme a Minuta do Edital (fls. 6801/6899).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

128288/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.197.637-3**

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 289/2024, visando a aquisição de equipamentos odontológicos e fisioterapêuticos a serem executados com recursos oriundos do FUNSUSP, para os **LOTES 01.08.09.10 e 11**, a empresa **MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.384.602/0001-58, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 14.447,20** (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Para os **LOTES 02.04.24.29**, a empresa **SKYLAB COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.482.591/0001-53, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 134.031,00** (cento e trinta e quatro mil, trinta e um reais).

Para o **LOTE 03**, a empresa **ROSANA MARA DE AGUIAR ROSADO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.751.385/0001-50, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 8.984,97** (oito mil e novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Para o **LOTE 06**, a empresa **TANKAVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.326.875/0001-41, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 16.712,00** (dezesseis mil setecentos e doze reais).

Para o **LOTE 07**, a empresa **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob nº 34.444.108/0001-95, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 8.600,00** (oito mil e seiscentos reais).

Para o **LOTE 18**, a empresa **PILARMED LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 20.421.441/0001-74, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 29.299,98** (vinte e nove mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Para os **LOTES 21.22**, a empresa **MEDICATTO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.264.280.0001-69, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 1.244,99** (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Para o **LOTE 26**, a empresa **PETERSON JOSE BERNARDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.469.209/0001-00, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 14.850,00** (Quatorze Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

Para os **LOTES 27.28.30**, a empresa **W.E.V COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 04.372.852/0001-60, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 38.220,00** (trinta e oito mil, duzentos e vinte reais).

II - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 424), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 289/2024, visando a aquisição de equipamentos odontológicos e fisioterapêuticos a serem executados com recursos oriundos do FUNSUSP, para os **LOTES 01.08.09.10 e 11**, a empresa **MZZ COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 24.384.602/0001-58, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 14.447,20** (quatorze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Para os **LOTES 02.04.24.29**, a empresa **SKYLAB COMERCIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.482.591/0001-53, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 134.031,00** (cento e trinta e quatro mil, trinta e um reais).

Para o **LOTE 03**, a empresa **ROSANA MARA DE AGUIAR ROSADO**, inscrita no CNPJ sob nº 60.751.385/0001-50, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 8.984,97** (oito mil e novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Para o **LOTE 06**, a empresa **TANKAVEL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 47.326.875/0001-41, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 16.712,00** (dezesseis mil setecentos e doze reais).

Para o **LOTE 07**, a empresa **PLG DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ sob nº 34.444.108/0001-95, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 8.600,00** (oito mil e seiscentos reais).

Para o **LOTE 18**, a empresa **PILARMED LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 20.421.441/0001-74, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 29.299,98** (vinte e nove mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Para os **LOTES 21.22**, a empresa **MEDICATTO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.264.280.0001-69, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 1.244,99** (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

Para o **LOTE 26**, a empresa **PETERSON JOSE BERNARDO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 52.469.209/0001-00, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 14.850,00** (Quatorze Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

Para os **LOTES 27.28.30**, a empresa **W.E.V COMERCIAL LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 04.372.852/0001-60, que apresentou a proposta no valor total de **R\$ 38.220,00** (trinta e oito mil, duzentos e vinte reais).

III - HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 424), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 289/2024, a aquisição de equipamentos odontológicos e fisioterapêuticos a serem executados com recursos oriundos do FUNSUSP, o resultado dos **LOTES 05.12.13.14.16.17.19.20**, o qual restaram como **fracassados**.

Para os **LOTES 15.23.25.31 e 32**, o qual restaram como **desertos**.

IV – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

V – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 01 de novembro de 2024
Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

128087/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.515.476-7**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e com fundamento na Informação nº 1457/2024-PRC/PGE (fls.374/401), e O Despacho nº 266/2024 do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 540/541) a **abertura de licitação**, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, que tem por objeto a aquisição de envelopes de segurança, lacres de segurança e sacos mortuários, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná, no valor total máximo de **R\$ 4.615.146,00** (quatro milhões, seiscentos e quinze mil, cento e quarenta e seis reais), conforme minuta do edital anexada às fls. 476/539);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para diligências necessárias.

Curitiba-Paraná, 01 de novembro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

128148/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.714.662-1**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e nos termos da Informação nº 2278/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o Município de **FRANCISCO ALVES**, inscrito no CNPJ/MF nº 77.356.665/0001-67, representado por sua prefeita **MILENA SILVA ROSA**, CPF nº XXX.676.509-XX, cujo objeto visa **“instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Francisco Alves”**, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 59/67 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 68/72.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 31 de outubro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

127950/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 22.702.275-2**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e nos termos da Informação nº 2237/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o Município de **CHOPINZINHO**, inscrito no CNPJ/MF nº 76.995.414/0001-60, representado pelo seu prefeito **EDSON LUIZ CENCI**, CPF nº XXX.894.719-XX, cujo objeto visa **“instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Chopinzinho”**, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 62/71 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 72/77;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de novembro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

128060/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 22.965.943-0**

I. INDEFIRO, com base nos fatos e fundamentos contidos na Informação nº 2296/2024-AT/SESP – notadamente, quanto à ausência de demonstração dos elementos autorizadores do pleito – o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, pela empresa, **VEM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.209.764/0001-50,

relativamente ao Contrato Administrativo nº. 0185/2024, firmado entre si e o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública – cujo objeto consiste na aquisição de gêneros alimentícios na atender a demanda do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB.

II. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

III. **ENCAMINHE-SE** ao Gestor do Contrato para providências.

Curitiba, 01 de Novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

128109/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.770.754-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e nos termos da Informação nº 2259/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o Município de **COLORADO**, inscrito no **CNPJ/MF nº 76.970.326/0001-03**, representado pelo seu prefeito **MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**, CPF nº XXX.938.149-XX, cujo objeto visa “**instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Colorado**”, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 52/60 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 61/65.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

127921/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.193.535-7

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste processo licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **1447/2024**, visando aquisição de persianas (retirada e Instalação).

Grupo 01: VERTISUL CORTINAS E PERSIANAS LTDA, CNPJ 14.220.183/0001-65; Proposta de Preços: Valor total é R\$ 45.198,00 (Quarenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais);

II – **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o resultado do processo licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **1447/2024**, visando aquisição de persianas (retirada e Instalação).

Grupo 01: VERTISUL CORTINAS E PERSIANAS LTDA, CNPJ 14.220.183/0001-65; Proposta de Preços: Valor total é R\$ 45.198,00 (Quarenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais);

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

127967/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.743.598-4

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e nos termos da Informação nº 2260/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o Município de **ASTORGA**, inscrito no **CNPJ/MF nº 75.743.377/0001-30**, representado pela sua prefeita **SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA**, CPF nº XXX.818.209-XX, cujo objeto visa “**instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Astorga**”, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 57/65 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 66/70;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

128068/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.756.005-3

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e nos termos da Informação nº 2292/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o Município de **NOVA ESPERANÇA**, inscrito no **CNPJ/MF nº 75.730.994/0001-09**, representado pelo seu prefeito **MOACIR OLIVATTI**, CPF nº XXX.387.439-XX, cujo objeto visa “**instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Nova Esperança**”, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 52/60 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 61/65;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

128071/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 22.851.291-5

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2285/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **PADARIA E CONFEITARIA FAVO E MEL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 35.014.719/0001-66, sediada no Município de Curitiba/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 494/2023 – pretendendo a prestação de serviços contínuos de coffee break, para atender a demanda do Batalhão de Polícia Ambiental Força Verde – BPAMB, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 175/187;

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;**

IV. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 01 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

128046/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 22.869.609-9

I. **AUTORIZO**, com base na Informação nº 2303/2024-AT/SESP, o pagamento em favor do Policial Penal **LUIZ AMÉRICO IZIDORO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.215.689-XX, no valor total de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, referente ao ressarcimento da taxa de exame toxicológico obrigatório para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”, instituído pela Resolução nº 923-CONTRAN, de 28 de março de 2022, atendendo as necessidades do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN.

II. **PUBLIQUE-SE;**

III. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais

Curitiba-Paraná, 01 de novembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

128255/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.913.478-6**

I – **ADJUDICO**, nos termos dos artigos 13, inciso VII, e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº 835/2024, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do 5º Comando Regional de Polícia Militar na Sede, 1ª e 3ª Companhia do 14º Batalhão de Polícia Militar no município de Foz do Iguaçu/PR, e 2ª Companhia do 14º Batalhão de Polícia Militar no município de Medianeira/PR, conforme especificado nos lotes a seguir:

- **LOTE/GR 1** - CARNES E DERIVADOS - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR - AMPLA CONCORRÊNCIA;
- **LOTE/GR 2** - CARNES E DERIVADOS - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR - COTA ME/EPP;
- **LOTE/GR 3** - CARNES E DERIVADOS - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira-PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
- **LOTE/GR 4** - FRIOS E DERIVADOS - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR – AMPLA CONCORRÊNCIA;
- **LOTE/GR 5** - FRIOS E DERIVADOS - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR - COTA ME/EPP 25%;
- **LOTE/GR 6** - FRIOS E DERIVADOS - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira-PR - EXCLUSIVO ME/EPP;
- **LOTE/GR 7** - ESTOCÁVEIS - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR - AMPLA CONCORRÊNCIA;
- **LOTE/GR 8** - ESTOCÁVEIS - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR - COTA ME/EPP 25%;
- **LOTE/GR 9** - ESTOCÁVEIS - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira - PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
- **LOTE/GR 10** - FRUTAS - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
- **LOTE/GR 11** - HORTALIÇAS - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira-PR - EXCLUSIVO ME-EPP ;
- **LOTE/GR 12** - PÃO - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
- **LOTE/GR 13** - PÃO - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
- **LOTE/Item 14** - GRANJEIROS - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;
- **LOTE/Item 15** - ÁGUA - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR - EXCLUSIVO ME-EPP
- **LOTE/Item 16** - ÁGUA - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira-PR - EXCLUSIVO ME-EPP, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 90835/2024.

Adjudico os lotes mencionados às seguintes empresas:

1. Empresa **LICITA FOZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.540.916/0001-77, para os lotes:
 - o Lote/GR 1 e 2;Valor total: **R\$ 225.133,10** (duzentos e vinte e cinco mil cento e trinta e três reais dez centavos), conforme proposta de preços (Mov. 66, fls. 3629).
2. Empresa **EMPÓRIO PALOSKI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 84.813.856/0001-76, para os lotes:
 - o Lote/GR 3;
 - o Lote/GR 6;
 - o Lote/GR 9 a 11;
 - o Lote/GR 13;
 - o Lote/Item 14;
 - o Lote/Item 16.

Valor total: **R\$ 205.469,00** (duzentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais), conforme proposta de preços (Mov. 68, fls. 3787).

3. Empresa **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.108.812/0001-50, para os lotes:

- o Lote/GR 4;
- o Lote/GR 5;
- o Lote/GR 7;
- o Lote/GR 8;
- o Lote/GR 12;
- o Lote/Item 15.

Valor total: **R\$ 240.533,30** (duzentos e quarenta mil quinhentos e trinta e três reais trinta centavos), conforme proposta de preços (Mov. 70, fls. 4348).

II - **HOMOLOGO**, com base nos artigos 13, inciso VIII, e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou as empresas vencedoras (mov. 73), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº 835/2024, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender à demanda do 5º Comando Regional de Polícia Militar na Sede, 1ª e 3ª Companhia do 14º Batalhão de Polícia Militar no município de Foz do Iguaçu/PR, e 2ª Companhia do 14º Batalhão de Polícia Militar no município de Medianeira/PR, no qual sagraram-se vencedoras:

1. Empresa **LICITA FOZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 22.540.916/0001-77, para os seguintes lotes:

o **LOTE/GR 1** - CARNES E DERIVADOS - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR - AMPLA CONCORRÊNCIA;

o **LOTE/GR 2** - CARNES E DERIVADOS - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR - COTA ME/EPP;

Valor total: **R\$ 225.133,10** (duzentos e vinte e cinco mil cento e trinta e três reais dez centavos), conforme proposta de preços (Mov. 66, fls. 3629).

2. Empresa **EMPÓRIO PALOSKI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 84.813.856/0001-76, para os seguintes lotes:

o **LOTE/GR 3** - CARNES E DERIVADOS - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira-PR - EXCLUSIVO ME/EPP;

o **LOTE/GR 6** - FRIOS E DERIVADOS - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira-PR - EXCLUSIVO ME/EPP;

o **LOTE/GR 9** - ESTOCÁVEIS - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira - PR - EXCLUSIVO ME-EPP;

o **LOTE/GR 10** - FRUTAS - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;

o **LOTE/GR 11** - HORTALIÇAS - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira-PR - EXCLUSIVO ME-EPP ;

o **LOTE/GR 13** - PÃO - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;

o **LOTE/Item 14** - GRANJEIROS - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;

o **LOTE/Item 16** - ÁGUA - 2ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar de Medianeira-PR - EXCLUSIVO ME-EPP, conforme edital do Pregão Eletrônico nº 90835/2024.

Valor total: **R\$ 205.469,00** (duzentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e nove reais), conforme proposta de preços (Mov. 68, fls. 3787).

3. Empresa **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 23.108.812/0001-50, para os seguintes lotes:

o **LOTE/GR 4** - FRIOS E DERIVADOS - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR – AMPLA CONCORRÊNCIA;

o **LOTE/GR 5** - FRIOS E DERIVADOS - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR - COTA ME/EPP 25%;

o **LOTE/GR 7 - ESTOCÁVEIS** - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR - AMPLA CONCORRÊNCIA;

o **LOTE/GR 8 - ESTOCÁVEIS** - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR - COTA ME/EPP 25%;

o **LOTE/GR 12 - PÃO** - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;

o **LOTE/Item 15 - ÁGUA** - Sede, 1ª e 3ª Cia do 14º Batalhão de Polícia Militar município de Foz do Iguaçu-PR - EXCLUSIVO ME-EPP;

Valor total: **R\$ 240.533,30** (duzentos e quarenta mil quinhentos e trinta e três reais trinta centavos), conforme proposta de preços (Mov. 70, fls. 4348).

Perfazendo o valor total final para o processo de **R\$ 671.135,40** (seiscentos e setenta e um mil cento e trinta e cinco reais quarenta centavos).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

128287/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.607.662-0

I. TORNO SEM EFEITO o despacho de fl. 90, publicado no DIOE nº 11.764, na data de 10/10/2024;

II. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3.540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 2187/2024 – AT/SESP, a celebração do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 0758/2021**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e, de outro lado, os locadores **FRANCISCO ANTONIO DIAS LOPES**, inscrito no CPF nº 576.817.759-00 e **MONALISA REGISTRO DIAS LOPES**, inscrita no CPF nº 666.630.919-72 – tendo por objeto o imóvel localizado na Avenida Carlos Gomes nº 132, CEP nº 87.015-200, Maringá/PR, o qual abriga o Centro de Atendimento Psicossocial dos Profissionais de Segurança Pública no Município de Maringá – visando, no momento, a **prorrogação do prazo de vigência** por mais 12 (doze) meses, pelo período de **10/11/2024 a 09/11/2025**, com aluguel mensal no valor de **R\$ 10.321,74 (dez mil e trezentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos)**, conforme minuta do Terceiro Termo Aditivo apresentada à fl. 112.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.**

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

128290/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.995.652-5

I – ADJUDICO, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste processo licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **363/2024**, visando contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação e instalação de arquibancadas cobertas, tendas, barracas de exposição, grades de separação e banheiros químicos.

Grupo 01: PARANÁ EVENTOS LTDA, CNPJ 35.725.422/0001-09, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**;

Grupo 02 e Grupo 03: RENT ESTRUTURA METALICAS LTDA, CNPJ 30.224.130/0001-79, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 720.200,00 (setecentos e vinte mil e duzentos reais)**;

Grupo 04: WV SERVIÇOS LTDA, CNPJ 42.129.716/0001-33, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 7.530,00 (sete mil quinhentos e trinta reais)**;

II – HOMOLOGO, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, o resultado do processo licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **363/2024**, visando contratação de empresa especializada em prestação de serviços para locação e instalação de arquibancadas cobertas, tendas, barracas de exposição, grades de separação e banheiros químicos.

Grupo 01: PARANÁ EVENTOS LTDA, CNPJ 35.725.422/0001-09, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 58.750,00 (cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais)**;

Grupo 02 e Grupo 03: RENT ESTRUTURA METALICAS LTDA, CNPJ 30.224.130/0001-79, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 720.200,00 (setecentos e vinte mil e duzentos reais)**;

Grupo 04: WV SERVIÇOS LTDA, CNPJ 42.129.716/0001-33, que apresentou proposta no valor total de **R\$ 7.530,00 (sete mil quinhentos e trinta reais)**;

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

127963/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.523.831-6

I. AUTORIZO, nos termos do inciso XV, do art 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do art. 1º da Resolução SESP nº 390/2023 e na Informação nº 2189/2024-AT/SESP, a realização de despesa decorrente da contratação direta, mediante **dispensa de licitação, em razão do valor** – na forma **ELETRÔNICA**, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma do art. 160, inciso II do Decreto Estadual nº 10.086/2022, seguindo os procedimentos da Resolução SEAP nº 3.468, de 2023, visando a aquisição de lanternas táticas, para atender as necessidades do Instituto de Identificação do Paraná – IIPR, no valor máximo global estimado de **R\$ 58.333,33 (cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 77/132);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras para diligências necessárias.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prússe
Diretor-Geral da SESP.

128289/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.700.062-7**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e nos termos da Informação nº 2199/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Instituto de Identificação do Paraná e de outro lado o Município de Catanduvas/PR, inscrito no CNPJ/MF nº 95.640.736/0001-30 representado pelo seu prefeito Moises Aparecido de Souza, inscrito no CPF nº 842.080.829-68, cujo objeto visa *“cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para POSTO DE ATENDIMENTO TOTALMENTE INFORMATIZADO (PATI) no Município de Catanduvas Paraná”*, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às **fls. 20/29** e respectivo Plano de Trabalho às **fls. 30/36**.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

128292/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.913.163-0**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2257/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de **Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 785/2020**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **EMPARESEG VIGILÂNCIA LTDA**, CNPJ nº 08.511.830/0001-95, sediada no Município de Araucária/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de vigilância desarmada e seus respectivos insumos, acessórios e equipamento necessários para atender as necessidades do Instituto de Identificação do Paraná – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **01/02/2025** até **31/01/2026**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 25.366,27 (vinte e cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls.98/99);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.**

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

128293/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.636.715-4****Onde se lê:**

“Lotes 1 ao 4, a empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.277/0001-64, apresentou proposta no va-

lor total de R\$ 1.017.000,00 (um milhão e dezessete mil reais)”

Leia-se:

“Lotes 1 ao 4, a empresa ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.505.277/0001-64, apresentou proposta no valor total de R\$ 738.192,00 (setecentos e trinta e oito mil, cento e noventa e dois reais).”

II – Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III – REPUBLIQUE-SE e devolva-se ao Centro de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 01 de Novembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

128096/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.729.514-7**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 1º, § 7º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, artigo 1º, inciso II da Resolução PGE nº 67/2022 c/c art. 1º da Resolução PGE nº 15/2024 e nos termos da Informação nº 2258/2024 – AT/SESP, a celebração do Termo de Cooperação, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência do Departamento de Polícia Civil do Paraná e de outro lado o Município de **FLORESTA**, inscrito no CNPJ/MF nº **76.282.706/0001-55**, representado pelo seu prefeito **ADEMIR LUIZ MACIEL**, CPF nº XXX.454.219-XX, cujo objeto visa *“instalar e manter em atividade o Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no Município de Floresta”*, conforme Minuta de Termo de Cooperação acostada às fls. 55/63 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 64/68;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

127920/2024

Receita Estadual do Paraná**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO****Ciência de Autos de Infração
Edital n. 93/2024**

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Passados dez dias corridos da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias corridos para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional o valor da multa será reduzido em cinquenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso I; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, inciso I). No caso de parcelamento, o valor da multa será reduzido em quarenta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “a”) na forma da lei.

Também a partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias úteis

para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queiram fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao atuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do RecceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005350-9**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
124.554.259-16 ISABEL DE FREITAS RIBEIRO

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005349-5**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
116.568.469-18 CRISTINA APARECIDA SIQUEIRA RODRIGUES

5ª DRR - Guarapuava

Auto de infração: **8005343-6**

Identificação: (*) Sujeito Passivo:
102.303.589-85 SAMOEL MARCINIUK

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 31 de Outubro de 2024

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

127694/2024

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 99/2024-AGEPAR
(Republicado por incorreção)

Designa servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, em face da empresa SAADTECH LTDA.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, o art. 24, incs. II e III do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e **considerando**:

a) o disposto no Art. 200, § 2º do Decreto Estadual n.º 10.086/2022; e

b) o contido no protocolo nº. 21.603.459-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, em face da empresa SAADTECH LTDA, com o objetivo de apurar responsabilidade e demais providências cabíveis relativas ao Contrato de Fornecimento N.º 909/2024 - GMS:

I - RITA DE CÁSSIA JACOMASSI KRUEGER, como Presidente;
II - RICARDO MARCASSA RIBEIRO DA SILVA, como membro e suplente da Presidente;
III - MARINA BEATRIZ FANTIN, como membro; e
IV - SILMARA SILVA DE ARAUJO, como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado eletronicamente.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

128074/2024

PORTARIA Nº 110/2024-AGEPAR

Designa servidora para atuar na Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS/DFQS/AGEPAR.

O **Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 24, incs. II e III do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a servidora MARIA MARTA VAZ ZANONI RODRIGUES, RG n.º 8.730.087-0, para atuar junto a Coordenadoria de Qualidade dos Serviços – CQS/DFQS/AGEPAR.

Art. 2º Revogar o inciso IV, Art. 3º da Portaria 25/2022 e o inciso VII, Art. 3º da Portaria 41/2022-Agepar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2024.

Curitiba, 31 de outubro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

128075/2024

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024
(Republicado por incorreção)

Disciplina os procedimentos para a formalização de convênios de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, delegados nos termos do art. 2º, inciso III da LC 222/2020.

O **Conselho Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 3º, caput; art. 4º, inc. I; art. 5º, caput; art. 6º, incs. XIII, XXII e XXIII da Lei Complementar Estadual nº 222/2020; e o art. 12, inc. I, alínea “m”, do anexo do Decreto Estadual n.º 6.265/2020, e **considerando** o contido no processo administrativo de protocolo n.º 22.107.420-3,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS E INTRODUTÓRIAS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos para a formalização de convênios de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, no âmbito da Agepar, nos termos do art. 2º, inciso III da LC 222/2020.

Art. 2º São considerados serviços de saneamento básico, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Complementar Estadual nº 222/2020:

- I - abastecimento de água potável;
II - esgotamento sanitário;
III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos;
IV - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO

Seção I
Etapa preliminar

Art. 3º Os Municípios interessados em firmar convênios de regulação deverão, representados pelo respectivo Prefeito, encaminhar ofício ao Diretor-Presidente da Agência, via e-protocolo, anexando:

- I - a minuta de convênio, referida no Anexo I da presente Resolução, devidamente preenchida;
- II - eventuais sugestões de alterações na minuta, seguidas da respectiva justificativa;
- III - os documentos relativos aos serviços públicos a serem regulados pela Agepar, quando houver, tais como minutas de edital, contrato, estudos de viabilidade, entre outros.

§ 1º As atribuições previstas à Agepar nos documentos indicados no inciso III deste artigo deverão estar em consonância com as atribuições previstas no convênio de regulação.

§ 2º Eventual divergência entre as atribuições previstas à Agepar no Edital, Contrato e demais anexos com àquelas previstas no convênio de regulação prevalecerá o pactuado no Convênio de Delegação.

Seção II Etapa intermediária

Art. 4º O Ofício e os documentos serão recebidos pelo Gabinete do Diretor-Presidente, que avaliará o cumprimento dos requisitos referidos no art. 3º, bem como a viabilidade da celebração do convênio.

§ 1º Cumpridos os requisitos do art. 3º pelo Município e não havendo sugestões de alterações na minuta, o Gabinete do Diretor-Presidente encaminhará o protocolo para sorteio e distribuição a um conselheiro-relator, que submeterá o processo, acompanhando do seu voto, à deliberação do Conselho Diretor.

§ 2º Caso o Município tenha oferecido sugestões de alteração à minuta do convênio, o Gabinete notificará as áreas técnicas competentes para que analisem a sua pertinência, fixando prazo para tanto.

§ 3º Recebidas as informações das áreas técnicas, o Gabinete notificará o Município para manifestação, fixando prazo para tanto.

I - caso o Município não concorde com as justificativas da Agepar, o Gabinete do Diretor-Presidente submeterá o processo ao Conselho Diretor, que poderá determinar o arquivamento do processo.

II - caso o Município concorde com as justificativas da Agepar, o Gabinete do Diretor-Presidente encaminhará o protocolo para sorteio e distribuição a um conselheiro-relator, que submeterá o processo, acompanhando do seu voto, à deliberação do Conselho Diretor.

§ 4º Não cumpridos os requisitos do art. 3º, o Gabinete do Diretor-Presidente consignará esse fato nos autos, notificando o Município para ciência e, posteriormente arquivará os autos.

Seção III Etapa final

Art. 5º Deliberada a formalização do convênio pelo Conselho Diretor, o Gabinete do Diretor-Presidente notificará o Município para ciência acerca da decisão colegiada e assinatura do documento.

§ 1º Após a assinatura do convênio pela Agepar e pelo Município, a Diretoria da Presidência procederá a publicação do respectivo extrato do termo de convênio.

§ 2º Após, o Gabinete do Diretor-Presidente notificará a Coordenadoria de Novos Mercados e Resíduos Sólidos (CNM) ou a Coordenadoria de Saneamento Básico (CSB), quando tratar-se de resíduos sólidos ou abastecimento de água e esgotamento sanitário, respectivamente, a Coordenadoria de Fiscalização (CF), a Coordenadoria de Qualidade dos Serviços (CQS) e a Coordenadoria de Fluxo de Informação (CFI) para ciência, arquivando os autos posteriormente.

CAPÍTULO III DA MINUTA DE CONVÊNIO

Art. 6º Constará, necessariamente, na minuta de convênio:

- I - o respectivo objeto;
- II - os objetivos gerais;
- III - as obrigações dos convenientes;
- IV - prazo e vigência, devendo ser considerado o prazo do contrato de serviço público delegado e apuração de haveres;
- V - a previsão de cobrança de taxa de regulação pela Agepar;
- VI - hipóteses de extinção do convênio;
- V - disposições finais.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O trâmite completo do procedimento a que se refere esta Resolução ocorrerá exclusivamente por meio do sistema e-protocolo.

Art. 8º Não serão aceitos pedidos para que a Agepar exerça somente parte de suas competências legais.

Art. 9º A apresentação dos documentos previstos no inciso III do art. 3º desta Resolução é condição necessária, mas não vincula a celebração

do convênio pela Agepar.

Art. 10. A presente Resolução não se aplica aos requerimentos formulados antes da sua vigência.

Art. 11. Integra a presente Resolução o Anexo que consiste na Minuta de Convênio de Regulação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 11 de outubro de 2024.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Reinhold Stephanes
Diretor-Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO AGEPAR N.º 41/2024

MINUTA DE CONVÊNIO DE REGULAÇÃO

CONVÊNIO AGEPAR N.º ____/____

Convênio que entre si celebram o Município de _____ e a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar, para a regulação dos serviços delegados de _____, do Município de _____, mediante delegação a ser feita por qualquer das modalidades legais, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas nos instrumentos que lhe dão suporte, na forma abaixo firmada:

O **MUNICÍPIO DE** _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede _____, inscrito no CNPJ sob n.º _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu/sua Prefeito/a, Sr./Sr.ª _____, inscrito no CPF sob o n.º _____ e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ**, com sede na Rua Marechal Deodoro, 1600, Bairro Alto da Rua XV, CEP 80045-090, Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob n.º 16.984.997/0001-00, doravante denominada **AGEPAR**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Reinhold Stephanes, inscrito no CPF sob o n.º 002.070.981-15;

CONSIDERANDO que o presente convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo n.º _____;

CONSIDERANDO a previsão do art. ____ da Lei Orgânica Municipal _____;

CONSIDERANDO as previsões do art. 5º, §1º, art. 6º, inc. XV, art. 8º e art. 53, inc. V e art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, bem como dos dispositivos da Lei Federal n.º 12.305/2010 e da Lei Federal n.º 11.445/2007;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso III da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020 dispõe como serviço público delegado: aquele cuja prestação foi delegada pelo poder concedente, através de concessão, permissão, autorização, convênio, contrato de gestão, parceria público-privada ou qualquer outra modalidade de transferência de execução de serviço público, inclusive as decorrentes de normas legais ou regulamentares, atos administrativos ou disposições contratuais, abrangendo também sub-rogação, subcontratação e cessão contratual, as últimas desde que devidamente autorizadas pelo poder concedente;

DECIDEM, em comum acordo celebrar o presente CONVÊNIO com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto delegar, pelo Município à Agepar, as competências de regulação dos serviços delegados de _____, do Município de _____, por contrato de prestação de serviço público delegado, de acordo com a descrição, características e especificações técnicas detalhadas nos instrumentos que lhe dão suporte, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar n.º 222, de 5 de maio de 2020 e atualizações, e nos termos das atribuições previstas no Anexo ao Decreto 6.265 de 24 de novembro de 2020, observando o que prevê a Lei Federal n.º 11.445/2007, a Lei Municipal n.º _____, as cláusulas e condições do presente convênio, o contrato firmado com a prestadora

de serviços públicos delegados e o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e demais normas aplicáveis.

2. DOS OBJETIVOS GERAIS

2.1 No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas, assim como, zelar pela boa qualidade do serviço;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas, entre outros, estabelecidos para o serviço público objeto deste convênio em normas e instrumentos aplicáveis, no que se refere a sua prestação adequada e a sua qualidade;
- III - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, Município e a prestação de serviços públicos delegados;
- IV - zelar pelo equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com a prestadora de serviços públicos delegados, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia do serviço regulado e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

3. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

3.1 São obrigações da Agepar:

- I - desenvolver as atividades de controle, regulação e fiscalização dos serviços objeto de Convênio, nos termos das competências legais previstas na Lei Complementar Estadual n.º 222, de 5 de maio de 2020 e alterações, observadas as disposições legais, contratuais e normativas aplicáveis;
- II - estabelecer padrões e normas, desde que omissos no contrato de prestação de serviços públicos delegados, relativos à adequada prestação e à qualidade dos serviços, com observação das normas de referências editadas pela ANA (Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico);
- III - homologar valores, reajustes e revisões relacionados aos serviços prestados pela prestadora de serviços públicos delegados, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- IV - receber, apurar e encaminhar ao Município, por meio da Ouvidoria da Agepar, as reclamações dos usuários dos serviços públicos objeto do presente convênio;
- V - dirimir e mediar, no âmbito administrativo, as divergências entre Município e prestadora de serviços públicos delegados, bem como entre estes e os usuários do serviço, com o apoio, quando for o caso, de peritos especificamente designados;
- VI - aprovar o edital de licitação e minuta de contrato de delegação do serviço público objeto do presente convênio, bem como eventuais termos aditivos e alterações contratuais e emitir pareceres técnicos, a nível regulatório;
- VII - adotar as normas de referência da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

§ 1º A fiscalização realizada pela Agepar não se confunde com a fiscalização e gestão de contratos administrativos celebrados entre o Município e prestadora de serviços públicos delegados, atividade essa inerente ao titular do serviço.

§ 2º As obrigações e competências da Agepar estão delimitadas neste Convênio.

3.2 São obrigações do Município, quando for o caso, sem prejuízo do previsto no Edital, Contrato e seus Anexos:

- I - submeter o Edital e seus anexos à análise e aprovação da Agepar;
- II - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e proceder a aferição e controle da qualidade do serviço delegado, de acordo com os padrões e metas, entre outros, estabelecidos em contrato, em Planos Municipais, nas normas da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA e da Agepar, bem como, em outras leis e normas aplicáveis;
- III - supervisionar, acompanhar, apoiar e colaborar com as atividades previstas no presente convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- IV - fornecer tempestivamente à Agepar os documentos, informações e dados por ela solicitados para viabilizar o pleno exercício das competências da regulação;
- V - informar aos usuários sobre a regulação do serviço, dando ampla divulgação das formas de contato com os canais de comunicação do Município e da Agepar;
- VI - adotar as medidas contratualmente cabíveis, caso verificada alguma irregularidade praticada pela prestadora de serviços públicos delegados;
- VII - comunicar à Agepar as irregularidades na prestação do serviço objeto do presente convênio cuja aplicação das medidas no âmbito das competências do Município não tenha sido eficaz na solução definitiva;
- VIII - incluir no contrato de prestação de serviços públicos delegados a

Agepar como entidade reguladora do serviço público objeto do presente convênio.

4. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Convênio terá vigência a partir da data da assinatura e prazo de _____ anos, podendo ser prorrogado por vontade das partes.

5. DA TAXA DE REGULAÇÃO

5.1 Será devida Taxa de Regulação de Serviços Públicos Delegados – TR/AGEPAR pela prestadora de serviços públicos delegados, entidade regulada, nos termos dos artigos 54 a 56A da Lei Complementar n.º 222/2020 e do respectivo regulamento, devendo ser observadas eventuais alterações normativas.

6. DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

6.1 Este Convênio será extinto nas seguintes hipóteses:

- I - advento do termo final sem prorrogação pactuada entre as partes;
- II - resolução por inadimplência de suas cláusulas ou condições, sempre mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias), e observado processo administrativo em que se assegure contraditório e ampla defesa;
- III - resilição bilateral entre as partes;
- IV - resilição unilateral por qualquer das partes mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta dias).

6.1.1. Nos casos previstos nos incisos III e IV, deverá ser realizada a apuração de haveres.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Curitiba, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

7.2 Assim, por estarem justas e acordadas, os convenentes, por seus representantes, assinam o presente instrumento 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, ____ de ____ de ____.
Dia Mês Ano

Assinaturas:

(Nome):
Prefeito(a) Municipal

(Nome):
Diretor Presidente da Agepar

Testemunhas:

(Nome):
CPF n.º _____
pela Prefeitura Municipal

(Nome):
CPF n.º _____
pela Agepar

128113/2024

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 301/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 8.466/2013 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.944.713-0,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação da cessão funcional do empregado público **ITAMAR SOARES**, RG: 898.302-0/PR, para prestar serviços junto à SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, pelo período 01/01/2025 a 31/12/2025, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

Art.2º ESTABELECER que não havendo renovação da presente cessão, deverá o empregado público se apresentar à Gerência de

Desenvolvimento de Pessoal do IDR-Paraná, até 30 (trinta) dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 302/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do Decreto nº 3297/2016 e atendendo ao contido no protocolado nº 22.877.268-2,

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR a prorrogação do deslocamento dos empregados públicos do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Portaria, para prestarem serviços junto à ADAPAR – Agência de Defesa Agropecuária do Paraná, pelo período de 01/01/2025 até 31/12/2025, com ônus para origem.

Art.2º ESTABELECER que não havendo renovação da presente cessão, deverão os referidos empregados públicos se apresentarem à Gerência de Recursos Humanos do IDR-Paraná em até 30 (trinta) dias após o término do período acima, sob pena de incorrer em abandono de emprego.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 302/2024 – IDR-Paraná

ANEXO ÚNICO

NOME DO EMPREGADO PÚBLICO	RG
Adalberto Luiz Valiati	16482790
Djalma Barbosa Neto	1959125
Edson Batistella	22477161
Fabiano Cesar Ossoski	148040761
Jair Rebolho	66428889
João Donizetti Pereira	33144245
Josué Martins Claudio	32920608
Marcio Adriano dos Santos	45671208
Maria Aparecida Carvalho Patrício	34422192
Natalino Brischiliari	31233330
Rogério Luiz Alves	55895600
Santo Martins Lopes	1945443

PORTARIA Nº 303/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo de Sindicância destinado a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade da servidora pública **A. M. G. W.**, pela inobservância no cumprimento de deveres e violação de condutas vedadas no exercício de suas atividades perante a Unidade Municipal de Marilândia do Sul do IDR-Paraná, consoante denúncias apresentadas e devidamente registradas no protocolo nº 22.134.688-2, sem prejuízo de demais transgressões surgidas no decurso das apurações.

I. Deverá também ser apurado se os fatos supostamente ocorridos com a referida servidora pública eram de conhecimento da equipe local do IDR-Paraná, mesmo que através de terceiros, e em que circunstâncias a servidora tinha acesso às instalações da Unidade Municipal, inclusive fora do horário de trabalho.

Art.2º DESIGNAR os servidores públicos/empregados públicos, Ovídio César Barbosa, RG:108706783/PR, Clóvis Rene Glaeser, RG: 82570705/PR e Luiz Marcelo Franzin RG: 50913473/PR para, sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Sindicância, destinada a cumprir o estabelecido no Art.1º supra.

Art.3º DETERMINAR que os trabalhos sejam iniciados no prazo de até (três) dias úteis, contados a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em 15 (quinze) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 01 de novembro de 2024.

Richard Golba
Diretor Presidente

128332/2024

Empresas Públicas

TECPAR

INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ – TECPAR

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2019, entre Tecpar e Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Objeto: Objeto: Prorrogação de vigência até 31/12/2025, de cessão, com anuência, dos funcionários Nilson Marcos Tazinafo, Rogério Galdino de Oliveira, Debora Ferrareze dos Santos Magi e Ana Elisa Wanczinski para prestar serviços na Universidade.

Curitiba, 24 de outubro de 2024.

Aldo Nelson Bona – Secretário SETI
Celso Romero Kloss – Presidente Tecpar
Leandro Vanalli – Reitor UEM

128402/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

• Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>

• Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.